Memorando 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2022 às 08:18:46

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Bom dia,

-Encaminho documentação para processo licitatório de contratação de serviços de exames de tuberculose e brucelose,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

INSTRUCAO_NORMATIVA_10_MAPA.pdf
LC_055_2010.pdf
lc_139_2022_chopinzinho_pr.pdf
Lei_Complementar_110_2019_Programa_de_Desenvolvimento_Rural_de_Chopinzinho__CAMARA_EMENDA_3_.pdf
Lei_Complementar_140_2022_Proj_07_2022_altera_Lei_Complementar_055_2010_Institui_e_regulamenta_a_Taxa_de_Servicos_de_La
ORCAMENTOS_EXAMES_II.pdf
ORCAMENTO_NUTRE.pdf
Solicitacao_licitacao_2022_1_.pdf
TR_2022_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 20/06/2017 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 4
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIODA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I doDecreto no 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o dispostono Decreto no 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto no 27.932,de 28 de março de 1950, no Decreto no 5.741, de 30 de março de2006, na Instrução Normativa no 2, de 10 de janeiro de 2001, e o queconsta do Processo no 21000.003441/2015-28 e no Processo21000.000957/2017-82, resolve:

Art. 1o Fica estabelecido o Regulamento Técnico do ProgramaNacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da TuberculoseAnimal - PNCEBT e a Classificação das Unidades daFederação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelosee tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesasanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação, naforma desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2o Para efeitos desta Instrução Normativa considera-se:

I - animais registrados: animais registrados em entidadesreconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA;

II - brucelose: doença zoonótica causada pela bactéria Brucellaabortus, caracterizada por infertilidade e aborto no final dagestação nas espécies bovina e bubalina;

III - estabelecimento de criação: local onde são criados bovinosou bubalinos sob condições comuns de manejo;

IV - eutanásia: indução da morte por meio de método queocasione perda rápida e irreversível da consciência, com o mínimo dedor e angústia ao animal;

V - foco: estabelecimento de criação no qual foi detectadabrucelose ou tuberculose por meio de testes diretos ou indiretos,complementado por investigação epidemiológica quando o serviçoveterinário oficial julgar necessário;

VI - médico veterinário cadastrado: médico veterinário queatua no setor privado, cadastrado no Serviço Veterinário Estadual SVEpara executar a vacinação contra a brucelose;

VII - médico veterinário habilitado: médico veterinário queatua no setor privado e que, aprovado em Curso de Treinamento emMétodos de Diagnóstico e Controle da Brucelose e Tuberculose, reconhecidopelo Departamento de Saúde Animal - DSA, está apto aexecutar determinadas atividades previstas no PNCEBT, sob a supervisãodo serviço veterinário oficial;

VIII - médico veterinário oficial: médico veterinário do serviçoveterinário oficial;

IX - rebanho: conjunto de animais criados sob condiçõescomuns de manejo, em um mesmo estabelecimento de criação;

X - Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SistemaUnificado de Atenção à Sanidade Agropecuária: rede de laboratóriosconstituída por Lanagros e laboratórios credenciados peloMAPA;

XI - reteste: teste realizado a partir de nova amostra colhida,do(s) mesmo(s) animal(is), nas condições estabelecidas pelo PNCEBT;

XII- serviço de inspeção oficial: é o serviço de inspeção deprodutos de origem animal, nos níveis federal, estadual ou municipal;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

XIII- serviço veterinário oficial (SVO): serviço compostopelas autoridades veterinárias oficiais, pertencentes ao MAPA e aosserviços veterinários estaduais;

XIV - teste de rebanho: um ou mais testes de diagnósticoaplicados simultaneamente em todos os animais presentes num rebanho,excluindo-se aqueles que, de acordo com esta Instrução Normativa,não devem ser submetidos a testes de diagnóstico para bruceloseou tuberculose;

XV - teste confirmatório: um ou mais testes utilizados paraobter diagnóstico conclusivo em animais que apresentaram previamentereação em teste de rotina;

XVI - teste de rotina: é o primeiro teste de diagnóstico parabrucelose ou tuberculose, visando identificar animais com suspeita deinfecção ou obter diagnóstico conclusivo;

XVII - tuberculose: doença zoonótica causada pela bactériaMycobacterium bovis, que provoca lesões granulomatosas, afetandoas espécies bovina e bubalina; e

XVIII - unidade local do serviço veterinário estadual: escritóriodo serviço veterinário estadual que, sob coordenação de médicoveterinário oficial, é responsável pelas ações de vigilância eatenção veterinária em um ou mais municípios.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA E DA ESTRATÉGIA

DE ATUAÇÃOArt. 3o O PNCEBT tem como objetivo baixar a prevalênciae a incidência da brucelose e da tuberculose, visando a erradicação.Art. 4o A estratégia de atuação do PNCEBT é baseada naclassificação das Unidades da Federação - UFs quanto ao grau derisco para brucelose e tuberculose, conforme estabelecido no CapítuloXVII desta Instrução Normativa, e na definição de procedimentos dedefesa sanitária animal a serem adotados de acordo com essa classificação.Art.5o As medidas sanitárias do Programa são aplicadas àpopulação de bovinos e bubalinos.Art. 6o Para execução de atividades previstas no Programa, oserviço veterinário oficial habilita e cadastra médicos veterinários queatuam no setor privado, com o objetivo de padronizar e controlar asações por eles desenvolvidas.Parágrafo único. Para habilitação de médicos veterinários,são padronizados cursos específicos de treinamento em métodos dediagnóstico e controle da brucelose e tuberculose, realizados em instituiçõesde ensino ou pesquisa em medicina veterinária reconhecidaspelo DSA.Art. 7o Para a realização de testes diagnósticos de brucelosee de tuberculose, o MAPA credencia laboratórios que integrarão aRede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificadode Atenção à Sanidade Agropecuária.Art. 8o Compete ao serviço veterinário oficial a educaçãosanitária, o monitoramento e a fiscalização previstos nesta InstruçãoNormativa.CAPÍTULO IIIDA VACINAÇÃO CONTRA A BRUCELOSE

Art. 9o É obrigatória a vacinação de todas as fêmeas dasespécies bovina e bubalina, na faixa etária de três a oito meses,utilizando-se dose única de vacina viva liofilizada, elaborada comamostra 19 de Brucella abortus (B19).

Parágrafo único. A utilização da vacina B19 poderá ser substituídapela vacina contra brucelose não indutora da formação deanticorpos aglutinantes, amostra RB51, na espécie bovina.

Art. 10. Exclui-se da obrigatoriedade da vacinação contra abrucelose os estados classificados como A, conforme estabelecido noCapítulo XVII desta Instrução Normativa.

Art. 11. A vacinação será efetuada sob responsabilidade técnicade médico veterinário cadastrado pelo serviço veterinário estadual.

§1o O médico veterinário cadastrado poderá incluir em seucadastro vacinadores auxiliares, permanecendo com a responsabilidadetécnica pela vacinação.

§ 2o Onde não houver médicos veterinários cadastrados ouem regiões onde eles não atenderem plenamente a demanda do PNCEBT,o serviço veterinário oficial poderá assumir a responsabilidadetécnica ou mesmo a execução da vacinação.

§ 3o Deve-se seguir as boas práticas de manejo para vacinaçãodivulgadas pela Comissão Técnica Permanente de Bem-EstarAnimal do MAPA.

Art. 12. A marcação das fêmeas vacinadas entre três e oitomeses de idade é obrigatória, *utilizando-se ferro candente ou nitrogênioliquido, no lado esquerdo da cara.*

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

§ 1o Fêmeas vacinadas com a vacina B19 deverão ser marcadascom o algarismo final do ano de vacinação.

§ 2o Fêmeas vacinadas com a amostra RB51 deverão sermarcadas com um V, conforme figura a seguir:

§ 3o Outras formas de marcação poderão vir a ser utilizadas,após aprovação e nas condições estabelecidas pelo MAPA.

§ 4o Excluem-se da obrigatoriedade de marcação as fêmeasdestinadas ao Registro Genealógico, quando devidamente identificadas,e as fêmeas identificadas individualmente por meio de sistemapadronizado pelo serviço veterinário estadual e aprovado pelo DSA.

Art. 13. É proibida a vacinação contra brucelose de machosde qualquer idade.

Art. 14. É proibida a utilização da vacina B19 em fêmeascom idade superior a oito meses.

Art. 15. É facultada ao produtor a vacinação de fêmeasbovinas com idade superior a oito meses utilizando-se a vacina contrabrucelose não indutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostraRB51, sem prejuízo do disposto no art. 9o desta Instrução Normativa.

Art.16. É obrigatória a comprovação pelo proprietário davacinação das bezerras ao serviço veterinário estadual, no mínimo,uma vez por semestre.

Parágrafo único. A comprovação da vacinação será feita pormeio de atestado emitido por médico veterinário cadastrado, de acordocom normas e usando modelo definido pelo DSA ou por meio desistema informatizado do serviço veterinário oficial.

Art. 17. Bezerras não vacinadas dos três aos oito meses deidade deverão ter sua situação vacinal regularizada, mediante a utilizaçãoda amostra RB51.

Art. 18. Em regiões onde as características geográficas restrinjamo manejo das explorações pecuárias a período limitado doano, dificultando a vacinação contra brucelose das fêmeas até os oitomeses de idade, será permitido realizar esquema diferenciado de vacinaçãocontra brucelose, que consistirá na utilização da vacina nãoindutora da formação de anticorpos aglutinantes, amostra RB51, comcomprovação anual.

Parágrafo único. O serviço veterinário estadual das UFs quetiverem interesse em incluir área geográfica de seu território no esquemade vacinação de que trata o caput deste artigo deverá apresentarproposta técnica que será submetida à aprovação do DSA.

Art. 19. O leite cru que provém diretamente de propriedadesrurais somente poderá ser recebido por estabelecimentos de leite ederivados mediante a regularidade da vacinação do rebanho contra abrucelose.

CAPÍTULO IV

DA COMERCIALIZAÇÃO DE VACINAS CONTRA A

BRUCELOSEArt. 20. A comercialização de vacina fica condicionada àemissão de receita por médico veterinário cadastrado, a qual deveráficar disponível, pelo período de um ano, no estabelecimento comercial,para fiscalização pelo serviço veterinário oficial.CAPÍTULO VDA PRODUÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE

ANTÍGENOS PARA DIAGNÓSTICO DE BRUCELOSEArt. 21. Os antígenos a serem utilizados nos testes sorológicospara diagnóstico de brucelose serão o antígeno acidificadotamponado, o antígeno para soroaglutinação lenta, o antígeno parateste de polarização fluorescente e o antígeno para o teste do anel emleite, controlados segundo normas aprovadas pela SDA.Parágrafo único. Outros insumos poderão ser utilizados para diag nósticode brucelose, após aprovação e nas condições definidas pelo DSA.

Art. 22. A distribuição de antígenos será controlada peloserviço veterinário oficial, devendo os mesmos serem fornecidos somentea médicos veterinários habilitados, a laboratórios credenciadose a instituições de ensino ou pesquisa.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

§ 1o A distribuição de insumos poderá ser executada pelainiciativa privada, a critério do serviço veterinário oficial, devendo osestabelecimentos distribuidores ou revendedores seguirem os seguintescritérios:

I - cumprir as determinações do serviço veterinário oficialreferentes à conservação, comercialização e controle dos antígenos;

II - fornecer antígenos somente em condições que permitama adequada conservação de sua temperatura durante o transporte; e

III - fornecer antígenos somente a médicos veterinários habilitadosque estejam regulares com suas obrigações perante o serviçoveterinário oficial, a instituições de ensino ou pesquisa autorizadaspelo serviço veterinário oficial e ao serviço veterinário oficial.

§ 2o A apresentação ao serviço veterinário oficial das informaçõesde distribuição e utilização dos antígenos, com periodicidademensal, é obrigatória, segundo condições definidas peloDSA.

CAPÍTULO VI

DO DIAGNÓSTICO INDIRETO DA BRUCELOSE

Art. 23. A realização de testes de diagnóstico indireto parabrucelose deverá obedecer a este regulamento e seguir recomendaçõescomplementares determinadas pelo DSA.

Art. 24. Os testes sorológicos de diagnóstico para bruceloseserão realizados em animais identificados individualmente, de acordocom os seguintes critérios:

I - fêmeas com idade igual ou superior a vinte e quatromeses, se vacinadas com a B19;

II - fêmeas com idade igual ou superior a oito meses, sevacinadas com a RB51 ou não vacinadas; e

III - machos com idade igual ou superior a oito meses,destinados à reprodução.

§ 1o Fêmeas submetidas a testes sorológicos de diagnósticode brucelose no intervalo de quinze dias antes até quinze dias depoisdo parto ou aborto, cujos resultados sejam negativos, deverão serretestadas entre trinta a sessenta dias após o parto ou aborto.

§ 2o Poderão ser testadas outras categorias, a critério domédico veterinário habilitado.

§ 3o O médico veterinário habilitado deverá notificar osresultados positivos e inconclusivos em até um dia útil à unidadelocal do serviço veterinário estadual do município onde se encontra apropriedade atendida.

Art. 25. O teste do Antígeno Acidificado Tamponado (AAT)será utilizado como teste de rotina, de acordo com as seguintescondições e critérios:

I - a amostra ser colhida por médico veterinário habilitado ouoficial;

II - ser realizado por médico veterinário habilitado, médicoveterinário oficial ou por laboratório da Rede Nacional de LaboratóriosAgropecuários do Sistema Unificado de Atenção à SanidadeAgropecuária;

III - a presença de qualquer aglutinação classifica o animalcomo reagente ao teste;

IV - animais não reagentes são considerados negativos; e

V - animais reagentes deverão, em até trinta dias, ser submetidosa teste confirmatório ou, a critério do médico veterinárioresponsável pela coleta e do proprietário dos animais, serem destinadosao abate sanitário ou à eutanásia.

Art. 26. O teste do 2-Mercaptoetanol (2-ME) será utilizadocomo teste confirmatório, em animais reagentes ao teste do AAT, deacordo com as seguintes condições e critérios:

I - a amostra ser colhida e encaminhada ao laboratório pormédico veterinário habilitado ou oficial;

II - ser realizado por laboratório da Rede Nacional de LaboratóriosAgropecuários do Sistema Unificado de Atenção à SanidadeAgropecuária;

III - a interpretação do teste obedecerá às Tabelas 1 e 2;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Tabela 1. Interpretação do teste do 2-ME para fêmeas comidade igual ou superior a vinte e quatro meses, vacinadas com a B19entre três e oito meses de idade.

UI - Unidade InternacionalTabela 2. Interpretação do teste do 2-ME para machos e para fêmeascom idade superior a oito meses, vacinadas com a RB51 ou nãovacinadas.

UI - Unidade Internacional

IV - animais reagentes inconclusivos poderão ser, a critério domédico veterinário responsável pela coleta e do proprietário dos animais:

a) retestados em um intervalo de trinta a sessenta dias, usandoo teste do 2-ME, sendo classificados como reagentes positivos seapresentarem, no reteste, resultado positivo ou segundo resultado inconclusivo;ou

b) submetidos, em até trinta dias, ao teste de fixação decomplemento ou teste de polarização fluorescente; ou

c) destinados ao abate sanitário ou à eutanásia.

Art. 27. O Teste de Polarização Fluorescente (FPA) seráutilizado como teste único ou como teste confirmatório em animaisreagentes ao teste do AAT ou inconclusivos ao teste do 2-ME, deacordo com as seguintes condições e critérios:

I - a amostra ser colhida e encaminhada ao laboratório pormédico veterinário habilitado ou oficial;

II - ser realizado por laboratório da Rede Nacional de LaboratóriosAgropecuários do Sistema Unificado de Atenção à SanidadeAgropecuária;

III - a interpretação do teste obedecerá ao disposto abaixo:

a) resultado negativo: menos de 10 mP acima da média doscontroles negativos;

b) resultado inconclusivo: de 10 a 20 mP acima da médiados controles negativos;

c) resultado positivo: mais de 20 mP acima da média doscontroles negativos.

IV - animais inconclusivos poderão ser, a critério do médicoveterinário responsável pela coleta e do proprietário dos animais:

a) retestados entre trinta e sessenta dias, usando o FPA,sendo classificados como positivos se apresentarem, no reteste, resultadopositivo ou segundo resultado inconclusivo; ou

b) submetidos, em até trinta dias, ao teste de fixação decomplemento; ou

c) destinados ao abate sanitário ou à eutanásia.

Art. 28. O teste de Fixação de Complemento será utilizadocomo teste confirmatório, realizado e interpretado de acordo comrecomendações da SDA, e deverá seguir as seguintes orientações ecritérios:

I - a amostra ser colhida e encaminhada ao laboratório pormédico veterinário habilitado ou oficial;

II - ser realizado por laboratório da Rede Nacional de LaboratóriosAgropecuários do Sistema Unificado de Atenção à SanidadeAgropecuária;

III - ser utilizado para o trânsito internacional de animais;e

IV - ser utilizado para teste de animais reagentes ao teste doAAT ou que apresentaram resultado inconclusivo ao teste do 2-MEou inconclusivo no FPA.

Art. 29. O Teste do Anel em Leite ("TAL") poderá serutilizado pelo serviço veterinário oficial ou por médico veterináriohabilitado, para monitoramento de estabelecimentos, ou para outrosfins, segundo critérios estabelecidos pelo serviço veterinário oficial.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

§ 1o Considera-se o resultado do teste como não reagentequando a intensidade da cor do anel for menor que a da coluna deleite.

§ 2o Considera-se o resultado do teste como reagente quandoa intensidade da cor do anel for igual ou maior que a da coluna deleite; sendo que nesse caso os animais do estabelecimento de criaçãodeverão ser submetidos a testes sorológicos individuais para diagnósticode brucelose.

Art. 30. Outros testes diretos e indiretos de diagnóstico parabrucelose poderão ser utilizados para complementar ou substituir ostestes especificados nesta norma, após aprovação e nas condiçõesestabelecidas pelo DSA.

CAPÍTULO VIIDA PRODUÇÃO, CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE TUBER CULINAS

Art. 31. Serão utilizadas somente tuberculinas PPD (DerivadoProteico Purificado) bovina e aviária, produzidas e controladasde acordo com normas estabelecidas pela SDA.

Art. 32. A distribuição de tuberculinas será controlada peloserviço veterinário oficial, devendo as mesmas serem fornecidos somentea médicos veterinários habilitados, a instituições de ensino oupesquisa e a responsáveis técnicos de Granjas de Reprodutores SuínosCertificadas (GRSC).

§ 1o A distribuição de insumos poderá ser executada pelainiciativa privada, a critério do serviço veterinário oficial, devendo osestabelecimentos distribuidores ou revendedores seguirem os seguintescritérios:

I - cumprir as determinações do serviço veterinário oficialreferentes à conservação, comercialização e controle das tuberculinas;

II - fornecer tuberculinas somente em condições que permitama adequada conservação de sua temperatura durante o transporte;e

III - fornecer tuberculinas somente a médicos veterinárioshabilitados que estejam regulares com suas obrigações perante o serviçoveterinário oficial, a responsáveis técnicos por GRSCs, instituiçõesde ensino ou pesquisa autorizadas pelo serviço veterináriooficial e ao serviço veterinário oficial.

§ 2o A apresentação ao serviço veterinário oficial de relatóriode distribuição e utilização das tuberculinas, com periodicidade mensal,é obrigatória, segundo condições definidas pelo DSA.

CAPÍTULO VIII

DO DIAGNÓSTICO INDIRETO DA TUBERCULOSE

Art. 33. Para o diagnóstico indireto da tuberculose, serãoutilizados testes alérgicos de tuberculinização intradérmica em bovinose bubalinos identificados individualmente, com idade igual ousuperior a seis semanas, realizados por médico veterinário habilitadoou médico veterinário oficial.

§ 1o Fêmeas submetidas a teste de diagnóstico de tuberculoseno intervalo de quinze dias antes até quinze dias depois do parto ouaborto, cujos resultados sejam negativos, deverão ser retestadas entresessenta e noventa dias após o parto ou aborto, obedecendo a umintervalo mínimo de sessenta dias entre testes.

§ 2o O médico veterinário habilitado deverá notificar osresultados positivos e inconclusivos em até um dia útil à unidadelocal do serviço veterinário estadual do município onde se encontra apropriedade atendida.

Art. 34. É obrigatória a utilização de material próprio paratuberculinização, seguindo as determinações do DSA.

Art. 35. Os testes de rotina para o diagnóstico de tuberculosesão o teste cervical simples, o teste da prega caudal e o teste cervicalcomparativo, sendo que o último também é utilizado como testeconfirmatório.

Art. 36. O Teste Cervical Simples deve ser realizado observando-seas seguintes condições e critérios:

I - ser realizado com inoculação intradérmica de tuberculinaPPD bovina, na dosagem de 0,1 mL, na região cervical ou na regiãoescapular de bovinos, devendo a inoculação ser efetuada de um mesmolado de todos os animais do estabelecimento de criação;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

II - o local da inoculação será demarcado por tricotomia e aespessura da dobra da pele medida com cutímetro antes da inoculação;

III- após setenta e duas horas, mais ou menos seis horas dainoculação, será realizada nova medida da dobra da pele, no local deinoculação da tuberculina PPD bovina;

IV - o aumento da espessura da dobra da pele (ΔB) serácalculado subtraindo-se da medida da dobra da pele setenta e duashoras, mais ou menos seis horas, após a inoculação, a medida dadobra da pele no dia da inoculação da tuberculina PPD bovina;

V - os resultados em bovinos serão interpretados de acordocom a Tabela 3:Tabela 3 - Interpretação do teste cervical simples em bovinos.

VI - animais inconclusivos e positivos poderão ser submetidosao Teste Cervical Comparativo, em um intervalo de sessenta anoventa dias ou, a critério do médico veterinário responsável pelarealização do exame e do proprietário, destinados ao abate sanitárioou à eutanásia.

Art. 37. O Teste da Prega Caudal pode ser utilizado comoteste de rotina exclusivamente na pecuária de corte, observando-se asseguintes condições e critérios:

I - a tuberculina (PPD) bovina será inoculada por via intradérmicana dosagem de 0,1 mL, seis a dez centímetros da base dacauda, na junção das peles pilosa e glabra, devendo a inoculação serefetuada de um mesmo lado da prega caudal de todos os animais doestabelecimento de criação;

II - a leitura e interpretação dos resultados serão realizadassetenta e duas horas, mais ou menos seis horas, após a inoculação datuberculina, comparando-se a prega inoculada com a prega do ladooposto, por avaliação visual e palpação;

III - qualquer aumento de espessura na prega inoculada classificaráo animal como reagente; e

IV - animais reagentes poderão ser submetidos a Teste CervicalComparativo, num intervalo de sessenta a noventa dias, ou, acritério do médico veterinário responsável pela realização do exame edo proprietário, serem destinados ao abate sanitário ou à eutanásia.

Parágrafo único. O teste da prega caudal não poderá serutilizado em animais cuja finalidade seja a reprodução.

Art. 38. O Teste Cervical Comparativo pode ser utilizadocomo teste de rotina ou como teste confirmatório em animais reagentesao teste cervical simples ou ao teste da prega caudal, devendoser utilizado observando-se as seguintes condições e critérios:

I - as inoculações das tuberculinas PPD aviária e bovinaserão realizadas por via intradérmica, na dosagem de 0,1 mL, naregião cervical ou na região escapular, a uma distância entre as duasinoculações de quinze a vinte centímetros, sendo a PPD aviária inoculadacranialmente e a PPD bovina caudalmente, devendo a inoculaçãoser efetuada de um mesmo lado de todos os animais doestabelecimento de criação;

II - os locais das inoculações serão demarcados por tricotomiae a espessura da dobra da pele medida com cutímetro, antesda inoculação;

III - após setenta e duas horas, mais ou menos seis horas, dainoculação, será realizada nova medida da dobra da pele, no local deinoculação das tuberculinas PPD aviária e bovina;

IV - o aumento da espessura da dobra da pele será calculadosubtraindo-se da medida da dobra da pele setenta e duas horas, maisou menos seis horas, após a inoculação, a medida da dobra da pele nodia da inoculação para a tuberculina PPD aviária (ΔA) e a tuberculinaPPD bovina (ΔB); sendo que a diferença de aumento da dobra da peleprovocada pela inoculação da tuberculina PPD bovina (ΔB) e datuberculina PPD aviária (ΔA) será calculada subtraindo-se ΔA de ΔB;e

V - os resultados do teste cervical comparativo em bovinosserão interpretados de acordo com a Tabela 4.Tabela 4. Interpretação do teste cervical comparativo em bovinos.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

VI - animais inconclusivos ao teste poderão ser submetidos aum segundo teste cervical comparativo, num intervalo de sessenta anoventa dias, ou, a critério do médico veterinário responsável pelarealização do exame e do proprietário, serem considerados positivos edestinados ao abate sanitário ou à eutanásia;

VII - animais que apresentarem dois resultados inconclusivosconsecutivos serão classificados como positivos; e

VIII - os resultados em bubalinos poderão ser interpretadosde acordo com a Tabela 4, até a determinação de critérios de interpretaçãoespecíficos.

Art. 39. Outros testes diretos e indiretos de diagnóstico paratuberculose poderão ser utilizados para complementar ou substituir ostestes especificados nesta norma, após aprovação e nas condiçõesestabelecidas pelo DSA.

CAPÍTULO IX

DOS ANIMAIS REAGENTES POSITIVOS AOS TESTES DE

DIAGNÓSTICO PARA BRUCELOSE OU TUBERCULOSE

Art. 40. Animais reagentes positivos a teste de diagnósticopara brucelose ou tuberculose serão marcados, pelo médico veterinárioresponsável pelo exame, a ferro candente ou nitrogênio líquido,no lado direito da cara com um "P" contido num círculo deoito centímetros de diâmetro, conforme figura a seguir:

Art. 41. Animais reagentes positivos deverão ser isolados dorebanho, afastados da produção leiteira e abatidos no prazo máximode trinta dias após o diagnóstico, em estabelecimento sob serviço deinspeção oficial.

§ 1o O serviço de inspeção oficial do estabelecimento ondeserá realizado o abate deverá ser notificado da chegada dos animaiscom antecedência mínima de doze horas.

§ 2o Animais reagentes positivos deverão chegar ao estabelecimentode abate acompanhados de Guia de Trânsito Animal(GTA), informando a condição de positivo.

§ 3o Animais reagentes positivos para brucelose deverão serabatidos observando-se as seguintes condições e critérios:

I - abate no final da matança, com manipulação por profissionaisprovidos de equipamentos de proteção individual, sendo ascarcaças, órgãos e vísceras encaminhados obrigatoriamente ao Departamentode Inspeção Final;

II - carcaças que apresentarem lesões, extensas ou localizadas,deverão ser julgadas conforme Regulamento de Inspeção Industriale Sanitária de Produtos de Origem Animal (Riispoa); e

III - carcaças que não apresentarem lesões serão liberadaspara consumo em natureza, devendo ser condenados o úbere, o útero,anexos do trato genital, miúdos e sangue.

Art. 42. Na impossibilidade de abate sanitário em estabelecimentosob serviço de inspeção oficial, os animais serão submetidosà eutanásia no estabelecimento de criação, conforme normatizadopelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

§ 1o O médico veterinário habilitado que realizou o diagnósticodeverá notificar o serviço veterinário oficial em até um diaútil.

§ 2o O médico veterinário oficial deverá realizar a eutanásiados animais reagentes positivos.

§ 3o O proprietário é responsável por viabilizar as medidasprevistas no caput deste artigo, arcando com os custos inerentes àdestruição das carcaças.

Art. 43. É proibido o egresso de animais positivos e inconclusivosdo estabelecimento de criação, salvo quando comprovadamentedestinados ao abate sanitário em estabelecimento sob serviçode inspeção oficial.

Art. 44. Os focos de brucelose e de tuberculose deverão seroficialmente informados pelo serviço veterinário oficial às autoridadeslocais de saúde humana, conforme orientação do DSA.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ESTABELECIMEN-

TO DE CRIAÇÃO CERTIFICADO OU EM CERTIFICAÇÃO PARAA CONDIÇÃO DE LIVRE DE BRUCELOSE OU DE TUBERCULOSE

Art. 45. O certificado de estabelecimento de criação livre debrucelose ou de tuberculose será emitido pelo serviço veterinárioestadual e terá validade nacional.

Art. 46. A certificação de estabelecimento de criação livre debrucelose ou de tuberculose é de adesão voluntária, devendo serformalmente solicitada à unidade local do serviço veterinário estadual,na qual o estabelecimento de criação encontra-se cadastrado.

Art. 47. O estabelecimento de criação certificado ou emcertificação para a condição de livre de brucelose ou de tuberculosefica obrigado a:

I - cumprir medidas de controle e erradicação da bruceloseou da tuberculose, previstas nesta Instrução Normativa;

II - ter supervisão técnica de médico veterinário habilitado;

III - utilizar sistema de identificação individual dos animaisaprovado pelo serviço veterinário oficial; e

IV - custear as atividades de controle e erradicação da bruceloseou da tuberculose.

Art. 48. O certificado poderá ser cancelado:

I - pelo serviço veterinário oficial em caso de descumprimentodas normas estabelecidas nesta Instrução Normativa; e

II - a pedido do produtor.

Art. 49. O médico veterinário oficial poderá, em qualquermomento e sem ônus para o proprietário, colher material biológicopara testes de diagnóstico para brucelose e acompanhar ou realizartestes de diagnóstico para tuberculose, com o objetivo de verificar evalidar a condição sanitária do estabelecimento de criação certificado,ou em certificação.

CAPÍTULO XI

DA CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE

CRIAÇÃO LIVRE DE BRUCELOSEArt. 50. A obtenção do certificado de estabelecimento decriação livre de brucelose está condicionada ao cumprimento dosseguintes requisitos:I - todas as fêmeas, entre três e oito meses de idade, devemser vacinadas contra a brucelose conforme disposto no Capítulo IIIdesta Instrução Normativa; eII - realização de dois testes de rebanho negativos consecutivos,nos termos do art. 24 desta Instrução Normativa, comintervalo de seis a doze meses, sendo o segundo realizado em laboratórioda Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do SistemaUnificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.Parágrafo único. Poderão ser dispensadas da realização dostestes diagnósticos, propriedades sem bovinos ou bubalinos que venhama ser povoadas exclusivamente com animais provenientes depropriedade certificada livre de brucelose, segundo condições definidaspelo DSA.Art. 51. O ingresso de animais em estabelecimento de criaçãocertificado ou em certificação para a condição de livre de brucelosefica condicionado a terem origem em estabelecimento de criaçãolivre de brucelose ou à realização de dois testes de diagnósticopara brucelose, cumprindo os seguintes requisitos:

I - os dois testes deverão ter resultado negativo;

II - o primeiro teste deverá ser realizado durante os trintadias que antecedem o embarque e o segundo teste até sessenta diasapós o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalomínimo de trinta dias entre testes, sendo que os animaisdeverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento atéo segundo resultado negativo;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

III - caso não seja possível manter os animais isolados noestabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão serefetuados durante os sessenta dias que antecedem o embarque, numintervalo de trinta a sessenta dias entre testes; e

IV - os testes serão realizados por médico veterinário habilitadoou por laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuáriosdo Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

Parágrafoúnico. Animais oriundos de propriedade livre, queretornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade derealização dos testes especificados no caput deste artigo.

Art. 52. A manutenção do certificado de estabelecimento decriação livre de brucelose fica condicionada à realização e apresentaçãoao serviço veterinário oficial de testes de rebanho negativospara diagnóstico de brucelose com intervalos máximos de doze meses.

Art.53. O prazo para apresentação dos testes referidos noart. 52 desta Instrução Normativa poderá ser prorrogado por umperíodo máximo de sessenta dias quando da necessidade de realizarnovo teste de diagnóstico para brucelose em animais que apresentemresultado inconclusivo no teste para manutenção da certificação.

Art. 54. O médico veterinário habilitado deverá informar àunidade local do serviço veterinário estadual a data de colheita desangue para realização dos testes mencionados no arts. 50 e 52 destaInstrução Normativa, com antecedência mínima de sete dias, parafiscalização pelo serviço veterinário oficial.

Art. 55. Para qualquer finalidade de trânsito, deverá constarno campo 17 da GTA a informação de que os animais são procedentesde Propriedade Livre de Brucelose.

Art. 56. A detecção de lesões sugestivas de brucelose durantea inspeção sanitária post-mortem de animais provenientes de estabelecimentode criação livre de brucelose implica no envio de amostrasdas lesões suspeitas a laboratório indicado pelo DSA.

Art. 57. A detecção de foco em estabelecimento de criaçãocertificado livre de brucelose ou o não cumprimento do disposto nosarts. 51 e 52 desta Instrução Normativa resultará na suspensão temporáriado certificado.

§ 1o Para retorno à condição de livre é necessário obter doistestes de rebanho negativos consecutivos, realizados com intervalo detrinta a noventa dias, sendo o primeiro efetuado de trinta a noventadias após o abate sanitário ou a eutanásia do(s) positivo(s).

§ 2o A colheita de sangue para realização do segundo testede rebanho, para retorno à condição de livre, deverá ser acompanhadapor médico veterinário do serviço veterinário estadual e os testesdeverão ser efetuados em laboratório da Rede Nacional de LaboratóriosAgropecuários do Sistema Unificado de Atenção à SanidadeAgropecuária.

§ 3o O médico veterinário habilitado deverá informar à unidadelocal do serviço veterinário estadual a data da colheita de sangue,com antecedência mínima de sete dias.

CAPÍTULO XII

DA CERTIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE

CRIAÇÃO LIVRE DE TUBERCULOSEArt. 58. A obtenção do certificado de estabelecimento decriação livre de tuberculose está condicionada à realização de doistestes de rebanho negativos consecutivos realizados em bovinos ebubalinos a partir de seis semanas de idade, num intervalo de seis adoze meses.Parágrafo único. Poderão ser dispensadas da realização dostestes diagnósticos, propriedades sem bovinos ou bubalinos que venhama ser povoadas exclusivamente com animais provenientes depropriedade certificada livre de tuberculose, segundo condições definidaspelo DSA.Art. 59. O ingresso de animais em estabelecimento de criaçãocertificado ou em certificação para a condição de livre de tuberculosefica condicionado a terem origem em estabelecimento decriação livre de tuberculose ou à realização de dois testes de diagnósticode tuberculose, cumprindo os seguintes requisitos:I - os dois testes deverão ter resultado negativo;II - o primeiro teste deverá ser realizado durante os sessentadias que antecedem o embarque e o segundo teste até noventa diasapós o ingresso no estabelecimento de criação de destino, num intervalomínimo de

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

sessenta dias entre testes, sendo que os animaisdeverão permanecer isolados desde o ingresso no estabelecimento atéo segundo resultado negativo;III - caso não seja possível manter os animais isolados noestabelecimento de criação de destino, os dois testes poderão serefetuados durante os noventa dias que antecedem o embarque, numintervalo mínimo de sessenta dias entre testes; eIV - os testes serão realizados por médico veterinário habilitado.Parágrafoúnico. Animais oriundos de propriedade livre, queretornam de aglomerações, ficam excluídos da obrigatoriedade derealização dos testes especificados no caput deste artigo.Art. 60. A manutenção do certificado de estabelecimento decriação livre de tuberculose fica condicionada à realização e apresentaçãoao serviço veterinário oficial de testes de rebanho negativospara diagnóstico de tuberculose com intervalos máximos de dozemeses.Art. 61. O médico veterinário habilitado deverá informar à unidadelocal do serviço veterinário estadual a data de realização dos testesmencionados nos arts. 58 e 60 desta Instrução Normativa, com antecedênciamínima de sete dias, para fiscalização pelo serviço veterinário oficial.

Art. 62. O prazo para apresentação dos testes referidos noart. 60 desta Instrução Normativa poderá ser prorrogado por umperíodo máximo de noventa dias quando da necessidade de realizarnovo teste de diagnóstico para tuberculose em animais que apresentemresultado inconclusivo no teste para manutenção da certificação.

Art.63. Para qualquer finalidade de trânsito, deverá constarno campo 17 da GTA a informação de que os animais são procedentesde Propriedade Livre de Tuberculose.

Art. 64. A detecção de lesões sugestivas de tuberculose durantea inspeção sanitária post-mortem de animais provenientes deestabelecimento de criação livre de tuberculose implica no envio deamostras das lesões suspeitas ao laboratório indicado pelo DSA.

Art. 65. A detecção de foco em estabelecimento de criaçãolivre de tuberculose resultará na suspensão temporária do certificado.

§1o Para retorno à condição de livre é necessário obter doistestes de rebanho negativos, realizados com intervalo de noventa acento e vinte dias, sendo o primeiro realizado de sessenta a noventadias após o abate sanitário ou a eutanásia do(s) positivo(s).

§ 2o A realização do segundo teste de rebanho, para retornoà condição de livre, deverá ser acompanhada por médico veterináriodo serviço veterinário estadual.

§ 3o O médico veterinário habilitado deverá informar à unidadelocal do serviço veterinário estadual a data da realização doteste, com antecedência mínima de sete dias.

CAPÍTULO XIII

DO SANEAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE

CRIAÇÃO COM FOCO DE BRUCELOSEArt. 66. O saneamento será obrigatório com base na classificaçãodas UFs em relação ao grau de risco para brucelose estabelecidano Capítulo XVII desta Instrução Normativa.Art. 67. O estabelecimento de criação em saneamento parabrucelose deve cumprir as seguintes medidas:I - realizar testes de rebanho para diagnóstico de brucelose,nos termos do art. 24 desta Instrução Normativa, num intervalo detrinta a noventa dias entre testes, sendo que o primeiro deverá serrealizado em até noventa dias do abate sanitário ou eutanásia do(s)positivo(s);II - o saneamento termina ao obter-se um teste de rebanhonegativo, sendo que os animais reagentes positivos deverão ser destinadosao abate sanitário ou à eutanásia;III - o médico veterinário habilitado realizará o saneamento edeverá informar à unidade local do serviço veterinário estadual asdatas de colheita de sangue, com antecedência mínima de sete dias;

IV - o proprietário é responsável por viabilizar as medidasprevistas neste artigo, arcando com os custos inerentes; e

V - o serviço veterinário oficial fiscalizará o processo desaneamento.

Art. 68. Recomenda-se a vacinação das fêmeas acima de oitomeses com vacina não indutora de anticorpos aglutinantes, amostraRB51, em estabelecimento de criação com foco, sem prejuízo dodisposto no Capítulo III desta Instrução Normativa.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 69. O médico veterinário oficial poderá, em qualquermomento, colher material biológico para testes de diagnóstico parabrucelose, com o objetivo de realizar o saneamento ou de verificar evalidar a condição sanitária do estabelecimento de criação.

Art. 70. Animais oriundos de estabelecimentos de criação emsaneamento somente poderão transitar quando o destino for o abateimediato ou mediante atestado negativo de brucelose.

CAPÍTULO XIV

DO SANEAMENTO DE ESTABELECIMENTO DE

CRIAÇÃO COM FOCO DE TUBERCULOSEArt. 71. O saneamento será obrigatório com base na classificaçãodas UFs em relação ao grau de risco para tuberculoseestabelecida no Capítulo XVII desta Instrução Normativa.Art. 72. O estabelecimento de criação especializado em pecuáriade leite ou sem especialização (rebanho misto) em saneamentopara tuberculose deve cumprir as seguintes medidas:I - realizar testes de rebanho para diagnóstico de tuberculoseem bovinos e bubalinos a partir de seis semanas, num intervalo desessenta a noventa dias entre testes, sendo que o primeiro deverá serrealizado em até noventa dias do abate sanitário ou eutanásia do(s)positivo(s);II - o saneamento termina após obter-se um teste de rebanhonegativo, sendo que os animais reagentes positivos deverão ser destinadosao abate sanitário ou à eutanásia;III - o médico veterinário habilitado realizará o saneamento edeverá informar à unidade local do serviço veterinário estadual asdatas de realização dos testes, com antecedência mínima de setedias;IV - o proprietário é responsável por viabilizar as medidasprevistas neste artigo, arcando com os custos inerentes; eV - o serviço veterinário oficial fiscalizará o processo desaneamento.Art. 73. O estabelecimento de criação especializado em rebanhode corte em saneamento para tuberculose deve cumprir asseguintes medidas:I - realizar um teste para diagnóstico de tuberculose nasfêmeas acima de vinte e quatro meses e machos reprodutores noprazo de até noventa dias do abate sanitário ou eutanásia do(s) positivo(s);II- os animais reagentes positivos deverão ser destinados aoabate sanitário ou à eutanásia;III - o médico veterinário habilitado realizará o saneamento edeverá informar à unidade local do serviço veterinário estadual as datasde realização dos testes, com antecedência mínima de sete dias;

IV - o proprietário é responsável por viabilizar as medidasprevistas neste artigo, arcando com os custos inerentes; e

V - o serviço veterinário oficial fiscalizará o processo desaneamento.

Art. 74. O médico veterinário oficial poderá, em qualquermomento, realizar os testes de diagnóstico para tuberculose, com oobjetivo de sanear ou de verificar e validar a condição sanitária doestabelecimento de criação.

Art. 75. Animais oriundos de estabelecimentos de criação emsaneamento somente poderão transitar quando o destino for o abateimediato ou mediante atestado negativo de tuberculose.

CAPÍTULO XV

DO CONTROLE DO TRÂNSITO DE BOVINOS E BU-

BALINOSArt. 76. A emissão de GTA para trânsito de bovinos oububalinos, qualquer que seja a finalidade, fica condicionada à comprovaçãode vacinação obrigatória contra a brucelose no estabelecimentode criação de origem dos animais, de acordo com o dispostono Capítulo III desta Instrução Normativa.Parágrafo único. No caso do trânsito de fêmeas em idade devacinação contra brucelose, as mesmas deverão estar imunizadas.Art. 77. Os atestados de exames negativos para brucelose etuberculose serão válidos por sessenta dias, a contar da data da colheitade sangue para diagnóstico de brucelose e da inoculação paradiagnóstico de tuberculose.Art. 78. Para fins de trânsito interestadual de bovinos ebubalinos destinados à reprodução, é obrigatória a apresentação deresultados negativos aos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose,obedecendo ao que se segue:I - a emissão da GTA fica condicionada à apresentação doatestado de exame negativo para brucelose e tuberculose, original oucópia autenticada pelo serviço veterinário oficial, emitido por médicoveterinário habilitado, o qual deverá permanecer anexado à via daGTA que acompanha

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

os animais;II - os testes de diagnóstico devem ser realizados por médicoveterinário habilitado ou por laboratório da Rede Nacional de LaboratóriosAgropecuários do Sistema Unificado de Atenção à SanidadeAgropecuária;III - os testes de diagnóstico para brucelose são obrigatóriospara as categorias especificadas no art. 24 desta Instrução Normativa,excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criaçãocertificado como livre de brucelose; eIV - os testes de diagnóstico para tuberculose são obrigatóriospara animais de idade igual ou superior a seis semanas,excetuando-se os animais com origem em estabelecimento de criaçãocertificado como livre de tuberculose.Art. 79. Para fins de trânsito interestadual de bovinos ebubalinos com destino a estados classificados como risco muito baixo(A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para brucelose, conformedisposto no Capítulo XVII desta Instrução Normativa, é obrigatóriaa apresentação de resultados negativos aos testes de diagnósticopara brucelose para qualquer finalidade, exceto abate imediato.§1o Animais oriundos de estados classificados como riscomuito baixo ou risco desprezível para brucelose ficam dispensadosdos exames referidos no caput, exceto para reprodução.§ 2o Animais oriundos de estabelecimentos de criação livresde brucelose ficam dispensados dos exames referidos no caput.Art. 80. Para fins de trânsito interestadual de bovinos ebubalinos com destino a estados classificados como risco muito baixo(A0, A1, A2 e B3) ou risco desprezível (A3) para tuberculose, conformedisposto no Capítulo XVII desta Instrução Normativa, é obrigatóriaa apresentação de resultados negativos aos testes de diagnósticopara tuberculose para qualquer finalidade, exceto abate imediato.§1o Animais oriundos de estados classificados como riscomuito baixo ou risco desprezível para tuberculose ficam dispensadosdos exames referidos no caput, exceto para reprodução.§ 2o Animais oriundos de estabelecimentos de criação livresde tuberculose ficam dispensados dos exames referidos no caput.Art. 81. Na emissão de GTA para bovinos e bubalinos destinadosà participação em aglomerações de animais devem ser observadosos seguintes requisitos:I - para brucelose:a) atestado com resultado negativo a teste de diagnósticopara brucelose, conforme o art. 24 desta Instrução Normativa, válidodurante a permanência do animal no evento;b) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimentode criação livre de brucelose.II - para tuberculose:a) atestado com resultado negativo a teste de diagnósticopara tuberculose, conforme o art. 33 desta Instrução Normativa, válidodurante a permanência do animal no evento; eb) excluem-se dos testes os animais procedentes de estabelecimentode criação livre de tuberculose.Parágrafo único. Animais destinados a feira ou esporte poderãoser dispensados da apresentação de atestados com resultadonegativo, a critério do serviço veterinário estadual e considerando asparticularidades do evento e a condição sanitária do estado.Art. 82. O trânsito internacional de animais, sêmen e embriõesé regido pelas normas dispostas no Código Sanitário dos AnimaisTerrestres, da Organização Mundial de Saúde Animal (OIE) ouconforme normas especificadas em acordos internacionais firmados.

CAPÍTULO XVI

DAS ATRIBUIÇÕES DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO OFICIAL

Art. 83. O serviço de inspeção oficial participa do Controle eErradicação da Brucelose e da Tuberculose, visando melhorar a eficáciadas ações de vigilância sanitária.

Art. 84. São atribuições específicas do serviço de inspeçãooficial:

I - acompanhar o abate sanitário de animais identificadoscomo positivos para brucelose ou tuberculose, cumprindo os procedimentoshigiênico-sanitários e fazendo o julgamento e destinaçãode carcaças e vísceras, conforme previsto na legislação pertinente;

II - colher e encaminhar para diagnóstico laboratorial materialpara vigilância de tuberculose e brucelose, conforme orientaçãodo serviço de saúde animal; e

III - comunicar ao serviço de saúde animal achados postmortem, em carcaças e vísceras, sugestivos de tuberculose e de brucelose.

CAPÍTULOXVII

CLASSIFICAÇÃO DAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

E MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADASArt. 85. Considerando o grau de risco para brucelose e tuberculoseanimal, as UFs serão classificadas pelo DSA, conforme astabelas 5 e 6, em:I - classes de A a E, determinadas pelas prevalências debrucelose e tuberculose estimadas por estudos padronizados pelo MAPA;eII - níveis de 0 a 3, levando em consideração a execução dasações de defesa sanitária animal propostas em plano de ação, apresentadopelo serviço veterinário estadual e aprovado pelo DSA, quecontemple as medidas estabelecidas neste Capítulo.Tabela 5 - Tabela de classificação de risco para brucelosebovina e bubalina.

Onde:E0 - Risco DesconhecidoD0, D1, D2 e D3- Risco altoC0, C1, C2 e C3 - Risco médioB0, B1, B2 - Risco baixoB3, A0, A1 e A2 - Risco muito baixoA3 - Risco desprezívelTabela 6 - Tabela de classificação de risco para tuberculose bovina ebubalina.

Onde:E0 - Risco DesconhecidoD0, D1, D2 e D3 - Risco altoC0, C1, C2 e C3 - Risco médioB0, B1, B2 - Risco baixoB3, A0, A1 e A2 - Risco muito baixoA3 - Risco desprezível

Art. 86. Para evolução no controle e erradicação da brucelose,deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - nas UFs classe E:

a) vacinação contra brucelose com cobertura vacinal de animaisacima de 80%;

b) estudo epidemiológico de brucelose.

II - nas UFs classes D e C: vacinação contra brucelose comcobertura vacinal de animais acima de 80%;

III - nas UFs classe B:

a) vacinação contra brucelose com cobertura vacinal de animaisacima de 80%;

b) saneamento obrigatório dos focos detectados; e

c) vigilância epidemiológica para detecção de focos.

IV - nas UFs classe A:

a) saneamento obrigatório dos focos detectados; e

b) vigilância epidemiológica para detecção de focos.

Art. 87. Para evolução no controle e erradicação da tuberculose,deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I - nas UFs classe E: estudo epidemiológico de tuberculose;

II- nas UFs classes D a A:

a) vigilância para detecção de focos; e

b) saneamento obrigatório dos focos detectados.

Art. 88. Os serviços veterinários estaduais deverão estruturaro serviço de forma a permitir a adoção das medidas apresentadas.

Art. 89. Deverão ser implantadas e mantidas Comissões Estaduaisde Combate à Brucelose e à Tuberculose, com representaçãodo setor produtivo.

Parágrafo único. As comissões deverão auxiliar nas políticaspúblicas estaduais para a viabilização dos procedimentos de combateàs doenças e na elaboração, implementação e manutenção de fundosfinanceiros para indenização do produtor rural cujos animais sejamabatidos devido ao diagnóstico de brucelose ou tuberculose.

Art. 90. A adoção das diretrizes estabelecidas nos arts. 86 e87 desta Instrução Normativa não isenta o cumprimento das demaisações previstas neste Regulamento.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 91. Os critérios para classificação das UFs em níveisserão detalhados pelo DSA em norma complementar.

Art. 92. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data desua publicação.

Art. 93. Fica revogada a Instrução Normativa SDA no 19, de10 de outubro de 2016.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2017 | Edição: 116 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIODA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO,no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 do Anexo I doDecreto no 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o dispostono Decreto no 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto no 27.932,de 28 de março de 1950, no Decreto no 5.741, de 30 de março de2006, na Instrução Normativa no 2, de 10 de janeiro de 2001, e o queconsta do Processo no 21000.003441/2015-28 e no Processo21000.000957/2017-82, resolve:

Art. 1o Fica estabelecido o Regulamento Técnico do ProgramaNacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da TuberculoseAnimal - PNCEBT e a Classificação das Unidades daFederação de acordo com o grau de risco para as doenças brucelosee tuberculose, assim como a definição de procedimentos de defesasanitária animal a serem adotados de acordo com a classificação, naforma desta Instrução Normativa.

1Doc: Memorando 17- 5.985/2022 17/348

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2010 - DE 13 DE AGOSTO DE 2.010

Institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratório, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Municipal

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar institui a Taxa de Serviços de Laboratório no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Acrescenta o Inciso XI - Serviços de Laboratório, no artigo 280, Seção I - da incidência, do fato gerador e da cobrança, no Capítulo V - TAXAS DE EXPEDIENTE, CERTIDÕES E SERVIÇOS DIVERSOS, do Título II - TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, Livro Quarto - DAS TAXAS, da Lei Complementar nº 50 de 18 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar regulamenta o fato gerador, o contribuinte, o lançamento e arrecadação, a base de cálculo e o valor da Taxa, dos Serviços de Laboratório.

DO FATO GERADOR

Art. 4º A Taxa de Serviços de Laboratório tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público, específico e divisível, prestado ou posto à disposição do contribuinte, referente a testes de diagnóstico de triagem para combate a brucelose e Tuberculose, no rebanho de gado leiteiro no município de Chopinzinho.

Art. 5º Os serviços de Laboratório serão executados pelo Município diretamente, que contará com médicos veterinários que estarão capacitados para realização dos testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose.

DO CONTRIBUINTE

Art. 6º É contribuinte da Taxa o proprietário, titular ou possuidor a qualquer título, do rebanho de gado leiteiro, localizados no município de Chopinzinho.

DO LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO

Art. 7º As taxas serão lançadas em nome do contribuinte, no ato da prestação do serviço e seu recolhimento será efetuado de uma só vez, no prazo fixado na própria guia.

DA BASE DE CÁLCULO E DO VALOR DA TAXA

Art. 8º A base de cálculo da Taxa de Serviços de Laboratório é o valor estimado pela Administração Municipal, como custo dos

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

materiais utilizados para realização dos testes de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose.

Parágrafo único. Considera-se custo do respectivo serviço, todo o gasto com os materiais utilizados para cada teste de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose, tais como:

I - Antígeno Brucelose e Tuberculia, levando em consideração mais 20% (vinte por cento) de perda de reagente no momento do exame;

II - Agulha e franco de coleta;

III - Luva;

IV - Mexedor de café;

V - Ependorf;

VI - Ponteira pipeta;

VII - Solução desinfetante (solução para esterilização dos materiais utilizados no exame);

VIII - Custos Laboratoriais (detergentes utilizados na lavagem da vidraria para reaproveitamento).

Art. 9º O valor da taxa será de R$ 5,00 (cinco reais) para cada teste de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose.

Parágrafo único. O valor da taxa será apurado e corrigido anualmente, através de planilha de custos dos materiais a serem utilizados no teste de diagnóstico, efetuada pela Secretaria da Agricultura, Meio Ambiente e Zootecnia de Chopinzinho que será fixado mediante Decreto pelo Executivo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE AGOSTO DE 2010.

Vanderlei José Crestani
Prefeito

Em 13 de agsoto de 2010.

Delair Vilmar Ambrosini
Chefe de Gabinete

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/03/2019

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

LEI COMPLEMENTAR N° 139/2022, DE 09 DE AGOSTO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 54, §§ 6º e 8º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 74.....
Parágrafo único: Não havendo profissionais habilitados para a realização de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira junto a administração, fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação.

Art. 2°. As demais disposições da Lei Complementar nº 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 09 de agosto de 2022.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – **DIOEMS.**
Edição n.° 2671 em 11/08/2022.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000 Chopinzinho Paraná

ERRATA DE LEI COMPLEMENTAR

Tendo em vista erro material na publicação da Lei Complementar nº 005, de 09 de agosto de 2022, publicado no DIOEMS – Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, na Edição nº 2670, do dia 10 de agosto de 2022, constando erro de digitação do número da Lei Complementar,

O Presidente da Câmara de Vereadores de Chopinzinho, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte errata:

Onde se lê: Lei Complementar nº 005, de 09 de agosto de 2022.
Leia-se: Lei Complementar nº 139, de 09 de agosto de 2022.

Os demais termos e condições da Lei Complementar permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Enio Valdir Ceni
Presidente

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – **DIOEMS.**
Edição n.° 2671 em 11/08/2022.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

LEI COMPLEMENTAR N° 110/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 1° Esta Lei Complementar dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Rural, sob a coordenação e execução da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com objetivo de desenvolvimento econômico, social e agropecuário do Município, através de políticas públicas de incentivos às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos para concessão de incentivos à geração de emprego, renda e de novos empreendimentos, bem como a ampliação dos já existentes, visando incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Rural será subdividido nos seguintes programas de incentivos:

I – Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira;

II – Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte;

III – Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura;

IV – Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura;

V – Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria;

VI – Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares;

VII – Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural;

VIII – Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis;

IX – Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais.

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INCENTIVOS

Art. 2° O Programa de Desenvolvimento Rural reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I – fortalecimento da produção na agricultura familiar;

II – promoção da produção num modelo sustentado na produção de insumos nos próprios estabelecimentos dos produtores rurais, quando cabível;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

III – fortalecimento de políticas que garantam a continuidade da concorrência no setor;

IV – constituição de instrumentos democráticos e participativos de coordenação das atividades da cadeia produtiva;

V – compatibilização das políticas de desenvolvimento da produção, com as normas e princípios de proteção do meio-ambiente, conservação dos recursos naturais e bem-estar animal e de sanidade agropecuária com observância das normas da vigilância sanitária.

Art. 3° São objetivos do Programa de Desenvolvimento Rural:

I – estimular a produção nos estabelecimentos familiares como fonte de renda e de diversificação produtiva;

II – garantir a renda ao produtor rural;

III – estimular e apoiar a organização dos produtores, tanto em associações, cooperativas de comercialização, como de agroindústrias de pequeno e médio porte;

IV – aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor;

V – proteger o meio-ambiente garantindo o uso racional dos recursos naturais e respeitar o bem-estar dos animais;

VI – criar mecanismos que garantam que os incentivos públicos favoreçam a inclusão e a permanência dos agricultores familiares na produção;

VII – promover a melhoria da genética e na sanidade animal do rebanho;

VIII – incentivar a implantação de pastagens perenes e anuais;

IX – capacitar os produtores rurais na respectiva atividade;

X – incentivar a permanência do jovem no meio rural;

XI – aumentar o rebanho;

XII – melhorar a fertilidade do solo pelo aproveitamento do adubo orgânico;

XIII – promover o uso adequado do solo;

XIV – melhorar a qualidade de vida da família rural;

XV – desenvolver o espírito associativo entre os produtores.

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento Rural atenderá o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras nas ações técnicas que incluam aumento da produção, tais como fornecimento de insumos, assessoria profissional, serviços de máquinas e equipamentos, transferência de tecnologia e, preferencialmente, atenderá os produtores integrados em associação ou cooperativa regularmente constituída, com vistas ao aumento da produção no Município.

Art. 5º Compete ao Município fomentar o Programa de Desenvolvimento Rural:

I – fornecendo geomembrana para revestimento de esterqueira, mudas para reflorestamento, adubos, fertilizantes, corretor de solo, sementes de pastagem, sêmen bovino, exames de laboratório, vacinas, serviços de máquinas e equipamentos, fornecimento de postes usados, autorização ou permissão de uso de bens móveis, entre outros insumos e serviços a critério do órgão de coordenação do programa;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

II – disponibilizar apoio técnico próprio ou terceirizado para pesquisa, estudo, implantação, execução e prestação de assistência técnica nas unidades produtivas;

III -- receber dos beneficiados, quando cabível, as parcelas de recursos financeiros fomentados;

IV – apresentar projetos técnicos voltados para aumento da fertilidade da área, integração silvopastoril da propriedade e racionalização das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais.

Art. 6º Compete aos beneficiários:

I – ceder a matéria prima para implantação do Programa de Desenvolvimento Rural na sua unidade produtiva, tais como arame, aparelho de cerca elétrica e outros requisitados pela coordenação do programa;

II – realizar a análise do solo, quando cabível;

III – ressarcir o Município nos prazos e condições estipuladas, quando cabível.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR

Art. 7° Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, instituído nos termos da lei:

I – emitir parecer, quando solicitado pelo Poder Executivo, a respeito da implantação, ampliação, manutenção e concessão de incentivos previstos nesta lei;

II – solicitar, quando necessário, laudo conclusivo de pertinência ambiental;

III – manifestar-se sobre a viabilidade ou manutenção dos incentivos e seu correspondente custo/benefício para a comunidade.

Art. 8° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR observará, quando da análise da matéria colocada para deliberação, os seguintes requisitos positivos de julgamento:

I – volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural;

II – melhoria no desenvolvimento agropecuário do Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – geração de emprego do produtor rural, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;

V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;

VI – adequação da propriedade produtora e compatibilidade com o projeto ou requerimento apresentado;

VII – cronograma das obras e melhorias e da entrada em atividade da propriedade produtora.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 9º Para ter acesso aos incentivos previstos no Programa de Desenvolvimento Rural, o produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras deverão observar, quando cabível, as seguintes exigências:

a) ter sede, filial, domicílio ou residência no Município;

b) comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação *"in loco"*, para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;

c) apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;

d) possuir cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;

e) comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;

f) comprovar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

g) comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

h) cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;

i) cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;

j) apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;

k) participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

Art. 11. Os produtores participantes do Programa deverão providenciar, quando cabível, a análise de solo de suas propriedades para fins de acompanhamento e eventual correção, conforme orientação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 12. Os produtores beneficiados pelos incentivos deverão respeitar a legislação ambiental em vigor, cabendo a cada beneficiário a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos respectivos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO V

DAS METAS E INDICADORES DE QUALIDADE E PRODUÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente disciplinará em edital, regulamento ou termo de adesão às metas e indicadores a serem observados pelos produtores que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

Art. 14. São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

I – aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

II – melhoria no desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais no Município;

III – capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

IV – apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

V – participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

VI – apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

VII – comprometer-se na implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

VIII – apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

Art. 15. Os benefícios desta lei poderão ser suspensos mediante ato devidamente fundamentado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, nas hipóteses de inobservância desta lei e demais atos pelo produtor ou entidade parceira.

CAPÍTULO VI
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 16. O Município publicará, anualmente, edital de chamamento público para credenciamento dos produtores e entidades parceiras, estabelecendo diretrizes, metas e requisitos, e terá vigência para todo o exercício financeiro correspondente, onde os beneficiários poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural e requerer, a qualquer momento, a concessão dos incentivos previstos nesta lei.

Art. 17. O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, pessoa física ou jurídica, bem como as associações, fundações e entidades parceiras, e pressupõe a publicação de edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. O extrato do edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18. A adesão do interessado será formalizada através de preenchimento de ficha de inscrição padronizada e simplificada, além da apresentação dos documentos exigidos no instrumento convocatório.

Art. 19. Será celebrado termo de adesão entre o Município e os produtores e entidades habilitadas ao Programa de Desenvolvimento Rural, que terá prazo de vigência definido no edital.

CAPÍTULO VII

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO

Seção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – "Mais Leite"

Art. 20. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária Leiteira – "Mais Leite", com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária leiteira no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade da ordenha, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os produtores de leite distribuídos em 04 (quatro) categorias, sendo:

I – categoria 1: até 1.500 (mil e quinhentos) litros de leite/mês;

II – categoria 2: de 1.501 até 6.000 (seis mil) litros de leite/mês;

III – categoria 3: de 6.001 até 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês;

IV – categoria 4: acima de 15.000 (quinze mil) litros de leite/mês.

Art. 21. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade leiteira, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – categoria 1: 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

II – categoria 2: 15 (quinze) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

III – categoria 3: 20 (vinte) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano;

IV – categoria 4: 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 22. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 23. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Seção II

Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte

Art. 24. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Avicultura de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da avicultura de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de aves distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

I – categoria 1: até 1.500 m² (mil e quinhentos metros quadrados);

II – categoria 2: de 1.501 m² até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados);

III – categoria 3: de 2.501 m² até 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados);

IV – categoria 4: acima de 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados).

Art. 25. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de avicultura de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

a) qualquer categoria: até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano; e

b) categoria 1: 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

c) categoria 2: 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano;

d) categoria 3 e 4: 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado, por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 50 (cinquenta) horas/máquina, 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 20 m³ (vinte metros cúbicos) de cascalho britado;

b) categoria 2: até 60 (sessenta) horas/máquina, 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 30 m³ (trinta metros cúbicos) de cascalho britado;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

c) categoria 3: até 70 (setenta) horas/máquina, 350 m³ (trezentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado;

d) categoria 4: até 80 (oitenta) horas/máquina, 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), e 40 m³ (quarenta metros cúbicos) de cascalho britado.

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 26. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 27. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção III

Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura

Art. 28. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Suinocultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da suinocultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Parágrafo Único. O programa terá ações voltadas para os criadores de suínos distribuídos em 04 (quatro) categorias, de acordo com a extensão da área da unidade produtiva, sendo:

I – categoria 1: até 1.000 m² (mil metros quadrados);

II – categoria 2: de 1.001 m² até 2.000 m² (dois mil metros quadrados);

III – categoria 3: de 2.001 m² até 3.000 m² (três mil metros quadrados);

IV – categoria 4: acima de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art. 29. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de suinocultura, tais como terraplenagem, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura de vala para depósito de dejetos (pocilga), abertura de valas para aterramento de animais mortos, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a:

I – para ampliação ou manutenção da unidade produtiva:

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

a) até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

II – para implantação de nova unidade produtiva:

a) categoria 1: até 25 (vinte e cinco) horas/máquina e até 100 m³ (cem metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

b) categoria 2: até 35 (trinta e cinco) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

c) categoria 3: até 45 (quarenta e cinco) horas/máquina e até 200 m³ (duzentos metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho);

d) categoria 4: até 55 (cinquenta e cinco) horas/máquina e até 250 m³ (duzentos e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho).

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 30. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 31. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção IV

Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura

Art. 32. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento da piscicultura no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com ações voltadas à implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 33. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de piscicultura, tais como a construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, abertura e ampliação de tanques de água, transporte de terra e cascalhamento, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano.

§2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 34. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 35. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Seção V

Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria

Art. 36. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria, com o objetivo de promover o desenvolvimento da agroindústria no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor com a implantação, ampliação e manutenção de agroindústrias, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município.

Art. 37. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a até 100 (cem) horas/máquina, quando tratar-se de transporte de terra, revestimento primário (cascalho), utilização de máquinas e equipamentos, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 38. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico.

Art. 39. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte

Art. 39A. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo à Pecuária de Gado de Corte, com o objetivo de promover o desenvolvimento da pecuária de corte no âmbito do Município de Chopinzinho, incentivar o setor, ampliar o rebanho e a capacidade de abate, gerar renda ao produtor rural, incentivar a fixação do homem no campo e incrementar a arrecadação do Município. **(NR)**

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 39B. Os produtores que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam à atividade de corte, tais como terraplenagem, construção e manutenção da estrada de acesso interno na propriedade, abertura de valas para novos silos ou ampliação dos silos já existentes, construção de tanques de água, açudes, abertura de valas para aterramento de animais mortos, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. **(NR)**

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o caput deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, de forma tarifada, de acordo com os valores fixados em decreto específico, sendo limitado a: **(NR)**

I – categoria de corte: até 30 (trinta) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por produtor, ao ano, conforme a necessidade comprovada. **(NR)**

§ 2º Os limites de que trata o parágrafo anterior poderão exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio. **(NR)**

Art. 39C. O Município, a título de incentivo, subsidiará 60% (sessenta por cento) do custo do incentivo de que trata esta Seção, fixado o valor médio em decreto específico. **(NR)**

Art. 39D. O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade do produtor, nos termos da Seção VIII desta lei. **(NR)**

Seção VI

Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – "Nossa Agroindústria"

Art. 40. Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento de Agroindústrias Familiares – "Nossa Agroindústria", com os seguintes objetivos, ações e incentivos:

I – fomentar o desenvolvimento econômico no meio rural, através de incentivos e ações voltadas às atividades de agricultura familiar;

II – fomentar os empreendedores rurais na agroindustrialização e nas atividades de turismo, com a criação de um circuito de turismo rural, como alternativa de complemento na renda familiar, fortalecendo as atividades e promovendo o desenvolvimento sustentável com responsabilidade socioambiental;

III – concessão de incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos rurais familiares, quanto para a expansão dos já existentes.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos aos Empreendimentos Familiares Rurais (Agroindústrias Familiares), que se enquadrarem no programa:

I – isenção do pagamento de taxas, pelo prazo definido no termo de adesão ao programa, limitado a 5 (cinco) anos, de:

a) alvará de construção;

b) licenciamento para localização e funcionamento;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

c) vigilância sanitária.

II – subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas;

III – permissão de uso de bem móvel, nos termos desta lei;

IV – assessoria técnica através do quadro de profissionais próprios ou terceirizados;

V – disponibilização de croqui de planta baixa e acompanhamento das obras, atendendo a especificidade de cada atividade;

VI – subsídios na forma de subvenção dos juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

§ 2º A unidade agroindustrial interessada deverá ter sede ou filial em propriedade própria, em comodato ou arrendada entre ascendentes e descendentes e ser mantida, prioritariamente, com mão de obra familiar e/ou de terceiros que residam na comunidade a qual está inserida.

§ 3º As agroindústrias familiares terão direito aos incentivos, desde que cumpram alguma das seguintes metas:

I – efetuem ampliação das atividades que resulte no incremento do espaço físico;

II – aumentem o faturamento através de aquisição de máquinas e implementos e/ou do número de empregos familiares ou de terceiros;

III – tenham aumento real da comercialização, sendo estabelecido os parâmetros pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 4º A matéria prima destinada a agroindustrialização deverá ser oriunda, preferencialmente, da própria propriedade ou adquirida de outros produtores do Município de Chopinzinho ou, na sua falta, de produtores da região do Sudoeste ou de outros municípios do Estado do Paraná, observado o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total industrializado.

§ 5º A comprovação do disposto no parágrafo anterior deverá ser efetuada por meio do Escritório Local do Instituto EMATER/PR, através da ficha de enquadramento no Programa da Fábrica do Agricultor ou outro equivalente. **(NR)**

§ 6º Para obter os incentivos previstos nesta Seção o interessado deverá aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural, observado os requisitos desta lei, bem como apresentar os documentos exigidos em edital.

§ 7º Após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, o beneficiário que requerer a concessão de qualquer incentivo previsto nesta Seção deverá iniciar as obras destinadas a agroindustrialização no prazo máximo de 6 (seis) meses, e concluir as instalações necessárias ao início das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da concessão do incentivo, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, situação em que os prazos poderão ser prorrogados, mediante aprovação do órgão de coordenação do programa.

§ 8º Cessarão os incentivos concedidos nesta Seção, quando o beneficiário:

I – paralisar suas atividades por mais de 06 (seis) meses;

II – deixar de exercer a atividade rural, sublocar, arrendar, ceder em comodato ou transferir a terceiros o imóvel e instalações, sem prévia autorização do órgão de coordenação do programa;

III – reduzir o número de empregos, faturamento ou comercialização da atividade agroindustrial;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

IV – incorrer no descumprimento das legislações pertinentes à atividade, tais como ambiental, sanitária ou de segurança;

V – descumprir as obrigações estabelecidas nesta lei ou no termo de adesão celebrado com o Município.

§ 9º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

Art. 41. Os beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, que se enquadrarem no programa, a título de incentivo, terão direito a subsídios financeiros diferenciados convertidos em serviços de máquinas, para implantação, ampliação e manutenção da unidade produtiva e que, comprovadamente, atendam às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, tais como terraplenagem, cascalhamento, construção e manutenção de estrada de acesso interno na propriedade, conforme requerimento aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§ 1º Os serviços de máquinas de que trata o *caput* deste artigo deverão observar às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, atendidos os requisitos necessários e cronograma de execução, limitado a até 10 (dez) horas/máquina e até 150 m³ (cento e cinquenta metros cúbicos) para transporte de terra ou revestimento primário (cascalho), por beneficiário, podendo ser concedido até uma (1) vez ao ano, para implantação, ampliação ou manutenção da unidade produtiva.

§ 2º O limite de que trata o parágrafo anterior poderá exceder em até 20% (vinte por cento), quando indispensáveis à conclusão dos serviços, sendo o excedente faturado de forma integral e sem aplicação de subsídio.

Art. 42. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo dos serviços de máquinas de que trata esta Seção.

§ 1º Compete ao beneficiário que fizer adesão ao Programa "Nossa Agroindústria" o recolhimento da tarifa anual de manutenção do serviço, no valor correspondente a 01 (um) UFM, com vencimento no mês de dezembro após a adesão ao programa, renovada anualmente.

§ 2º Eventual inadimplência no pagamento da tarifa de que trata o parágrafo anterior implicará na suspensão dos subsídios financeiros de serviços de máquinas, bem como na cobrança conforme as disposições do Código de Tributário Municipal.

§ 3º O Município, a título de incentivo, subsidiará o custo para a construção e manutenção da estrada de acesso interno da propriedade dos beneficiários que se enquadrarem nesta Seção, nos termos da Seção VIII desta lei.

Subseção I

Do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural

Art. 43. Fica criado o Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, a ser operacionalizado por meio de recursos orçamentários consignados no orçamento anual e pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o objetivo de dar suporte a

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

financiamentos contraídos pelos produtores rurais chopinzinhenses sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 44. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural fomentará o acesso ao crédito de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF aos beneficiários descritos no artigo anterior que tenham enquadramento em um dos grupos do PRONAF, conforme estabelecem as normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. O fomento de acesso ao crédito se dará mediante integralização, pelo Município, a fundo mútuo privado, ou outro mecanismo disponível nas instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Art. 45. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural será executado de acordo com requisitos e obrigações desta Seção, sem prejuízo de outros critérios, formas e condições estabelecidas nesta lei e pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 46. Poderão ser apoiados e subsidiados projetos em todo o território do Município que se referem a investimentos em:

I – diversificação com vistas para produção orgânica;

II – construção, ampliação e aquisição de equipamentos para pequenas agroindústrias;

III – turismo rural;

IV – fruticultura, olericultura, plantas ornamentais, entre outros, desde que comercializados, transformados, processados e/ou industrializados em agroindústria local.

Art. 47. O Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural subsidiará, na forma de subvenção, os juros dos financiamentos contraídos pelos produtores rurais que se enquadrarem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, limitando-se a uma taxa de juros pactuada até 4,6% ao ano, e ao valor máximo de financiamento de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por produtor, com prazo de financiamento máximo de 10 (dez) anos.

§ 1º O valor dos juros que servirá de base de cálculo da subvenção poderá ser calculado e reconduzido para o valor presente e dividido pelo número de parcelas aprazadas na operação bancária limitada até 10 anos.

§ 2º Para validar a operação, o produtor rural deverá assinar o Termo de Compromisso com a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo que o pagamento da subvenção será feito na forma de reembolso dos juros dos financiamentos, diretamente ao agente financeiro, através da conta corrente do beneficiário, após a apresentação do comprovante de pagamento do financiamento pelo produtor beneficiário.

§ 3º O produtor rural deverá requerer a subvenção junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, apresentando o comprovante de pagamento do financiamento, obrigatoriamente realizado dentro do prazo de vencimento pactuado.

§ 4º Deferido o pedido pelo gestor, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá emitir memorando ao departamento competente requisitando o pagamento da subvenção, onde conste, no mínimo, o valor do reembolso, a data do pagamento, a parcela do financiamento, o nome completo e CPF do produtor rural e o número do Termo de Compromisso celebrado com o Município.

§ 5º O Município não realizará despesas decorrentes de eventual inadimplência financeira do produtor rural junto ao agente financeiro, tais como juros, multas, correção monetária, comissão de permanência entre outros encargos de inadimplência.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 48. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e, sendo necessário, em conjunto com a EMATER, deverá prestar apoio técnico para o enquadramento do produtor rural, informando o valor e os itens a serem financiados, bem como assessorar na elaboração do projeto técnico.

Art. 49. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar Termos de Cooperação do Programa Municipal de Investimentos ao Pequeno Produtor Rural, com representantes das instituições financeiras operadoras do PRONAF.

Seção VII

Programa Municipal de Permissão de Uso de Bens Móveis

Art. 50. A permissão de uso de bem móvel, por pessoas físicas ou jurídicas, associações, fundações e entidades parceiras que fizerem adesão Programa de Desenvolvimento Rural, será destinada à instalação, ampliação, manutenção e fomento de atividades agroindustriais e de produção rural, que vierem a se instalar no Município e as já instaladas que queiram ampliar suas atividades.

§ 1º A permissão de uso será limitada a 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos e iguais períodos, a critério da Administração, e depende de:

I – existência de interesse público devidamente justificado;

II – avaliação prévia;

III – chamamento público prévio, que garanta a transparência e método impessoal e objetivo de escolha do beneficiário.

§ 2º Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar contrato de permissão de uso de bens móveis diretamente com as associações, fundações e entidades parceiras, dispensado o chamamento público de que trata o parágrafo anterior, quando os veículos, máquinas, equipamentos, entre outros bens móveis forem adquiridos, mediante processo licitatório prévio, com dotação orçamentária específica e receita vinculada, tais como emendas parlamentares, transferências, operações de crédito, entre outras receitas vinculadas ao atendimento de determinada pessoa jurídica específica, que dependa do encontro de prestação de contas.

§ 3º A permissão de uso será formalizada por contrato administrativo, subordinada às seguintes cláusulas e condições:

I - vinculação da permissão às finalidades previstas nesta lei;

II - indisponibilidade do bem para alienação e qualquer forma de oneração ou garantia;

III - obrigação do permissionário pela conservação e manutenção do bem público.

§ 4º Desde a assinatura do contrato de permissão de uso, o permissionário fruirá do bem público para os fins estabelecidos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a posse, bem como danos causados ao patrimônio público e a terceiros.

§ 5º Constitui inadimplemento contratual a inobservância do dever do permissionário pela conservação e manutenção do bem público, bem como ofensa a lei, regulamentos e contrato celebrado entre as partes.

§ 6º Eventuais multas de trânsito, encargos e consertos pelo uso inadequado, imprudente, negligente ou por imperícia na condução ou operação de veículos, máquinas e

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

equipamentos cedidos, ensejará a responsabilidade do permissionário pela reparação do dano e demais débitos.

§ 7º O permissionário será responsável pela manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos sob sua responsabilidade.

§ 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a manutenção e conservação dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, de modo excepcional e plenamente justificado, desde que não seja hipótese prevista no § 6º e o permissionário comprove a impossibilidade econômica.

§ 9º Na hipótese do parágrafo anterior, o órgão de coordenação do programa deverá emitir guia de arrecadação municipal, contendo o valor da manutenção ou conserto dos veículos, máquinas e equipamentos cedidos, incluindo peças e serviços, para que o permissionário realize o reembolso ao Município em até 12 (doze) prestações mensais, após o processo de reparo.

Seção VIII

Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais

Art. 51. Fica criado o Programa Municipal de Manutenção dos Acessos Rurais, com o objetivo de executar, exclusivamente, a manutenção das estradas de "acesso" no interior dos imóveis rurais de propriedade privada, com a finalidade de propiciar condições adequadas de tráfego e acesso, para a efetiva realização do transporte escolar gratuito, das ações de saúde pública, de assistência social e do satisfatório escoamento da produção agropecuária.

§ 1º São consideradas estradas de produção, nas propriedades rurais do Município de Chopinzinho, àquelas que interligam a estrada pública e o local destinado para realização do carregamento/descarregamento da produção agrícola (aviários, leiterias, açudes, pocilgas, galpões, armazéns de produtos agrícolas, lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra instalação destinada ao fim e pertinente a atividade econômica agropecuária preponderante desenvolvida no âmbito da propriedade).

§ 2º Os serviços deverão contemplar exclusivamente uma via interna da propriedade, sendo que ramificações e outras variantes não serão objetos de atuação do Poder Público.

§ 3º Na construção, alargamento, prolongamento ou conservação das vias de acessos internas da propriedade, observar-se-á, obrigatoriamente, a largura total máxima de 10 (dez) metros, incluídas as faixas laterais de proteção.

§ 4º A execução dos serviços previstos no caput deste artigo será realizada com máquinas próprias da municipalidade e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais e compreende a abertura, cascalhamento e manutenção da via particular.

§ 5º Será concedida a isenção no pagamento dos serviços prestados ao produtor rural e destinados à manutenção de estradas de produção, desde que haja a adesão do produtor ao Programa de Desenvolvimento Rural, bem como cumprimento das seguintes obrigações:

I – comprovar que explora economicamente sua propriedade, através da apresentação do bloco de produtor, sendo que este deve conter movimentação através da comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la;

II – apresentar certidões negativas de débitos fiscais do Município, Estado do Paraná e União;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

III – executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente, bem como apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

IV – permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho, bem como observando as leis ambientais vigentes;

V – implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

VI – contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de sua responsabilidade remover cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Chopinzinho;

VII – não despejar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

VIII – efetivar a limpeza e roçadas nas margens das estradas favorecidas, observando as leis ambientais vigentes;

IX – não utilizar a faixa das estradas rurais para afins adversos à sua finalidade.

§ 6º Comprovado através de vistorias técnicas que o beneficiário não esteja explorando o respectivo imóvel de maneira a atender sua função social, ou sem observância das práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação ambiental e sanitária vigente, o beneficiário deverá recolher aos cofres do Município o valor equivalente aos custos dos serviços prestados, de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico.

§ 7º O produtor rural deverá pagar o valor correspondente aos custos do serviço de acordo com os valores estabelecidos em decreto específico, somente quanto ao excedente à extensão de 5 Km (cinco quilômetros).

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS

Art. 52. O interessado ao subsídio financeiro nos serviços de máquinas de que trata esta lei, após a adesão ao Programa de Desenvolvimento Rural, deverá requerer o incentivo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através de documento padronizado e simplificado fornecido pela repartição pública, onde conste:

I – a finalidade dos serviços pretendidos;

II – descrição de máquinas e equipamentos a serem utilizados, e a estimativa de quantidade de horas/máquina necessárias a realização dos serviços.

Art. 53. Autuado o requerimento de que trata o artigo anterior, o gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverá se manifestar quanto ao mérito do pedido, devendo expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos legais, encaminhando o processo a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 54. Recebendo o processo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos poderá realizar vistoria prévia no local indicado pelo interessado, avaliando a real necessidade dos serviços requeridos, bem como a viabilidade técnica de execução.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 55. Sendo necessário e tecnicamente viável os serviços requeridos, o gestor da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá expedir autorização expressa, mediante despacho, se preenchido os requisitos.

Art. 56. Os serviços de máquinas poderão ser indeferidos por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, desde que devidamente justificados.

Parágrafo Único. Na hipótese de indeferimento de que trata o *caput* deste artigo, o interessado poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, pedido de revisão ao Prefeito Municipal.

Art. 57. Autorizada a concessão do incentivo, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos expedirá Guia de Execução de Serviço, contendo, no mínimo:

I – data e endereço onde os serviços serão executados;

II – nome completo do servidor responsável pela execução dos serviços;

III – descritivo detalhado do serviço a ser executado, especificando as máquinas, equipamentos e quantidade de horas autorizadas.

Art. 58. O servidor público que executar os serviços em desconformidade com esta lei ou com a Guia de Execução de Serviço, responderá civil, penal e administrativamente, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Único. Os servidores públicos da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverão acompanhar em seu poder a Guia de Execução de Serviço, para fins de fiscalização e controle, sob pena de apuração de responsabilidade.

Art. 59. Os serviços de máquinas serão executados em regiões do Município, observada a ordem cronológica do requerimento e do cronograma de execução, salvo alteração por motivo de economicidade, eficiência, caso fortuito ou força maior.

Art. 60. A prestação de serviços de máquinas será individualizada por beneficiário, devendo ser lavrado o termo de recebimento ao final da execução dos serviços, devidamente assinado pelo beneficiário e servidor público encarregado, com descritivo detalhado das máquinas, equipamentos e quantidade de horas efetivamente utilizadas na execução dos serviços.

Art. 61. Executado os serviços e lavrado o termo de recebimento, a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos deverá elaborar, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha de cálculo do valor relacionado à concessão dos incentivos autorizados, bem como providenciar a emissão do documento de arrecadação de valores junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 62. A Secretaria Municipal de Finanças deverá expedir, no prazo de 15 (quinze) dias, o documento de arrecadação de valores para o pagamento, podendo o beneficiário requerer parcelamento em até 3 (três) prestações mensais, sem encargos e acréscimos.

§ 1º O documento de arrecadação terá data de vencimento de até 30 (trinta) dias após a sua emissão.

§ 2º Compete ao beneficiário a retirada do documento junto a Secretaria Municipal de Finanças ou outro local indicado.

§ 3º Na hipótese de inadimplência é vedada a concessão de novos incentivos ao devedor, até a regularização do débito.

§ 4º Na hipótese de inadimplência, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar o pagamento ou apresentar impugnação.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

§ 5º Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município para parecer, sendo remetido ao Prefeito Municipal para decisão final, sem prejuízo da suspensão da exigibilidade do crédito não tributário.

§ 6º Sendo julgada improcedente a impugnação, o devedor será notificado por edital para, no prazo de 5 (cinco) dias, recolher aos cofres municiais os valores devidos.

§ 7º Não realizado o pagamento ou não apresentada a impugnação no prazo previsto, os valores deverão ser inscritos em dívida ativa, nos termos da legislação tributária, com correção monetária, juros e demais encargos previstos em lei, sendo remetidos imediatamente à Procuradoria-Geral do Município para as providências cabíveis.

Art. 63. É vedado o acúmulo ou transferência de horas/máquina ou incentivo de um interessado ao outro.

Art. 64. As máquinas pertencentes ao patrimônio público e disponibilizadas para a execução dos serviços previstos nesta lei deverão ser equipadas com dispositivos de controle de horas trabalhadas, sem prejuízo de outros controles que a Administração vier a instituir.

Art. 65. O aterramento de animais mortos deverá ser realizado em local indicado dentro da propriedade do beneficiário, desde que não cause prejuízos ambientais e observada a legislação específica.

Parágrafo Único. O Município, a título de incentivo, subsidiará 100% (cem por cento) do custo do respectivo incentivo, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 66. No caso de serviços de máquinas prestados no interior do Município, os solicitantes do serviço deverão manter a testada de seus imóveis e as laterais das estradas roçadas e preservadas, sob pena de não serem executados os serviços requeridos.

Art. 67. As máquinas e equipamentos poderão ser retiradas das propriedades dos interessados em função de emergências no serviço público, na eventualidade de quebra de algum equipamento, no caso de suspensão do programa, situação de indisponibilidade financeira ou em obediência à legislação eleitoral vigente.

Parágrafo Único. Não haverá qualquer forma de reembolso ou devolução de tarifas, sendo o saldo registrado para posterior execução dos serviços.

Art. 68. Os serviços que dependam de autorização dos órgãos ambientais serão de inteira responsabilidade do proprietário ou interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação dos órgãos competentes.

Art. 69. Nos casos de emergência, desastre ou de calamidade formalmente reconhecida por ato do Poder Executivo, e que tenha o beneficiário do Programa de Desenvolvimento Rural entre os atingidos, poderá o interessado receber, em período inferior ao ano civil, serviços de máquinas indispensáveis para escoamento de sua produção ou acesso a sua propriedade, com vistas a assegurar a sobrevivência e a reconstrução da autonomia da unidade produtiva.

§ 1º Para fins desta lei, entende-se por:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais ao produtor;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

§ 2º Os serviços de abertura de valas para aterramento de animais mortos, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública formalmente reconhecida, e que acarretem prejuízos de grande monta, não serão tarifados.

§ 3º O Município poderá subsidiar até 100% (cem por cento) das despesas com o fornecimento água para dessedentação de animais, em períodos de estiagem, observado os procedimentos previstos neste Capítulo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Aplica-se, no que couber, as disposições das Seções IV e VIII do CAPÍTULO VII aos produtores rurais que aderirem ao Programa de Desenvolvimento Rural, e que não se enquadrarem em programas de incentivos específicos, quando da concessão de serviços de máquinas, sem prejuízo da observância dos requisitos, metas, chamamento público, limites, tarifas, subsídios e demais procedimentos de que trata esta lei.

Art. 71. Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar parcerias e convênios de cooperação técnica com associações, sindicatos, cooperativas, organizações não-governamentais e empresas de assistência técnica pública ou privada, para incrementar as ações do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 72. Fica autorizado o Poder Executivo a disponibilizar serviços de máquinas e equipamentos para fins de construção de moradias aos produtores rurais contemplados em Programa Habitacional Rural, desenvolvido pelo Município ou em parceria com a União ou Estado do Paraná.

Parágrafo Único. Os serviços de máquinas e equipamentos de que trata o *caput* deste artigo não serão tarifados, sendo observado os procedimentos de que trata CAPÍTULO VIII desta lei.

Art. 73. Ao produtor rural que fornecer gratuitamente revestimento primário (cascalho) para o Município, mediante termo de responsabilidade assinado pelas partes e obedecida a legislação ambiental em vigor, será garantida somente a adequação do local de retirada do material, vedada outras formas de compensação, sob pena de apuração de responsabilidade.

Parágrafo Único. O termo de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar o nome do proprietário, a localização da propriedade, local e prazo para a retirada dos materiais, bem como a declaração do proprietário de que atende a legislação ambiental em vigor.

Art. 74. Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir doses de sêmen para a inseminação artificial, vacinas e realizar exames de laboratório, disponibilizando-os aos produtores conforme as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Executivo a manter veículos da frota municipal e servidores públicos à disposição do Programa de Desenvolvimento Rural.

Art. 76. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a realização de feiras e a promoção de eventos voltados às atividades agrícolas, pecuárias e agroindustriais, inclusive premiações, nos termos do regulamento próprio.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

Art. 77. Os recursos para a execução do presente programa serão consignados na Lei do Orçamento Anual – LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA.

Art. 78. Os benefícios previstos nesta lei poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor.

Art. 79. Não poderão aderir ao Programa de Desenvolvimento Rural os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 80. É vedada a concessão de incentivos de que trata esta lei, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 81. As Secretarias Municipais competentes disponibilizarão formulários para os requerimentos de serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento e outros documentos necessários para execução da presente lei.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais designarão servidor público para fins de controle administrativo e financeiro dos procedimentos previstos nesta lei.

Art. 82. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 3625/2017 e alterações, permanecendo válidos e vigentes os editais, termos de adesão e demais atos e instrumentos decorrentes das legislações revogadas.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municipios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2010 de 20 / 12 /2019

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2022, 05 DE OUTUBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, que institui e regulamenta a Taxa de Serviços de Laboratórios, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1° A Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração

"*Art. 5° .....*
Parágrafo único: Não havendo junto ao quadro efetivo da administração profissionais habilitados suficientes para a realização de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para pecuária leiteira, fica autorizado o Poder Executivo a realizar a contratação pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 055/2010, de 13 de agosto de 2010, permanecem inalteradas.

Art. 2° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE OUTUBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N°_____ de ____/10/2022

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	73.50	294.000,00
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.	73.50	294.000,00

85.068.716/0001-83
P.C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades: **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
TOTAL R$				588.000,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES: 1-Validade da proposta: 30 /dias.
2-Preecher a proposta e assinar.
3-Carimbo com CNPJ da empresa.

CHOPINZINHO 20/10/2022
P. C. CENCI & CIA LTDA ME

Chopinzinho, 14 de outubro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

P. C. CENCI & CIA LTDA - ME
AV. XV DE NOVEMBRO, 1154 - CENTRO
85560-000 - CHOPINZINHO - PR
85.068.716/0001-88

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	100.00	400.000.00
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.	100.000	400.000.00

PASQUALOTTO E PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.485.227/0001-84

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades: **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
TOTAL R$				200.000,00	
SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.					
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.					

OBSERVAÇÕES: 1-Validade da proposta: 30 /dias.
2-Preecher a proposta e assinar.
3-Carimbo com CNPJ da empresa.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

PASQUALOTTO E
PASQUALOTTO LTDA - ME
CNPJ: 37.485.227/0001-84

Chopinzinho 18/10/22

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	100.00	400.000,00
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.	110.00	440.000,00

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUÁRIA LTDA - ME
Av. XV de Novembro, 4984 - Cristo Rei
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades: **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
TOTAL R$					840.000-00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES: 1-Validade da proposta: 30 /dias.
2-Preecher a proposta e assinar.
3-Carimbo com CNPJ da empresa.

Ivor Francisco Beore
18 outubro de 2022

06.058.276/0001-07
MARCOLINA & BIAVA
AGROPECUÁRIA LTDA - ME
Av. XV de Novembro, 4984 - Cristo Rei
85560-000 - CHOPINZINHO - PR

Chopinzinho, 14 de outubro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.	70,00	280.000,00
01	4.000	UND.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.	70,00	280.000,00

05.599.781/0001-04
VIEIRA, GALVÃO & CIA LTDA ME
Avenida Prefeito Adelarte Debortoli,1601
Sala 02, Centro
CEP: 85575-000
São Jorge D´Oeste - Pr.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA
E MEIO AMBIENTE
e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

			Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.		
TOTAL R$					

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.
FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

OBSERVAÇÕES: 1-Validade da proposta: 30 dias.
2-Preecher a proposta e assinar.
3-Carimbo com CNPJ da empresa.

05.599.781/0001-04
VIEIRA, GALVÃO & CIA LTDA-ME
Avenida Prefeito Adelarte Debortoli, 601
Sala 02, Centro
CEP 85575-000
São Jorge D'Oeste - Pr.

Chopinzinho, 14 de outubro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo
Secretaria Municipal de agricultura e Meio ambiente

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

DATA: 01/11/2022

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

Valor: 560.000,00 R$

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2022, de acordo com a Lei nº 3931/2021:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000)

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de contratação de empresas especializadas para a realização de exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras, solicita a vossa excelência, autorização para a aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo. A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Sra. Priscila Bosak, médica veterinária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o município, oferta programa de sanidade animal, em bovinos fêmeas, de rebanhos leiteiros.

Considerando que 02 (dois) Médicos veterinários solicitaram licenças sem vencimentos.

Considerando que foi alterada as leis complementares nº 110/2019 e nº 055/2010, conforme leis complementares nº 139/2022 e nº 140/2022, em anexo, contemplando a terceirização dos serviços.

Encaminha-se para contratação de serviços para realização de exames de brucelose e tuberculose por empresas que possuem profissionais médicos veterinários para a realização dos mesmos, atendendo as normas vigentes, contidas no Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da tuberculose Animal, (PNCEBT) do Ministério da agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Em nosso Município há 13.679 fêmeas com aptidão leiteira, segundo DERAL (Departamento de Economia Rural).

A equipe de profissionais que era composta de 03 (três) médicos veterinários será reduzida para 01 (um) profissional, sendo que esse será remanejado para o programa de inseminação artificial (PIA) e para assistência técnica nas propriedades.

Os exames serão realizados em aproximadamente 520 propriedades que exploram a atividade leiteira.

Reiteramos que o município oferta estes serviços desde o ano de 2010, de forma compartilhada, em que os produtores pagam os custos laboratoriais e o município é responsável pelos os profissionais e a logística na elaboração destes exames, conforme Lei Complementar nº 055/2010.

Chopinzinho, 01 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro agrônomo

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 01/11/2022

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE /COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

Recebido a solicitação para a aquisição de insumos para a realização de exames de brucelose e tuberculose em bovinos, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, sob nº /2022, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Edson Luiz Cenci

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**	70,00	280.000,00
02	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês,**	70,00	280.000,00

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

			Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					**560.000,00**

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.
3.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
3.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
3.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
3.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
4.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
4.1.2 - Fica estimado o valor máximo de R$ 422.480,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a ser pago pelo município de Chopinzinho.
4.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

4.4 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.5 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:
6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

6.1.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
1.1. **10.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo da Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8.2 e 13.7.2 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
12.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho/PR, 01 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Assinado por 1 pessoa: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705 e informe o código F6FD-E105-E6A7-5705

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F6FD-E105-E6A7-5705

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 01/11/2022 08:21:55 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F6FD-E105-E6A7-5705

Memorando 1- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2022 às 08:28:36

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Fica autorizado a abertura de processo administrativo licitatório na modalidade em que se enquadrar.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9B3-04CE-653D-E36F e informe o código A9B3-04CE-653D-E36F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A9B3-04CE-653D-E36F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/11/2022 08:28:46 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/A9B3-04CE-653D-E36F

Memorando 2- 5.985/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações

Data: 01/11/2022 às 13:36:22

Decreto Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Decreto_015_2022_Nomeia_pregoeiros_revoga_decreto_507_2021.pdf
Decreto_Comissao_Permanente_de_Licitacoes_2022.pdf

DECRETO Nº 015/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia os Pregoeiros do Município de Chopinzinho, e revoga o Decreto n° 507/2021 de 30 de dezembro de 2021, que e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Memorando 220/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração, o qual solicita revogação do Decreto 507/2022, e a nomeação de uma nova composição de Pregoeiros e Equipe de Apoio;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2022.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados a Sra. Micheli Letícia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR e o Sr. Ramon Jonathan Cechet, CPF nº 067.994.249-14 e RG nº 1.341.673-8 SSP/PR, como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data da sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 507/2021, de 30 de dezembro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 19 DE JANEIRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2531 de 20/01/2022

DECRETO Nº 506/2021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe Moraes, CPF n° 094.757.939-76, RG n° 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, a Sra. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR e o Sr. Helder Felipe Klassen, CPF nº 079.263.659-71 e RG nº 9.415.072-8 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2022.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021 e o Decreto n° 046/2021, de 02 de fevereiro de 2021, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Daniel Zanesco
Vice-Prefeito [1]

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2538 de 03 / 01 / 2022

1 Decreto n.° 501/2021, de 23/12/2021, delega competência ao Vice-Prefeito e ao Assessor Executivo a partir do dia 27 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022. (https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/chopinzinho/decreto/2021/51/501/decreto-n-501-2021-delega-competencia-ao-vice-prefeito-e-ao-assessor-executivo-a-partir-do-dia-27-de-dezembro-de-2021-a-07-de-janeiro-de-2022?q=501%2F2021)

Memorando 3- 5.985/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2022 às 13:37:52

Encaminho para parecer da Comissão Permanente de Licitação e Autorização do Edital.

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 4- 5.985/2022

De: André M. - GAB

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 01/11/2022 às 15:24:49

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, CPL

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para contratação de serviços de exames de tuberculose e brucelose.

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade de Pregão Eletrônico.

Atenciosamente,

_

André Felipe Moraes
Chefe de Gabinete

Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E3A-4A27-4DD7-C394 e informe o código 5E3A-4A27-4DD7-C394

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E3A-4A27-4DD7-C394

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRÉ FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 01/11/2022 15:25:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5E3A-4A27-4DD7-C394

Memorando 5- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 01/11/2022 às 15:27:24

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, SMA-LC, CPL

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura no Memorando Eletrônico sob o n **º 5.985/2022** e considerando a formação de preços estipulada pelas Secretarias Municipais, **autorizo o Processo Licitatório**, na Modalidade Pregão Eletrônico, pelo sistema de registro de preço, menor preço por item, nos termos da legislação vigente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE81-964C-DE2F-E6CF e informe o código BE81-964C-DE2F-E6CF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BE81-964C-DE2F-E6CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 01/11/2022 15:27:33 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/BE81-964C-DE2F-E6CF

Memorando 6- 5.985/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/11/2022 às 10:33:52

Minutas para Parecer.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Edital_XX_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf
EDITAL_XXX_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº XX/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Exames De Brucelose E Tuberculose Em Fêmeas Bovinas De Raça Leiteira. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 560.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.985/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2022

PREGÃO

EDITAL Nº __/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCE-LOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° __/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 250/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: __/__/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

__ de _____ de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 15/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até __ **de** _____ **de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá __ de _____ de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRAS-NET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos produtos.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.31.1 - No país;
7.31.2 - Por empresas brasileiras;
7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF;
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação e marca do produto**;**

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - A documentação solicitada no item 9, em original ou cópias autenticadas, e a proposta original, deverão ser apresentadas no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço: **Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel, CEP 85560-000, Chopinzinho – PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do Pregão Eletrônico.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior,

caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.

17.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.

17.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

17.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
17.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
17.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.
17.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
18.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
18.2 - Fica estimado o valor máximo de R$ 422.480,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a ser pago pelo município de Chopinzinho.
18.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).
18.4 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.5 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
18.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara (CPF 081.645.379.94), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidade e rescisão deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 – Compete à Contratante:
20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
20.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
20.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

20.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
20.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
20.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
20.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
20.1.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos

Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as condições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.
26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do iní-

cio e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta da ARP.

Chopinzinho, __ de _____ de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**	70,00	280.000,00
02	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês,**	70,00	280.000,00

			Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					**560.000,00**

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.
3.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
3.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
3.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
3.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
4.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
4.1.2 - Fica estimado o valor máximo de R$ 422.480,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a ser pago pelo município de Chopinzinho.
4.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).

4.4 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.5 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:
6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
1.1. **10.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo da Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8.2 e 13.7.2 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 18.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
12.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho/PR, 01 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº __/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____
Nome e assinatura do representante legal/procurador.

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

EDITAL DE PREGÃO Nº __/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.

4.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.

4.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

4.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.

4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

4.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:

5.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.

5.2 - Fica estimado o valor máximo de R$ 422.480,00 (Quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, a ser pago pelo município de Chopinzinho.

5.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).

5.4 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

5.4.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

5.5 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

5.6 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

5.7 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

5.8 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

5.9 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara (CPF 081.645.379.94), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8.2 e 13.7.2 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as
especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Compete à Contratada:
7.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.2.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

7.2.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
7.2.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7.2.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição do Produto*	*Marca*	*Unit. R$*	*Total R$*

Memorando 7- 5.985/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 03/11/2022 às 11:14:13

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

_

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AE1-6C5B-E967-D3E9 e informe o código 6AE1-6C5B-E967-D3E9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6AE1-6C5B-E967-D3E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/11/2022 11:16:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6AE1-6C5B-E967-D3E9

Memorando 8- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 07/11/2022 às 07:49:42

segue,

–

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

DECRETO_TAXA_LABORATORIO_PUBLICACAO.pdf

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 07 de Novembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2730

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 370/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor da Taxa de Serviços de Laboratório, e revoga o Decreto n.° 395/2015 de 02 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, **ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 055/2010, de 13/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Taxa de Serviços de Laboratório passa a ser de R$ 17,19 (dezessete reais e dezenove centavos), em função da variação do custo dos materiais a serem utilizados no teste de diagnóstico, conforme Planilha de custos apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 395/2015, de 02/12/2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

PLANILHA DE CUSTOS POR EXAME

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
ANTÍGENO TAMPONADO ACIDIFICADO	1	R$ 1,60
TUBO DE COLETA TIPO VACUNTAINER	1	R$ 1,57
AGULHA PARA COLETA EM VACUNTAINER	1	R$ 0,93
LUVAS LATEX PROCEDIMENTO	2	R$ 1,10
PEPITADOR	1	R$ 0,10
PONTEIRA PIPETA	1	R$ 0,11
MEXEDOR	1	R$ 0,03
TUBERCULINA BOVINA	1	R$ 3,84
MÁQUINA TRICOTOMIA	1	R$ 0,99
PENTE PARA TRICOTOMIA	1	R$ 0,51
SERINGA PARA TUBERCULINA BOVINA	1	R$ 0,67
CUTIMETRO	1	R$ 0,52
AGULHAS TUBERCULINA	1	R$ 1,60
CUSTOS LABORATORIAIS	1	R$ 3,62
TOTAL		**R$ 17,19**

Cod401159

Memorando 9- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/11/2022 às 08:05:02

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19C5-4F03-A2EC-F6F4 e informe o código 19C5-4F03-A2EC-F6F4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 19C5-4F03-A2EC-F6F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 07/11/2022 08:05:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/19C5-4F03-A2EC-F6F4

Memorando 10- 5.985/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 07/11/2022 às 16:45:04

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Segue anexo despacho referente ao Memorando nº 5.985/2022, e Processo Licitatório nº 250/2022.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Despacho_27_2022_ME_5_985_2022_PL_250_2022_Pregao_eletronico_sistema_de_registro_de_precos_contratacao_de_servicos_de_

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.985/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2022.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO Nº 27/2022/PGM/MS

1.DO RELATÓRIO.

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.985/2022**, no qual a **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende** contratar, através de **pregão eletrônico/sistema de registro de preços**, os serviços de exames de brucelose, conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, de acordo com a Instrução Normativa nº 10, d 03 de março de 2017, ao valor máximo de **R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).**

Considerando que, conforme dispõe a Constituição Federal, em seu art. 37

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Considerando o Prejulgado nº 06 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que veda a terceirização de atividade-fim, o que deve ser relativizado somente em casos excepcionais;

Registre-se que o Prejulgado n.º 06, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, estabelece regras gerais para a terceirização de serviços, a saber:

> [...] TERCEIRIZAÇÃO DESDE QUE HAJA: I) COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO INFRUTÍFERO; **II) PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;** III) PRAZO DO ART. 57, II, LEI 8.666/93; IV) VALOR *MÁXIMO* PAGO À TERCEIRIZADA DEVERÁ SER O MESMO QUE

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24

SERIA PAGO AO SERVIDOR EFETIVO; V) POSSIBILIDADE DE SER RESPONSABILIZADA PELOS DOCUMENTOS PÚBLICOS. **VI) RESPONSABILIDADE DO GESTOR PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** [...]. (Grifou-se).

Desse modo, no caso sob análise, conforme justificativa da secretaria demandante, depreende-se que o objeto desta de licitação no que se refere à inclusão de serviços de Médico Veterinário trata-se de terceirização de serviços de atividade fim da Administração Municipal, em que já há cargo efetivo cujas atribuições incluem atribuições que se pretende terceirizar.

Com o devido respeito àqueles que pensam de forma diversa, nem mediante lei local autorizando incondicionalmente o Poder Executivo a contratar os serviços de exames de brucelose, tais atividades podem ser terceirizadas, considerando que constituem atribuições de cargo efetivo de Veterinário, criadas mediante lei, e consistem em atividades fim da Administração Municipal.

Ressalte-se que no caso da Lei Complementar nº 140/2022, o legislador local somente anuiu com a terceirização dos serviços sob duas condições: **1ª) não existir junto ao quadro efetivo da administração, profissionais habilitados suficientes para a realização de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para a pecuária leiteira; 2ª) realizar a contratação pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público.**

Neste caso, considerando a ausência de profissionais específicos no quadro de servidores deste Município, oportuno frisar que deva ser realizado o concurso público para suprir a carência de servidores efetivos, e caso o número de cargos criados seja insuficiente para suprir a demanda de atividades permanentes, instaurar procedimento administrativo para a realização de projeto de lei ampliando o número de vagas para o cargo de Veterinário.

Considerando as regras gerais de terceirização dispostas no Prejulgado n.º 06, do TCE/PR, esta Procuradoria recomenda, ainda, **que a Secretaria Solicitante anexe aos autos as seguintes informações:**

Corrobore se as atividades de exames de brucelose e tuberculose se inserem no conceito de atividades permanentes da Administração Municipal.

Quais as medidas que foram adotadas pela Secretaria demandante para suprir a carência de servidores efetivos, a fim de que estes possam realizar as atividades relacionadas à realização dos referidos exames no Município?

O custo com a terceirização é menor do que a contratação de servidores temporários?

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24

Justificar discriminando o custo estimado com a contratação dos serviços de veterinários referentes a este certame; discriminar o custo da logística envolvida; discriminar o custo da estrutura para a realização de exames, informando se a Administração dispõe de estrutura suficiente para realização dos exames, posto que historicamente a Administração vem realizando os exames dentro de sua estrutura.

Tais custos devem estar planilhados no orçamento deste processo licitatório.

Impende salientar que a lei nº 8.666/93 tem aplicação subsidiária para a modalidade pregão, e a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 não trata de diversas dúvidas a serem dirimidas pela secretaria demandante.[1]

A secretaria demandante deverá justificar porque a Administração está incluindo a aquisição de insumos no mesmo lote dos serviços de realização dos exames, considerando que a Lei 8666/93 dispõe que os serviços, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando a ampliar a possibilidade de competição e, por conseguinte, possibilitando à Administração contratações mais vantajosas.[2]

Cumpre ressaltar que para a aglutinação dos serviços, como foi dimensionado o objeto em análise, faz-se necessário a justificativa de que seu parcelamento em lotes diversos, ou traz prejuízo para o conjunto ou o complexo dos serviços; ou representa perda na economia de escala.

Para colaborar com a justificativa pendente, transcrevo trecho do artigo de Ronny Charles Lopes de Torres:

---

[1] Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[2] Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)
IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade; (...)
Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.(...)
§ 2º Na execução de obras e serviços e nas compras de bens, parceladas nos termos do parágrafo anterior, a cada etapa ou conjunto de etapas da obra, serviço ou compra, há de corresponder licitação distinta, preservada a modalidade pertinente para a execução do objeto em licitação.
§ 7º Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, é permitida a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24
1Doc:

> Pois bem, têm-se entendido, com certa razão, que a "divisão do certame", a qual seria mais adequadamente denominada como "divisão da pretensão contratual", pode gerar potenciais benefícios à competitividade. Na verdade, o desenvolvimento das licitações demonstrou que, por vezes, para ampliar a competição, é importante dividir a pretensão contratual, gerando certames autônomos que permitam uma maior participação de empresas interessadas, possibilitando àquelas que não conseguiriam disputar o certame completo, oferecer melhores propostas para a disputa dividida.
>
> Essa "divisão do certame" ocorre pelo parcelamento (comum em grandes obras, que são divididas em várias licitações) ou pela adjudicação por itens (na qual um mesmo edital divide a pretensão contratual em vários itens).
>
> Buscando-se o aumento da competitividade, sendo tecnicamente possível e inexistindo prejuízo à economia de escala ou ao conjunto da contratação, as disputas licitatórias devem ser divididas em parcelas ou itens (adjudicação por itens), gerando certames autônomos, mesmo que em um mesmo edital, de forma a beneficiar o aumento da competitividade.[3]

Há, ainda, a necessidade de que a secretaria demandante providencie orçamento detalhado em planilha, que expresse a composição de todos os seus custos unitários.[4]

A obrigatoriedade da elaboração de planilha detalhada com a indicação de custos unitários relacionados a cada serviço licitado, decorre da própria legislação de regência, expressa no art. 7º, § 6º da lei 8.666/93[5].

Nesse sentido, temos a consulta dirigida ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, do qual somos jurisdicionados; na referida consulta indaga-se da possibilidade

---

[3] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Divisão da licitação: item, lote ou grupo?. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 21, n. 4669, 13 abr. 2016. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/48138. Acesso em: 7 nov. 2022.

[4] Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência (...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:(...)
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários; (...)

[5] Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência (...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:(...)
II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;(...)
§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24
1Doc: ICP Brasil

de prescindir de elaboração de planilha em serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, posto que os empresários locais, segundo alega o ente que realizou a consulta, recusava-se a fornecer as referidas planilhas.

Em resposta, o pleno do tribunal asseverou que a elaboração de planilhas com a indicação da composição de custos unitários na composição dos serviços não cabe relativização, cumprindo ao ente providenciar as referidas planilhas, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.

Aliás, pergunta-se como os licitantes poderão aferir as propostas quanto à exequibilidade, e até a própria Administração?

Acerca da referida consulta, vejamos a ementa:

> Consulta. Conhecimento e resposta. I. Apenas em circunstâncias específicas, de caráter técnico ou econômico, atinentes às peculiaridades do licitante, é possível autorizar a aglutinação dos serviços a serem licitados em lote único, desde que devida e expressamente motivado pelo gestor, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93. II. É obrigatória a elaboração de planilha detalhada com a indicação da composição dos custos unitários relacionados a cada obra ou serviço licitado, por se tratar de exigência expressa do art. 7º, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93, não sujeita a qualquer condicionante ou relativização, e cuja inobservância acarretará a nulidade do procedimento licitatório, nos termos do art. 7º, § 6º, da Lei nº 8.666/93. (TCE-PR 67316719, Relator: TIAGO ALVAREZ PEDROSO, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 15/06/2020).

Outro ponto a ser justificado pela secretaria demandante é o quantitativo de exames de brucelose solicitados para o período de 12 (doze) meses.

Para tanto, solicito que sejam anexados aos autos o quantitativo de exames realizados pela Administração Municipal nos últimos 05 (cinco) anos.[6]

Justificar, ainda, qual o critério para a divisão do registro de preços em dois lotes distintos, por território. É cabível e admissível que o objeto seja adjudicado mediante valores distintos entre os lotes, a depender das propostas verificadas no certame?

2.CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município solicita as seguintes providências e informações:

[6] Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência (...)
§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24
1Doc: 135/343

1) Corrobore se as atividades de exames de brucelose e tuberculose se inserem no conceito de atividades permanentes da Administração Municipal.
2) Quais as medidas que foram adotadas pela Secretaria demandante para suprir a carência de servidores efetivos, a fim de que estes possam realizar as atividades relacionadas à realização dos referidos exames no Município?
3) O custo com a terceirização é menor do que a contratação de servidores temporários?
4) Justificar discriminando o custo estimado com a contratação dos serviços de veterinários referentes a este certame; discriminar o custo da logística envolvida; discriminar o custo da estrutura para a realização de exames, informando se a Administração dispõe de estrutura suficiente para realização dos exames, posto que historicamente a Administração vem realizando os exames dentro de sua estrutura.
5) planilhar os custos dos serviços a serem contratados no orçamento deste processo licitatório.
6) justificar porque a Administração está incluindo a aquisição de insumos no mesmo lote dos serviços de realização dos exames, considerando que a Lei 8666/93 dispõe que os serviços, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando a ampliar a possibilidade de competição e, por conseguinte, possibilitando à Administração contratações mais vantajosas. Cumpre ressaltar que para a aglutinação dos serviços, como foi dimensionado o objeto em análise, faz-se necessário a justificativa de que seu parcelamento em lotes diversos, ou traz prejuízo para o conjunto ou o complexo dos serviços; ou representa perda na economia de escala.
7) justificar o quantitativo de exames de brucelose solicitados para o período de 12 (doze) meses.

   Para tanto, solicito que sejam anexados aos autos o quantitativo de exames realizados pela Administração Municipal nos últimos 05 (cinco) anos.
8) Justificar, ainda, qual o critério para a divisão do registro de preços em dois lotes distintos, por território, manifestando-se se é cabível e admissível que o objeto seja adjudicado mediante valores distintos entre os lotes, a depender das propostas verificadas no certame?

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24

9) Suprimir o item 4.1.2 do termo de referência, posto que, perante o contratado, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços é integralmente do Município de Chopinzinho.

10) Instaurar procedimento administrativo solicitando a realização de concurso público para suprir a carência de servidores efetivos, e caso o número de cargos criados seja insuficiente para suprir a demanda de atividades permanentes, instaurar procedimento administrativo para a realização de projeto de lei ampliando o número de vagas para o cargo de Veterinário.

11) Corrigir no item 11.8.7 do termo de referência remissão equivocada; a correta deve se referir ao item 11.7 do referido termo.

Com as informações, retornar para análise.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24 e informe o código C238-E2BB-2AE6-5D24

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C238-E2BB-2AE6-5D24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 07/11/2022 16:45:44 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C238-E2BB-2AE6-5D24

Memorando 11- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 17/11/2022 às 15:43:24

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Boa tarde,

-Segue conforme solicitado,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

Certidao_para_o_Cargo_de_Medico_Veterinaio.pdf
Decreto_370_2022_REAJUSTE_TAXA_DE_SERVICO_DE_LABORATORIO_REVOGA_DECRETO_395_2015_i.pdf
DESCRICAO_DO_CARGO_DE_MEDICO_VETERINARIO.pdf
PROGRAMA_DE_CONTROLE_E_ERRADICACAO_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf
RELATORIO_REFERENTE_DESPACHO_N_27.pdf

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o custo para o Município do cargo de Médico Veterinário, é conforme as informações descritas:

1 – O salário inicial da carreira de R$ 5.995,22, conforme Lei nº 3.942-2022, de 25 de janeiro de 2022, sendo que concluso os 12 meses de efetivo exercício, o servidor terá direito ao 13º salário, no mesmo valor do salário recebido;

- O mesmo receberá com valor de férias 1/3, de R$ 1.985,07;

- O servidor tem direito, ainda conforme legislação vigente, o valor da insalubridade é 40%, sobre o menor salário da tabela, o qual fica R$ 408,63;

- Os encargos, de Previdência conforme segue: Patronal 16,55% sobre o salário base, Contribuição complementar 4,88% sobre o salário base e taxa de Administração de 0,10% sobre o salário base.

2 – Em nosso quadro de vagas, consta no total, 08 (oito) vagas para o cargo de Médico Veterinário, conforme Lei n° 3.978-2022, de 29 de setembro de 2022.

3 – Atualmente em, consta com 06 (seis) servidores ocupantes de vagas para o cargo de Médico Veterinário, todos lotados junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

4 – Das 06 (seis) vagas ocupadas, atualmente 02 (dois), servidores estão de licença para tratar de interesse particular, sendo os seguintes servidores:

- Fernando Freire Ciola: licença por 02 anos, no período de 17.08.2022 a 16.08.2024;

- Fernando Poter: licença por 02 anos, no período de 02.03.2022 a 02.03.2024.

Chopinzinho, PR, 09 de novembro de 2022.

Jakeline Ap. da Silva Caldato
Chefe da Divisão de Recursos Humanos
e Segurança do Trabalho

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

DECRETO Nº 370/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor da Taxa de Serviços de Laboratório, e revoga o Decreto n.° 395/2015 de 02 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, **ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 055/2010, de 13/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Taxa de Serviços de Laboratório passa a ser de R$ 17,19 (dezessete reais e dezenove centavos), em função da variação do custo dos materiais a serem utilizados no teste de diagnóstico, conforme Planilha de custos apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 395/2015, de 02/12/2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - **DIOEMS**
EDIÇÃO Nº 2730 de 07 / 11 /2022

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

PLANILHA DE CUSTOS POR EXAME

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
ANTÍGENO TAMPONADO ACIDIFICADO	1	R$ 1,60
TUBO DE COLETA TIPO VACUNTAINER	1	R$ 1,57
AGULHA PARA COLETA EM VACUNTAINER	1	R$ 0,93
LUVAS LATEX PROCEDIMENTO	2	R$ 1,10
PEPITADOR	1	R$ 0,10
PONTEIRA PIPETA	1	R$ 0,11
MEXEDOR	1	R$ 0,03
TUBERCULINA BOVINA	1	R$ 3,84
MÁQUINA TRICOTOMIA	1	R$ 0,99
PENTE PARA TRICOTOMIA	1	R$ 0,51
SERINGA PARA TUBERCULINA BOVINA	1	R$ 0,67
CUTIMETRO	1	R$ 0,52
AGULHAS TUBERCULINA	1	R$ 1,60
CUSTOS LABORÁTORIAIS	1	R$ 3,62
TOTAL		**R$ 17,19**

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 07 de Novembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2730

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

DECRETO Nº 370/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o valor da Taxa de Serviços de Laboratório, e revoga o Decreto n.° 395/2015 de 02 de dezembro de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, **ESTADO DO PARANÁ,** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 055/2010, de 13/08/2010,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da Taxa de Serviços de Laboratório passa a ser de R$ 17,19 (dezessete reais e dezenove centavos), em função da variação do custo dos materiais a serem utilizados no teste de diagnóstico, conforme Planilha de custos apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto 395/2015, de 02/12/2015 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

PLANILHA DE CUSTOS POR EXAME

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR EM R$
ANTÍGENO TAMPONADO ACIDIFICADO	1	R$ 1,60
TUBO DE COLETA TIPO VACUNTAINER	1	R$ 1,57
AGULHA PARA COLETA EM VACUNTAINER	1	R$ 0,93
LUVAS LATEX PROCEDIMENTO	2	R$ 1,10
PEPITADOR	1	R$ 0,10
PONTEIRA PIPETA	1	R$ 0,11
MEXEDOR	1	R$ 0,03
TUBERCULINA BOVINA	1	R$ 3,84
MÁQUINA TRICOTOMIA	1	R$ 0,99
PENTE PARA TRICOTOMIA	1	R$ 0,51
SERINGA PARA TUBERCULINA BOVINA	1	R$ 0,67
CUTIMETRO	1	R$ 0,52
AGULHAS TUBERCULINA	1	R$ 1,60
CUSTOS LABORATORIAIS	1	R$ 3,62
TOTAL		**R$ 17,19**

Cod401159

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

DESCRIÇÃO DO CARGO DE MÉDICO VETERINÁRIO

MÉDICO VETERINÁRIO FORMAÇÃO: Graduação em Medicina Veterinária e registro no órgão da classe.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Praticar clínica médica veterinária em todas as suas especialidades; contribuir para o bem-estar animal; promover saúde pública e defesa do consumidor; exercer defesa sanitária animal; desenvolver atividades de pesquisa e extensão; atuar no controle de qualidade de produtos. Fomentar produção animal; atuar na área de preservação ambiental; elaborar laudos, pareceres e atestados; assessorar na elaboração de legislação pertinente.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

1. Realizar exame, diagnóstico e aplicações de terapêutica médica e cirúrgica veterinária;

2. Dimensionar plantel e estudar viabilidade econômica da atividade;

3. Realizar análise zootécnica para subsidiar diagnóstico de eficiência produtiva;

4. Desenvolver programas de controle sanitário de plantéis;

5. Elaborar projetos de instalações e equipamentos zootécnicos;

6. Desenvolver programas de melhoramento genético;

7. Avaliar características reprodutivas de animais;

8. Elaborar programas de nutrição animal e supervisionar qualidade dos ingredientes utilizados na alimentação animal;

9. Selecionar linhagens vegetais e desenvolver produção de forragens;

10. Controlar serviços de inseminação artificial;

11. Atestar o estado de sanidade de animais domésticos e dos produtos de origem animal, em suas fontes da produção, fabricação ou de manipulação.

12. Realizar exame clínico de animais, efetuar coleta de material para exame laboratorial ou solicitar exames auxiliares de diagnóstico, se necessário;

13. Orientar técnicos laboratoriais quanto a procedimentos de coleta e de análises anatomopatológicas, histopatológica, hematológica, imunológica e demais que se fizerem necessárias, quando necessário;

14. Interpretar resultados de exames auxiliares de diagnóstico e diagnosticar patologias;

15. Prescrever tratamento e indicar medidas de proteção e prevenção;

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

16. Realizar sedação, anestesia, tranquilização e cirurgias em animais;

17. Realizar eutanásia e necropsia animal;

18. Realizar intervenções de odontologia veterinária;

19. Elaborar, implementar e monitorar projetos e programas de controle e erradicação de zoonoses;

20. Executar atividades de vigilância epidemiológica;

21. Analisar relatório técnico de produtos de uso veterinário;

22. Notificar doenças de interesse à saúde animal;

23. Vistoriar e controlar trânsito de animais, eventos agropecuários e propriedades rurais;

24. Promover ações de profilaxia zoológica;

25. Planejar, orientar e supervisionar a manutenção de linhagens, promovendo o melhoramento das espécies animais;

26. Desenvolver e executar programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária;

27. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade;

28. Dirigir veículo oficial para locomoção para realizar trabalhos inerente a função;

29. Desempenhar outras atividades correlatas.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose de Chopinzinho-PR

INTRODUÇÃO

A brucelose e a tuberculose são doenças bacterianas causadas respectivamente pela *Brucella abortus* e pelo *Mycobacterium bovis*, estando disseminadas por todo o território nacional. Sabe-se que a brucelose atinge tanto o gado de corte quanto o gado de leite, enquanto que a tuberculose é um problema mais sério para os produtores de leite. Ambas doenças causam prejuízos econômicos na pecuária e ainda geram prejuízos de saúde pública por se tratarem de zoonoses de distribuição universal. Atualmente o município de Chopinzinho –PR conta com aproximadamente 1800 produtores rurais dos quais 1100 realizam exploração leiteira. Sendo assim, é de enorme importância o controle e erradicação dessas doenças, reduzindo a prevalência e incidência de novos focos e certificando um grande número de propriedades. Isso irá contribuir tanto para o crescimento das propriedades quanto para o desenvolvimento econômico do município.

OBJETIVOS

- Reduzir a prevalência e a incidência de novos focos de brucelose e de tuberculose no município de Chopinzinho -PR.
- Criar um número significativo de propriedades certificadas como livres de brucelose e tuberculose ou monitoradas para brucelose e tuberculose, e que ofereçam ao consumidor produtos de baixo risco sanitário.
- Implantar um laboratório municipal com profissionais capacitados para realizar testes de diagnóstico de brucelose e tuberculose.

JUSTIFICATIVA:

A brucelose é uma doença infecto-contagiosa provocada por bactérias do gênero *Brucella*. Produz infecção característica nos animais, podendo infectar o homem e acarreta problemas sanitários importantes e prejuízos econômicos vultosos. As principais manifestações nos animais – como abortos, nascimentos prematuros, esterilidade e baixa produção de leite – contribuem para uma considerável baixa na produção de alimentos. No homem, a sua manifestação clínica é responsável por incapacidade parcial ou total para o trabalho. Nos bovinos e bubalinos, a brucelose acomete, de modo especial, o trato reprodutivo, gerando perdas diretas devido, principalmente, a abortos, baixos índices reprodutivos, aumento do intervalo entre partos, diminuição da produção de leite, morte de bezerros e interrupção de linhagens genéticas. Estimativas mostram ser a brucelose

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

responsável pela diminuição de 25% na produção de leite e de carne e pela redução de 15% na produção de bezerros. As propriedades onde a doença está presente têm o valor comercial de seus animais depreciado e as regiões onde a doença é endêmica encontram-se em posição desvantajosa na disputa de novos mercados.

A tuberculose causada pelo *Mycobacterium bovis* é uma zoonose de evolução crônica que acomete principalmente bovinos e bubalinos. Caracteriza-se pelo desenvolvimento progressivo de lesões nodulares denominadas tubérculos, que podem localizar-se em qualquer órgão ou tecido. Os países que implantaram programas de controle da tuberculose animal ao longo do século passado, com bases em tuberculinização e sacrifício dos animais reagentes, conseguiram reduzir consideravelmente a freqüência de animais infectados. A importância econômica atribuída à doença bovina está baseada nas perdas diretas resultantes da morte de animais, da queda no ganho de peso e diminuição da produção de leite, do descarte precoce e eliminação de animais de alto valor zootécnico e condenação de carcaças no abate. Estima-se que os animais infectados percam de 10% a 25% de sua eficiência produtiva. Existe ainda a perda de prestígio e credibilidade da unidade de criação onde a doença é constatada.

No Estado do Paraná foi realizado um inquérito sorológico em 2002 apontando uma prevalência de Brucelose nas propriedades de 1,73% e no número de animais de 4,15%. Também foi realizado um inquérito epidemiológico em 2007 apontando uma prevalência de Tuberculose entre 2 e 3 % do rebanho bovino total do estado do Paraná.

O município de Chopinzinho –PR destaca-se como maior produtor leiteiro da região sudoeste do Paraná produzindo mais de 51 milhões de litros de leite por ano e sendo dono do maior rebanho de gado de leite com mais de 24 mil fêmeas acima de 24 meses (SEAB, 2007). Em virtude disso, doenças crônicas que afetam a produção e reprodução de vacas como a Brucelose e a Tuberculose destacam-se com grande importância podendo ser responsáveis por grandes prejuízos.

Considerando a incidência de 4,15% de Brucelose no Estado do Paraná, estima-se que 619 vacas em plena produção encontram-se afetadas pela enfermidade, totalizando um prejuízo de aproximadamente 441.000 litros de leite por ano. Já para Tuberculose, considerando o índice de incidência de 2,5%, a estimativa de animais infectados seria de 373 animais acarretando um prejuízo de 265.762 litros de leite por ano. É importante ressaltar que esses prejuízos devem ser avaliados levando-se em consideração que ambas as doenças são zoonoses podendo gerar perdas ainda maiores caso haja infecções humanas.

No município de Chopinzinho -PR, a atividade leiteira é explorada predominantemente em propriedades com ocupação de mão de obra familiar, onde o lucro de cada propriedade é de pequenas proporções. A diminuição de custos através de programas e parcerias público-privadas é de suma importância para contribuir para o crescimento e manutenção dessas propriedades gerando um desenvolvimento econômico para o município.

Esse projeto justifica-se à medida que proporcionará a diminuição dos custos com exames de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose, possibilitando a adesão de um número significativo de propriedades certificadas como livres e monitoradas. Com isso acredita-se que haverá um aumento do valor agregado dos produtos e subprodutos das propriedades aderidas ao projeto.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

ESTRATÉGIA

A estratégia deste programa consiste primariamente na vacinação de bezerras contra a brucelose e no diagnóstico a custos reduzidos para Brucelose e Tuberculose, conduzindo os animais reagentes positivos ao sacrifício sanitário exclusivamente em abatedouros com presença de inspeção estadual ou federal autorizados para este fim. Além disso, será realizado o controle do trânsito de animais destinados à reprodução.

As propriedades que apresentarem resultados negativos consecutivos de todo rebanho serão certificadas como propriedades livres (rebanho leiteiro) e propriedades monitoradas (rebanho de corte com exames por amostragem) de acordo com o Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose (PNCEBT - 2001).

A prefeitura municipal de Chopinzinho conta com 5 médicos veterinários concursados no projeto de campo que serão capacitados para realização de vacinação e testes de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose e 1 médico veterinário concursado que irá acompanhar o sacrifício sanitário. Será implementado também, um laboratório municipal que irá realizar o teste de Antígeno Acidificado Tamponado (AAT) para diagnóstico de triagem para brucelose.

O município de Chopinzinho-PR detém um conselho municipal de Sanidade Agropecuária funcionando normalmente e apoiando integralmente esse Projeto.

Os planos de combate à tuberculose e à brucelose envolvem ações que dependem da participação dos produtores. Entre elas destacam-se o rastreamento do plantel e a adesão voluntária aos programas de certificação.

CUSTOS DO PROJETO

- **Prefeitura Municipal de Chopinzinho**

Salários e Encargos de 6 Médicos Veterinários	R$ 354.456,12
Manutenção anual de 5 veículos	R$ 16.500,00
Combustível de 5 veículos	R$ 27.500,00
TOTAL	**R$ 398.456,12**

- **Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP)/SENAR**

Curso de Habilitação para 5 Médicos Veterinários (Inscrição, Hospedagem, Alimentação e Deslocamento)	**R$ 10.000,00**

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

Empresas Parceiras	14.000,00

- **Tecpar**

TOTAL	R$ 15.600,00

- **Custo Total do Projeto**

Prefeitura Municipal de Chopinzinho	R$ 398.456,12	91%
FAEP/SENAR	R$ 10.000,00	2,28%
TECPAR	R$ 15.650,00	3,57%
EMPRESAS PARCEIRAS - LATICINIOS	R$ 14.000,00	3,15%
TOTAL ANUAL	**R$ 438.106,12**	**100%**

- **Contrapartida do Produtor Rural**

Materiais de uso para coleta na propriedade	R$ 6,00 por animal
Obs: Contribuição de cada empresa parceira	R$ 2.000,00

CONCLUSÃO:

As estratégias seguidas por este programa em conjunto com as normas vigentes do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose (PNCEBT) e do Regulamento Técnico do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose do Estado do Paraná (PECEBT) mostram-se adequadas e podem transformar o combate à brucelose e à tuberculose em um esforço organizado de todos os setores ligados à produção pecuária e à promoção da saúde pública.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- Produção de Leite Sudoeste Paraná 2007 – Rebanhos. Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB). Núcleo Regional de Pato Branco – DERAL- Departamento de Economia Rural.

- Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal – PNCEBT

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

- Regulamento Técnico do Programa Estadual de Controle e Erradicação da Brucelose e da Tuberculose Animal do Estado do Paraná

Chopinzinho, 07 de agosto de 2009

Vanderlei José Crestani
Prefeito Municipal

Enio Pigosso
Presidente do Conselho de Sanidade Animal

Empresas que aderiram ao Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose como parceiras

Laticínio HE
Empresa Parceira

Laticínio Letícia
Empresa Parceira

Laticínio Santiago
Empresa Parceira

Laticínio e Frigorífico Chopinzinho
Empresa Parceira

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

Laticínio Silvestre
Empresa Parceira

Gerson Carnieletto
Laticínio Confepar
Empresa Parceira

Luci A. C. Baraldi
CLAF
Empresa Parceira

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

RELATÓRIO REFERENTE DESPACHO Nº 27/2022/PGM/MS

-SEGUE, CONFORME SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS E INFORMAÇÕES:

1) Corrobore se as atividades de exames de brucelose e tuberculose se inserem no conceito de atividades permanentes da Administração Municipal.

R.: Os serviços prestados são referentes ao "Programa Municipal de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose de Chopinzinho-PR", em anexo, criado por recomendação do Conselho de Sanidade Animal de Chopinzinho, em 2009, sendo executado de forma ininterrupta desde o ano de 2010.

2) Quais as medidas que foram adotadas pela Secretaria demandante para suprir a carência de servidores efetivos, a fim de que estes possam realizar as atividades relacionadas à realização dos referidos exames no Município?

R.: Por diversas vezes solicitamos ao Sr. Prefeito, orientação de como proceder com a falta de servidores, e fomos orientados a dar início aos procedimentos para terceirização dos serviços, sendo iniciado com as alterações das Leis Complementares 110/2019 e 055/2010.

3) O custo com a terceirização é menor do que a contratação de servidores temporários?

R.: Sim.

4) Justificar discriminando o custo estimado com a contratação dos serviços de veterinários referentes a este certame; discriminar o custo da logística envolvida; discriminar o custo da estrutura para a realização de exames, informando se a Administração dispõe de estrutura suficiente para realização dos exames, posto que historicamente a Administração vem realizando os exames dentro de sua estrutura.

R.:

TABELA 1-EXAMES REALIZADOS/PROFISSIONAL/ANO

PROFISSIONAL	2017	2018	2019	2020	2021	2022	TOTAL
PRISCILA BOSAK	-	255	866	1016	771	526	3.434
CLAUDIOMIRO CENCI	3119	1453	1691	1376	1596	845	10.080
JEAN SANDRINI	2923	2008	-	-	-	-	4.931
FERNANDO CIOLA	1164	812	1036	1230	1324	299	5.865
FERNANDO POTTER	2682	1026	1139	1625	1869	-	8.341
TOTAL	9888	5554	4732	5247	5560	1670	32651

*FONTE: ADAPAR/2022.
**EQUIVALENTE ANO/PROFISSIONAL: 24
***NÚMERO MÉDIO DE EXAMES/PROFISSIONAL/EQUIVALENTE ANO: 1.360
****NÚMERO MÉDIO/ EXAMES/ANO: 5.442

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

TABELA 2-CUSTO ANUAL/MÉDICO VETERINÁRIO

DESCRIÇÃO	R$	MESES	TOTAL
SALÁRIO	5.995,22	12	71.942,64
13 SALÁRIO	5.995,22	01	5.995,22
1/3 FÉRIAS	1.998,41	01	1.998,41
INSALUBRIDADE	408,63	13	5.312,19
PREVIDENCIA (16,55%)	992,21	13	12.898,73
CONTR. COMPLEM. (4,88%)	292,57	13	3.803,41
TAXA ADMINISTRATIVA (0,10%)	5,99	13	77,87
TOTAL (R$)			102.028,47

*FONTE: CERTIDÃO DEP. RECURSOS HUMANOS

TABELA 3-COMPARATIVO CUSTO EXAME POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA/ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO/CUSTO/ANO	R$	EXAMES ANO*	CUSTO EXAME	CUSTO EXAME ORÇAMENTO
PROFISSIONAL	102.028,47			
INSUMOS **	23.378,40			
COMBUSTÍVEL	4.339,20			
MANUTENÇÃO VEÍCULO	2.500,00			
TOTAL (R$)	132.246,07	1.360	97,24	70,00

*NÚMERO DE EXAMES/EQUIVALENTE PROFISSIONAL/ANO/2017-2019.
**DECRETO 370/2022-TAXAS SERVIÇOS LABORATÓRIO

5) planilhar os custos dos serviços a serem contratados no orçamento deste processo licitatório.

R.: A planilha de custos, deverá ser apresentada pela empresa vencedora da proposta.

6) justificar porque a Administração está incluindo a aquisição de insumos no mesmo lote dos serviços de realização dos exames, considerando que a Lei 8666/93 dispõe que os serviços, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, visando a ampliar a possibilidade de competição e, por conseguinte, possibilitando à Administração contratações mais vantajosas. Cumpre ressaltar que para a aglutinação dos serviços, como foi dimensionado o objeto em análise, faz-se necessário a justificativa de que seu parcelamento em lotes diversos, ou traz prejuízo para o conjunto ou o complexo dos serviços; ou representa perda na economia de escala.

R.: O uso de tuberculina e antígenos para realização dos exames, é de responsabilidade dos profissionais habilitados e credenciados pelo Ministério da Agricultura, sendo que para aquisição dos mesmos o profissional tem que solicitar requisição para tal, junto ao MAPA, com validade de 48 horas, portanto só poderá ser feito pelos profissionais vinculados a empresa vencedora da licitação.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

7) justificar o quantitativo de exames de brucelose solicitados para o período de 12 (doze) meses. Para tanto, solicito que sejam anexados aos autos o quantitativo de exames realizados pela Administração Municipal nos últimos 05 (cinco) anos.

R.: A quantidade solicitada de exames, foi feita com base no número de exames realizados nos últimos 05 (cinco) anos, pelos profissionais dessa secretaria, conforme quadro acima e dados obtidos junto a ADAPAR, considerando que estamos realizando exames apenas em animais em lactação, pela falta de profissionais, havendo a necessidade de incluir as categorias bezerras, novilhas e vacas secas, considerando ainda a perspectiva da busca pelos serviços por produtores que estão se utilizando de serviços particulares, pois essa secretaria não está atendendo a demanda solicitada pelos produtores, além de que estabelecemos uma margem de segurança visto que a ata de registro de preços não pode ser aditada no seu quantitativo.

8) Justificar, ainda, qual o critério para a divisão do registro de preços em dois lotes distintos, por território, manifestando-se se é cabível e admissível que o objeto seja adjudicado mediante valores distintos entre os lotes, a depender das propostas verificadas no certame?

R.: A divisão foi feita, tendo em vista o total de exames solicitados, uma vez que poderia limitar a participação de várias empresas, que não possuem grande número de profissionais e não poderiam executar o número total de exames no período de 12 meses, sendo assim teremos uma maior participação de empresas no certame.

É possível adjudicar as propostas com valores distintos, pois temos uma diferença média de quilometragem para cada lote, a ser percorrida para realização dos exames.

9) Suprimir o item 4.1.2 do termo de referência, posto que, perante o contratado, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços é integralmente do Município de Chopinzinho.

R.: Solicitação adequada no termo de referência, em a nexo.

10) Instaurar procedimento administrativo solicitando a realização de concurso público para suprir a carência de servidores efetivos, e caso o número de cargos criados seja insuficiente para suprir a demanda de atividades permanentes, instaurar procedimento administrativo para a realização de projeto de lei ampliando o número de vagas para o cargo de Veterinário.

R.: Solicitação de concurso público efetuada através do memorando 1-doc/SMAPMA 6.356/2022.

11) Corrigir no item 11.8.7 do termo de referência remissão equivocada; a correta deve se referir ao item 11.7 do referido termo.

R.: Solicitação adequada no termo de referência, em a nexo.

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Dezembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Chopinzinho, 17 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO CENCI
MÉDICO VETRINÁRIO
CRMV-PR 3741

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI
ENGENHEIRO AGRONOMO
CREA 21.375-D

Assinado por 2 pessoas: VANDERLEI JOSÉ CRESTANI e CLAUDIOMIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA e informe o código B03D-625C-F16F-FBEA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B03D-625C-F16F-FBEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 17/11/2022 15:48:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDIOMIRO CENCI (CPF 788.XXX.XXX-34) em 18/11/2022 09:15:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B03D-625C-F16F-FBEA

Memorando 12- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 18/11/2022 às 09:23:05

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Encaminha-se para prosseguimento.

Atenciosamente,

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E50F-579A-5714-A471 e informe o código E50F-579A-5714-A471

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E50F-579A-5714-A471

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 18/11/2022 09:23:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E50F-579A-5714-A471

Memorando 13- 5.985/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 29/11/2022 às 10:59:53

–

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Memorando 14- 5.985/2022

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - LICITAÇÕES - A/C Marcio S.

Data: 29/11/2022 às 11:13:31

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Faço esses autos conclusos.

–

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC06-DFC0-3412-E21C e informe o código FC06-DFC0-3412-E21C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FC06-DFC0-3412-E21C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 29/11/2022 11:13:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/FC06-DFC0-3412-E21C

Memorando 15- 5.985/2022

De: Marcio S. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 02/12/2022 às 12:00:25

Setores (CC):

SMAPMA, SMA-LC

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Segue anexo parecer jurídico referente ao Memorando nº 5.985/2022, e Processo Licitatório nº 250/2022.

Atenciosamente,

_

Marcio Stringari
Procurador Municipal

Anexos:

Parecer_166_2022_Mem_5_985_2022_PL_250_2022_Pregao_Eletronico_registro_de_precos_para_contratacao_de_servicos_exames_c

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.895/2022.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 250/2022.

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 166/2022/PGM/MS

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.895/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de **serviços de exames de brucelose e tuberculose**, ao valor máximo de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)[1], e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: solicitação, justificativa e termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal interessada; pesquisa de preços praticados no mercado; indicação de disponibilidade orçamentária e financeira; autorização do Prefeito Municipal; manifestação do Presidente da Comissão Permanente de Licitações; decretos de nomeação do pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitações; minutas do edital e ata de registro de preços; estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente que justifica a terceirização dos referidos serviços

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei nº 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "*(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "*(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Porém, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documen-*

[1] Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

tação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[2]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de **serviços de exames de brucelose e tuberculose**, ao valor máximo de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais).

2.3.1. Da Modalidade

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações manifestou-se favorável à contratação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica

[2] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

mais vantajosa, quer porque o objeto que almeja adquirir se enquadra no conceito de "serviços comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente. Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

A complementar o raciocínio, o Tribunal de Contas da União decidiu em plenário que a modalidade licitatória Pregão somente não será utilizada *"para a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução"*. (Acórdão 1667/2017-Plenário).

Para que não haja dúvida acerca da viabilidade do Pregão, à guisa de exemplos, temos a Súmula 257/2010 do TCU que assim estabelece: O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.

Ainda, vejamos o entendimento exarado pelo TCU através do Acórdão 2.749/2010 - Plenário:

> Pregão para serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos. Representação oferecida ao TCU apontou possíveis irregularidades na Concorrência Pública n.º 06/2010, promovida pela Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (Ceagesp), tendo como objeto a prestação de serviços de coleta seletiva conteinerizada, reciclagem, compostagem, transbordo, transporte e destinação final de resíduos provenientes das áreas de operação e comercialização de produtos situados dentro do Entreposto Terminal de São Paulo. Instada a se manifestar quanto à não adoção da modalidade pregão, a Ceagesp argumentou que os serviços não seriam de natureza comum, envolvendo o objeto licitado a execução de obras, a produção de adubos e a coleta seletiva de milhares de toneladas de lixo, os quais demandariam expertise por parte da empresa contratada e de seus profissionais. Acrescentou, ainda, que a responsabi-

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

> lidade técnica pela execução dos serviços – incluindo a responsabilidade sanitária, ambiental, ecológica e civil – é de fundamental importância, cuja negligência traria o risco de comprometer os avanços ambientais, ecológicos e sanitários que a companhia teria alcançado nos últimos anos. Por essas razões, a Ceagesp considerou inadequada a modalidade pregão para a contratação dos serviços pretendidos. Para o relator, os argumentos oferecidos não eram suficientes para descaracterizar o fato de que o objeto do certame "trata-se de serviço de natureza comum, a ser licitado mediante pregão, de acordo com a jurisprudência desta Corte". Bastaria mencionar que, como o critério de classificação era o menor preço, o simples fato de a modalidade ser concorrência "não garante que será selecionada empresa capaz de executar o serviço. Necessário sim que os critérios de habilitação sejam bem delineados, independentemente da modalidade de licitação empregada". Acolhendo o voto do relator, deliberou o Plenário no sentido de determinar à Ceagesp a anulação da Concorrência Pública n.º 06/2010 (TCU. Acórdão n.º 2.749/2010-Plenário, TC-017.914/2010-8, rel. Min. Raimundo Carreiro, 13.10.2010).

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei nº 10.520/2002[4] e Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

2.3.2. Da Autoridade Competente

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

[4] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

2.3.3. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pelo gestor das Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõem os benefícios resultantes da contratação.

2.3.4. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos produtos que a Administração pretende adquirir são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

As informações veiculadas aos autos pela secretaria demandante, em resposta às indagações da Procuradoria Geral do Município, dão conta de que o custo para a administração dos serviços alvitrados é menor, se terceirizado, considerando que se realizado pelo Município, envolverá a disponibilização de veterinários, aquisição de insumos laboratoriais e estrutura para a realização dos exames, custos operacionais relacionados a transporte e combustível.

Também justifica-se que os serviços sejam contratados, com previsão de responsabilidade quanto a os insumos laboratoriais que serão utilizados, haja vista que, segundo a secretaria demandante, o uso de tuberculina e antígenos para realização dos exames, é de responsabilidade dos profissionais habilitados e credenciados pelo Ministério da Agricultura, sendo que para aquisição dos mesmos o profissional tem que solicitar requisição para tal, junto ao MAPA, com validade de 48 horas, portanto só poderá ser feito pelos profissionais vinculados a empresa vencedora da licitação.

A secretaria justifica, ainda, a quantidade de exames estipulada para o interregno de 12 meses , posto que a estimativa foi feita com base no número de exames realizados nos últimos 05 (cinco) anos, pelos profissionais dessa secretaria, conforme quadro acima e dados obtidos junto a ADAPAR, considerando que estamos realizando exames apenas em animais em lactação, pela falta de profissionais, havendo a necessidade de incluir as categorias bezerras, novilhas e vacas secas, considerando ainda a perspectiva da busca pelos serviços por produtores que estão se utilizando de serviços particulares, pois essa secretaria não está atendendo a demanda solicitada pelos produtores, além de que estabelecemos uma margem.

Quanto à divisão em lotes distintos, a divisão foi feita, tendo em vista o total de exames solicitados, uma vez que poderia limitar a participação de várias empresas, que não possuem grande número de profissionais e não poderiam executar o número total de exames no período de 12 meses, sendo assim teremos uma maior participação de empresas no certame. É possível adjudicar as propostas com valores

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

distintos, pois temos uma diferença média de quilometragem para cada lote, a ser percorrida para realização dos exames.

Quanto às medidas que a secretaria adotou para suprir a carência de servidores efetivos, a secretaria explana que por diversas vezes solicitamos ao Sr. Prefeito, orientação de como proceder com a falta de servidores, e fomos orientados a dar início aos procedimentos para terceirização dos serviços, sendo iniciado com as alterações das Leis Complementares 110/2019 e 055/2010.

Ressalte-se que no caso da Lei Complementar nº 140/2022, o legislador local somente anuiu com a terceirização dos serviços sob duas condições: **1ª) não existir junto ao quadro efetivo da administração, profissionais habilitados suficientes para a realização de exame de laboratório para tuberculose e brucelose para a pecuária leiteira; 2ª) realizar a contratação pelo tempo necessário ao atendimento do interesse público.**

A Divisão de Recursos Humanos e Segurança do Trabalho expediu certidão comprovando o número deficitário de servidores efetivos em exercício, o que justifica a realização do certame, conforme transcrevo:

> CERTIDÃO
> Certifico e dou fé, que o custo para o Município do cargo de Médico Veterinário, é conforme as informações descritas: 1 – O salário inicial da carreira de R$ 5.995,22, conforme Lei nº 3.942-2022, de 25 de janeiro de 2022, sendo que concluso os 12 meses de efetivo exercício, o servidor terá direito ao 13º salário, no mesmo valor do salário recebido; - O mesmo receberá com valor de férias 1/3, de R$ 1.985,07; - O servidor tem direito, ainda conforme legislação vigente, o valor da insalubridade é 40%, sobre o menor salário da tabela, o qual fica R$ 408,63; - Os encargos, de Previdência conforme segue: Patronal 16,55% sobre o salário base, Contribuição complementar 4,88% sobre o salário base e taxa de Administração de 0,10% sobre o salário base. 2 – Em nosso quadro de vagas, consta no total, 08 (oito) vagas para o cargo de Médico Veterinário, conforme Lei n° 3.978-2022, de 29 de setembro de 2022. 3 – Atualmente em, consta com 06 (seis) servidores ocupantes de vagas para o cargo de Médico Veterinário, todos lotados junto a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. 4 – Das 06 (seis) vagas ocupadas, atualmente 02 (dois), servidores estão de licença para tratar de interesse particular, sendo os seguintes servidores: - Fernando Freire Ciola: licença por 02 anos, no período de 17.08.2022 a 16.08.2024; - Fernando Poter: licença por 02 anos, no período de 02.03.2022 a 02.03.2024.

2.3.5. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

As minutas do edital e dos anexos elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objetos, prazo de validade da Ata de Registro de Preços, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de execução, revisão, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca a previsão expressa e objetiva dos seguintes itens:

a) critério de julgamento;

b) impedidos de licitar;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista;

d) vigência;

e) dotação orçamentária;

f) gestão e fiscalização da ata.

2.3.6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria interessada anexou aos autos orçamentos para aferição dos preços praticados no mercado, em relação aos serviços a serem contratados.

Reitera-se que, de acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, "*A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.*".

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.3.7. DA LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, RESERVA DE COTAS E PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS.

De acordo com os artigos 3º[5] e 48, inc. I,[6] da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a

[5] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370
1Doc: 169/343

restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço por item, e os valores dos referidos itens ultrapassam o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria Municipal de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações.

2.3.9. DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Constam nos autos os respectivos decretos municipais, que comprovam a designação da Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio.

2.3.10. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **não** vê óbice no prosseguimento do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.895/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de **serviços de exames de brucelose e tuberculose**, ao valor máximo de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais), **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.895/2022**, no qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através da Divisão de Licitações e Contratos, pretende realizar pregão eletrônico para registro de preços, objetivando a contratação futura de **serviços de exames de brucelose e tuberculose**, ao valor máximo de R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:**

<u>Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</u>

> **Recomendação 1:** planilhar os custos dos serviços a serem contratados no orçamento deste processo licitatório, e estabelecer a planilha como anexo do instrumento convocatório, a ser obrigatoriamente preenchida pelas licitantes quando da formulação das propostas, conforme fundamentação exarada no despacho nº 27/2022/PGM/MS (fls. 125/131).

superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[6] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

Recomendação 2: Suprimir o item 4.1.2 do termo de referência, posto que, perante o contratado, a responsabilidade pelo pagamento dos serviços é integralmente do Município de Chopinzinho, sendo que a contrapartida do produtor rural beneficiado se dará mediante o pagamento de taxa de serviços de laboratórios, nos moldes do Decreto nº 370/2022.

Recomendação 3: Considerando que já foi instaurado procedimento administrativo solicitando a realização de concurso público para suprir a carência de servidores efetivos, avaliar juntamente com o Prefeito a conveniência e oportunidade de instaurar procedimento administrativo para a realização de novo projeto de lei tento como escopo a terceirização permanente dos serviços de exames de brucelose e tuberculose, devendo ser instruído com o estudo realizado pela secretaria interessada, quanto à economicidade na sua terceirização, e recomendo, ainda, que o estudo seja robustecido com parecer técnico da Secretaria de Finanças, a fim de que o legislador municipal possa ter elementos para a apreciação e eventual aprovação, nos moldes do que já foi proposto neste ano, e parcialmente rejeitado, considerando a emenda legislativa realizada. Tal projeto de lei deverá ser enviado na sessão legislativa de 2023.

Recomendação 4: Corrigir no item 11.8.7 do termo de referência remissão equivocada; a correta deve se referir ao item 11.7 do referido termo.

<u>Divisão de Licitações e Contratos:</u>

Recomendação 1: providenciar as publicações, como de praxe, anexando às cópias aos autos deste processo.

Recomendação 2: providenciar as adequações das minutas do edital e anexos de acordo com o termo de referência a ser reformulado pela secretaria interessada.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e à Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços e da contratação, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370 e informe o código 7023-E230-FA8E-D370

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7023-E230-FA8E-D370

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCIO STRINGARI (CPF 248.XXX.XXX-23) em 02/12/2022 12:01:02 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7023-E230-FA8E-D370

Memorando 16- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 05/12/2022 às 17:01:37

Boa tarde,

-Segue conforme solicitação do parecer no despacho-15:

-Recomendação 01: Segue planilha em anexo.

-Recomendação 02 e 04: Segue Termo de Referência em anexo, com alterações solicitadas.

-Recomendação 03: Encaminhada para Sr. Prefeito através do memorando eletrônico 1-doc 6.724/2022-SMAPMA de 05.12.2022.

att,

–

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Anexos:

PLANILHA_CUSTO_EXAME.pdf
PLANILHA_CUSTO_EXAME.xlsx
TR_2022_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.docx
TR_2022_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		***Custos Fixos/Ano***	
GASOLINA		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Gasolina	#REF!	Valor Médio de Aquisição Veículo	#REF!
Média Consumida KM/Litro	#REF!	Valor Médio Residual Veículo	#REF!
Total km/ano em serviço	#REF!	Vida Útil (anos)	#REF!
Custo Gasolina/Ano	#REF!	Valor da Depreciação anual R$	#REF!
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	#REF!
Preço do Litro Lubrificante	#REF!	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	#REF!	Salário Profissional	#REF!
Km Rodados/Troca	#REF!	Insalubridade	#REF!
Total Km/Ano	#REF!	13º Salário	#REF!
Custo do Lubrificante/Ano	#REF!	Férias	#REF!
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	#REF!
Preço dos Pneus utilizados (04)	#REF!	FGTS	#REF!
Vida util dos Pneus (KM)	#REF!	INSS	#REF!
Total km/ano em serviço	#REF!	Custo Profissional/Ano	#REF!
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	#REF!	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 3,5% sobre valor do veiculo	#DIV/0!
Custo de Manutenção/Ano	#REF!	Seguro Resp. Civil e Casco	#DIV/0!
Custo da Manutenção/Ano	#REF!	Licenciamento Detran	#DIV/0!
INSUMOS		Impostos	#DIV/0!
Antígeno Tamponado Acidificado	#REF!	Honorarios com Contador	#DIV/0!
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	#REF!	Totais dos custos	#REF!
Agulha para Coleta em Vacuntainer	#REF!		
Luvas Latex procedimento	#REF!		
Pepitador	#REF!		
Ponteira Pipeta	#REF!		
Mexedor	#REF!		
Tuberculina Bovina	#REF!		
Máquina Tricotomia	#REF!		
Pente para Tricotomia	#REF!		
Seringa paraTuberculina Bovina	#REF!		
Cutímetro	#REF!		
Agulhas Tuberculina	#REF!		
Custos Laborátoriais	#REF!		
Custo dos Insumos	#REF!		
Total dos Custos variaveis	#REF!	**Total dos Custos Fixos**	#REF!
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			#DIV/0!
Margem de Lucro em Percentual			#DIV/0!
Total Custo/Ano			#DIV/0!
Número Exames/Ano			#DIV/0!
Custo/Exame			#DIV/0!

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**	70,00	280.000,00
02	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês,**	70,00	280.000,00

			Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					**560.000,00**

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.
3.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
3.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
3.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
3.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
4.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 e Decreto nº 370/2022, a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).
4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:
6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.1.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
1.1. **10.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo da Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8.2 e 13.7.2 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
12.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho/PR, 01 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Memorando 17- 5.985/2022

De: Onerio F. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 06/12/2022 às 15:56:05

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

EDITAL 130-2022 - PE - RP SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

Aviso_Edital_130_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf
EDITAL_130_2022_PE_RP_SERVICOS_DE_EXAMES_DE_BRUCELOSE_E_TUBERCULOSE.pdf

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 130/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 21 de dezembro de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Exames De Brucelose E Tuberculose Em Fêmeas Bovinas De Raça Leiteira. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 560.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 5.985/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 250/2022

PREGÃO

EDITAL Nº 130/2022

FORMA: ELETRÔNICO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCE-LOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N° 130/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 250/2022

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/12/2022

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura do Município de Chopinzinho – Paraná

www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema comprasnet) "**Acesso Identificado**"

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 46.995.414/0001-60, através da Secretaria de Administração, sediado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Bairro São Miguel, Chopinzinho, Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO – UNITÁRIO POR ITEM**, para atender à solicitação das Secretarias Municipais, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**, em conformidade com as condições das cláusulas adiante estabelecidas.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

21 de dezembro de 2022 às 09h00min

UASG: 987503 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO/PR

Local da Sessão Pública: www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet)

O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, da Lei nº 10.520/02, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147/14, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 387/2022, Lei Complementar Municipal nº. 083/2016 e legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei Federal n.º 8.666/1993.

O Pregoeiro será um dos Servidores, designados pelo Decreto nº 15/2022, publicado no Diário Eletrônico DIOEMS - Edição n.º 2531, de 15/01/2022.

1 – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

1.1 - Os documentos referentes às **propostas comerciais**, **documentação de habilitação e anexos** das empresas interessadas deverão ser encaminhados de forma concomitante, a partir da disponibilização do Edital no Sistema "COMPRASNET", até **21 de dezembro de 2022 às 09h00min**, no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**

1.2 - A abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO ocorrerá 21 de dezembro de 2022 às 09h00min, no site www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos das condições descritas neste Edital.

1.3 - É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO (Decreto nº 10.024/19, art. 30, § 5º).

2 – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste **PREGÃO,** o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.**

2.1.1 - Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.comprasgovernamentais.gov.br (Sistema Comprasnet) e www.chopinzinho.pr.gov.br**

2.3 - As informações **administrativas relativas a este Edital** poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3242-8614.

2.4 - As **questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado** serão prestadas pela Secretaria Municipal de Administração, telefone nº (46) 3242-8600.

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.7 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação, os interessados cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital e que estiverem regularmente credenciados e em situação regular perante o sistema eletrônico do Portal COMPRASNET, desde que não se enquadrem em qualquer das

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

3.2 - As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto ao Portal COMPRASNET.

3.3 - Será vedada a participação de empresas:

a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
b) Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
c) Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993, conforme disposto no item 9.3 deste Edital;
d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
e) Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.
f) Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:
f.1) Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:
a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;
b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;
c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;
d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).
3.5 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
3.5.1 - que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
3.5.1.1 - nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
3.5.1.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
3.5.1.3 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
3.5.1.4 - que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
3.5.1.5 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3.5.1.6 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3.5.1.7 - que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

3.5.1.8 - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
3.5.1.9 - que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até **03 (três) dias úteis**, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, conforme Art. 23 e 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.
4.1.1 - As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro por e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, Correio via SEDEX, ou protocolizados em dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Divisão de Licitações e Contratos, Bairro São Miguel, CEP: 85.560-000, Chopinzinho-PR.
4.1.2 - Quando enviados por e-mail, todos os documentos deverão ser digitalizados e conter a identificação da empresa, endereço completo, nome e assinatura do responsável legal da proponente e a solicitação de confirmação de recebimento.
4.1.3 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
4.1.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
4.1.5 - Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
4.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
5.2 - O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5.4 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

6 – DO ENVIO CONCOMITANTE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3 - Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

7.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.7 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
7.8 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.9 - O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO POR ITEM dos produtos.
7.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.11 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
7.12 - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.13 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.14 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.15 - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.16 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.18 - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.19 - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.20 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;
7.21 - Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
7.22 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
7.23 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
7.24 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

7.25 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.26 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.27 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
7.28 - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
7.19 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.30 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
7.31.1 - No país;
7.31.2 - Por empresas brasileiras;
7.31.3 - Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.31.4 - Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
7.32 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.33 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
7.34 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
7.35 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.36 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
8.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
8.3 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
8.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
8.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
8.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.
8.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
8.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11 - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
8.12 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
8.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.14 - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.15 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1 - SICAF;
9.1.2 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
9.1.3 - Comprovante de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente.

9.3 - Consoante o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdãos 266/2019 e 269/2019 – Plenário) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdãos 3962/20 e 301/21 – Tribunal Pleno), a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração possui efeitos restritos ao âmbito do órgão ou entidade que aplicou a penalidade.

9.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5 - Os Licitantes deverão cumprir as seguintes exigências de habilitação:

9.5.1 - A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

9.5.1.1 - No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.5.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
9.5.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.6 - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

9.6.1 Certidão negativa de pedido de falência, concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

9.7 - A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** consistirá em:

9.7.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
9.7.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta Relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
9.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
9.7.5 - Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);**
9.7.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão (CNDT),** nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
9.7.7 - Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

9.7.7.1 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
9.7.8 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
9.8 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

9.9 - Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES:**

9.10.1 - Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do Anexo deste Edital. **(ANEXO III).**
9.10.2 - Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. **(ANEXO IV).**
9.10.3 - Declaração de Não Parentesco - conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93. (conforme modelo em anexo). **(ANEXO VI)**.
9.10.4 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 - **(ANEXO V).**
9.11 - No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.12 - O não atendimento das exigências constantes deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.13 - Os documentos de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.
9.14 - No julgamento da habilitação, a pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.15 - O não atendimento das exigências constantes do item 9 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
9.16 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
9.17 - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
9.18 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 – DO ENVIO DA PROPOSTA AJUSTADA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

10.1 - A proposta de preços classificada em primeiro lugar, contendo as especificações detalhadas do objeto, com os preços unitários dos itens que compõem cada lote, adequados aos lances eventualmente ofertados, deverá ser anexada no sistema do Compras Governamentais, no prazo máximo de **02 (duas) horas,** contados a partir da convocação pelo Pregoeiro.

10.1.1 - A proposta deverá ser subscrita pelo representante legal do licitante, mediante procuração devidamente assinada, se for o caso, que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo ser acompanhada do contrato ou estatuto social.

10.2 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada no item anterior, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.3 - A proposta deverá **conter:**

10.3.1 - proposta de preços, conforme modelo constante do Anexo II do presente Edital, vedado o preenchimento desta com dados aleatórios, sob pena de desclassificação da proposta;

10.3.2 - preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

10.3.3 - indicação de que nos **preços ofertados** já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto;

10.3.4 - prazo de **validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

10.3.5 - indicação/especificação dos serviços;

10.3.5.1 - Deverá acompanhar a proposta final, a planilha orçamentária modelo disponibilizado pelo município para preenchimento, que compõe os custos para execução do objeto, devidamente assinada pelo representante legal, com o valor ajustado em consonância com o valor da proposta, sob pena de desclassificação.

10.3.6 - O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), **com até duas casas decimais (0,00)**.

10.3.7 - A **proposta**, enviada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do **Edital** e **Anexos** sob pena de desclassificação.

10.3.8 - O Pregoeiro reserva o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

10.3.9 - A **proposta** apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

10.4 - A Prefeitura Municipal poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da PROPOSTA por até 30 (trinta) dias. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido; entretanto, no caso de concordância, a PROPOSTA não poderá ser modificada.

11 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL OU AUTENTICADA

11.1 - 11.1 Os documentos apresentados nesta licitação deverão obedecer ao disposto no parágrafo § 3° do Art. 4 do Decreto Municipal nº 387/2022:

> § 3° Fica reconhecido como estamento de referência o disposto na Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasilei-ra (ICPBrasil) para garantir a au-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

tenticidade, a integridade e a validade jurídica de docu-mentos eletrônicos, reconhecendo que os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se ver-dadeiros em relação aos signatários, na forma do artigo 219 da Lei n° 10.406/2002 (Código Civil), sem prejuízo das demais disposições em normas específicas.

11.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

11.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

12 – DA VERIFICAÇAO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1 - Visando à comprovação da habilitação do licitante, serão consultadas online, em sistemas específicos, as seguintes situações:

12.1.1 - estar habilitado parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

12.1.2 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

12.1.3 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que não utiliza mão de obra infantil;

12.1.4 - ter declarado no sítio Compras Governamentais que está de acordo com todas as exigências editalícias;

12.1.5 - ter declarado no sítio Compras Governamentais a “Elaboração Independente de Proposta”;

12.1.6 - não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (www.portaltransparência.gov.br/ceis) e no Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCEPR (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx). Caso haja algum registro impeditivo, o licitante será excluído do certame;

12.2 - Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.3 - Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro declarará aberto o prazo de recurso, que será de 20 (vinte) minutos, quando qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso. Manifestada a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
13.4 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados exclusivamente no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.
13.5 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax, ou que não tiverem sido manifestados durante a sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.
13.6 - Os recursos terão efeito suspensivo.
13.7 - Durante o prazo para apresentação das razões e contrarrazões de recurso, o processo ficará custodiado junto à Comissão Permanente de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.
14.1.1 - Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
14.2 - A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.
14.2.1 - A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

15 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados em Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o **Anexo VII** deste Edital.
15.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
15.3 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

15.4 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

15.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

15.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

16 - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

16.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
16.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
16.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
16.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
16.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
16.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
16.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
16.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
16.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
16.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária,

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

17 – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.
17.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
17.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
17.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
17.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
17.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.
17.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

18 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
18.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
18.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).
18.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
18.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
18.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
18.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
18.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

18.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
18.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

19 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
19.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
19.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara (CPF 081.645.379.94), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
19.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
19.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme previsto nas cláusulas de penalidade e rescisão deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados
19.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

20 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 – Compete à Contratante:
20.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
20.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
20.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
20.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
20.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
20.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

20.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 – Compete à Contratada:
20.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
20.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
20.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
20.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
20.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
20.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
20.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
20.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
20.1.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

21 - DA RESCISÃO

21.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
21.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
21.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
21.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
21.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
21.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
21.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

21.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
21.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
21.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
21.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
21.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
21.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
21.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
21.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
21.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
21.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
21.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
21.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 21.7 deste Termo.

22 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93)

22.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
22.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
22.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

23.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

23.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

23.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

23.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

23.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

23.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

23.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
23.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
23.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
23.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
23.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
23.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

24 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
24.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
24.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
24.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

25 – DA PUBLICAÇÃO

25.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
25.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e ao Município de Chopinzinho não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
26.2 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
26.3 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
26.4 - Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas pelo Pregoeiro.
26.5 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá, com base na legislação vigente.
26.6 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
26.7 - Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
26.8 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação de órgão da imprensa, na forma da lei, ou ainda, excepcionalmente através de cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo pertinente a esta licitação.
26.9 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
26.10 - Os documentos emitidos através da Internet serão conferidos pela Equipe de Apoio.
26.11 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com número de CNPJ. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.
26.12 - Salvo as exceções previstas neste Edital, os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
26.13 - O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
26.14 - O licitante vencedor deverá manter, durante a vigência do respectivo contrato, todas as con-

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

dições de habilitação e de participação exigidas no procedimento licitatório.

26.15 - Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.16 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

26.17 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

26.18 - Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

26.19 - As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação do licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

26.20 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

27 - DO FORO

27.1 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

27.2 - E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmarão o instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Fornecimento;
ANEXO II	Modelo Padrão de Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Regularidade com o Ministério do Trabalho
ANEXO V	Modelo de Declaração de Enquadramento – ME/EPP;
ANEXO VI	Declaração de Não Parentesco.
ANEXO VII	Modelo de Minuta da ARP.

Chopinzinho, 06 de dezembro de 2022.

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

ANDRE FELIPE MORAES
Presidente da CPL

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Exames de brucelose e tuberculose em fêmeas bovinas de raças leiteiras.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**	70,00	280.000,00
02	4.000	UND.	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês,**	70,00	280.000,00

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

			Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					**560.000,00**

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.
3.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.
3.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
3.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
3.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
3.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
4.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 e Decreto nº 370/2022, a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
4.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).
4.3 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

4.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:
6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
6.1.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
6.1.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.1. **10.3** - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo da Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak , CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-94, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8.2 e 13.7.2 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 - Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
12.3 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Vanderlei José Crestani.

Chopinzinho/PR, 01 de novembro de 2022.

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agrônomo

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		***Custos Fixos/Ano***	
GASOLINA		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Gasolina	#REF!	Valor Médio de Aquisição Veículo	#REF!
Média Consumida KM/Litro	#REF!	Valor Médio Residual Veículo	#REF!
Total km/ano em serviço	#REF!	Vida Útil (anos)	#REF!
Custo Gasolina/Ano	#REF!	Valor da Depreciação anual R$	#REF!
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	#REF!
Preço do Litro Lubrificante	#REF!	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	#REF!	Salário Profissional	#REF!
Km Rodados/Troca	#REF!	Insalubridade	#REF!
Total Km/Ano	#REF!	13º Salário	#REF!
Custo do Lubrificante/Ano	#REF!	Férias	#REF!
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	#REF!
Preço dos Pneus utilizados (04)	#REF!	FGTS	#REF!
Vida util dos Pneus (KM)	#REF!	INSS	#REF!
Total km/ano em serviço	#REF!	Custo Profissional/Ano	#REF!
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	#REF!	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 3,5% sobre valor do veiculo	#DIV/0!
Custo de Manutenção/Ano	#REF!	Seguro Resp. Civil e Casco	#DIV/0!
Custo da Manutenção/Ano	#REF!	Licenciamento Detran	#DIV/0!
INSUMOS		Impostos	#DIV/0!
Antígeno Tamponado Acidificado	#REF!	Honorarios com Contador	#DIV/0!
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	#REF!	Totais dos custos	#REF!
Agulha para Coleta em Vacuntainer	#REF!		
Luvas Latex procedimento	#REF!		
Pepitador	#REF!		
Ponteira Pipeta	#REF!		
Mexedor	#REF!		
Tuberculina Bovina	#REF!		
Máquina Tricotomia	#REF!		
Pente para Tricotomia	#REF!		
Seringa paraTuberculina Bovina	#REF!		
Cutímetro	#REF!		
Agulhas Tuberculina	#REF!		
Custos Laborátoriais	#REF!		
Custo dos Insumos	#REF!		
Total dos Custos variaveis	#REF!	**Total dos Custos Fixos**	#REF!
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			#DIV/0!
Margem de Lucro em Percentual			#DIV/0!
Total Custo/Ano			#DIV/0!
Número Exames/Ano			#DIV/0!
Custo/Exame			#DIV/0!

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – II

MODELO- PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
(uso obrigatório por todas as licitantes)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
VALOR TOTAL - R$					

Informar o item que pretende participar, a quantidade/unidade/descrição/marca/modelo.

Informar que a validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.

Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.

Informar o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento.

Local e data

_____
(nome e assinatura do representante legal do licitante)
RG :
Cargo :

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO - III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

_____

Nome e assinatura do representante legal/procurador.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO - IV

MODELO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., com sede na ....., nº ....., C.N.P.J. nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO - V

MODELO PADRÃO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP
(papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de: ---------- (indicar se é microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada), nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/CPF/RG)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – VI

(MODELO)

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.Parentesco:

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2022

Aos ___dias do mês de __do ano dois mil e _____, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº__, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº_, Inscrição Estadual nº _, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número __/2022.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.

4.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.

4.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

4.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.
4.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
5.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara (CPF 081.645.379.94), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8.2 e 13.7.2 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as
especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Compete à Contratada:
7.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.2.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
7.2.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

7.2.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
7.2.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7.2.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº __/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, _____de _____de 2022.

Município de Chopinzinho – Contratante – Edson Luiz Cenci - Prefeito

- Contratada - Representante Legal

- Fiscal da ARP

Anexo I da ARP nº **/2022
Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição do Produto*	*Marca*	*Unit. R$*	*Total R$*

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

Assinado por 2 pessoas: EDSON LUIZ CENCI e ANDRE FELIPE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3 e informe o código 55D0-63DE-B87A-04E3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 55D0-63DE-B87A-04E3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 06/12/2022 17:06:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE FELIPE MORAES (CPF 094.XXX.XXX-76) em 06/12/2022 17:08:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/55D0-63DE-B87A-04E3

Memorando 18- 5.985/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 07/12/2022 às 08:32:49

Segue em anexo as publicações de Aviso de Edital.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Aviso_AMP.pdf
Aviso_DIARIO_DO_SUDOESTE.pdf
Aviso_DIOEMS.pdf

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 130-2022 - PE - RP SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão, Edital nº 130/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 21 de dezembro de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Exames De Brucelose E Tuberculose Em Fêmeas Bovinas De Raça Leiteira. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 560.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B4AE4C94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/12/2022. Edição 2661
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO e ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PATO BRANCO - ACEPB**
OBJETO:	Viabilizar a operacionalização de recebimento, por parte da ACEPB, dos valores referentes às inscrições da 7ª Corrida de Rua e Caminhada Cidade de Pato Branco, evento organizado pelo MUNICÍPIO, que acontecerá no dia 11 de dezembro de 2022, às 07h30, na Praça Presidente Getúlio Vargas, como parte das comemorações dos 70 anos do Município de Pato Branco.
VIGÊNCIA:	Até 15 de dezembro de 2022.
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

Pato Branco, 11 de novembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 43/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E ANA PAULA MARIO DA SILVA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 07, da Quadra nº 1298, Matrícula nº 16.494, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco-PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 44/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CICERO BALBINO TEIXEIRA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 05, da Quadra nº 1473, Matrícula nº 39.569, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco-- PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 45/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLEONICE TEREZINHA DUTRA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 14, da Quadra nº 1474, Matrícula nº 39.607, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 46/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E DENICIA DOS SANTOS MACIEL**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 12, da Quadra nº 1299, Matrícula nº 16.325, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 47/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E HENRIQUE VAGNER CAMPOS**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 30, da Quadra nº 1298, Matrícula nº 16.501, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 48/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E IRENE FARIAS**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 14, da Quadra nº 1474, da Matrícula nº 39.607, do 2º Registro de Imóveis Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 49/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E IVANETE APARECIDA MACHADO CHAGAS**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 04, da Quadra nº 1480 Matrícula nº 39.666, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO -EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 50/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E JOÃO CLAUDIR VARGAS DE ANDRADE**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 02, da Quadra nº 1299, Matrícula nº 16.315, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 51/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E LEDIANE BARBOSA DOS SANTOS LINHARES e MARCIANO BARBOSA**
OBJETO:	**O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 09, da Quadra nº 1473, Matrícula nº 39.573, do 1º Registro de Imóveis, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR**
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 52/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MAFALDA BATISTA DOMENEGUINI, ELIS BATISTA, DALTON BATISTA, KELLI BATISTA, DANIEL BATISTA e ELIZANDRA BATISTA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 11, da Quadra nº 1299, Matrícula nº 16.324, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 53/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MARCIA APARECIDA FERREIRA GODOY**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 07, da Quadra nº 1299 Matrícula nº 16.320, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 54/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MARCIELA OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 11, da Quadra nº 1473, Matrícula nº 39.575, do 1º Registro de Imóveis com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 55/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MARGARETE SALETE ULRICH DEBASTIANI**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 02, da Quadra nº 1480, Matrícula nº 39.664, do 1º Registro de Imóveis, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 56/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MARISETE BARBOSA DE OLIVEIRA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 21, da Quadra nº 1473, Matrícula nº 39.585, do 1º Registro de Imóveis, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 57/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MARLI SERPA DE LIMA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 18, da Quadra nº 1474, Matrícula nº 39.611, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 58/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E PEDRO VALMOR DA ROCHA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 8, da Quadra nº 1476, Matrícula nº 39.642, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 59/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E RAFAEL DELGADO DE SOUZA, ANDERSON BORGES DA ROSA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA e LUIZ HENRIQUE DE SOUZA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 07, da Quadra nº 1475, Matrícula nº 39.623, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² com edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 60/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E ROSELI DE FATIMA PEREIRA**
OBJETO:	**O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 05, da Quadra nº 1476, constante da Matrícula nº 39.639, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR**
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 61/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E ROSIMARI DOS SANTOS AGUSTINHO**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 16, da Quadra nº 1473, Matrícula nº 39.580, do 1º Registro de Imóveis, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA:	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 62/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E ROZELEI ALVES**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 03, da Quadra nº 1480, Matrícula nº 39.665, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 63/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E SERGIO DALLA VALE**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 01, da Quadra nº 1298, Matrícula nº 16.488, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 64/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E SIMONE MIRANDA PILANTIR**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 06, da Quadra nº 1299, Matrícula nº 16.319, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 65/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E SOLISMAR GONÇALVES**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 11, da Quadra nº 1477, constante da Matrícula nº 43.962, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 66/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E SUZANA MARQUES DOS SANTOS**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 03, da Quadra nº 1298, Matrícula nº 16.490, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Santa Fé, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 67/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E TEREZA JERONIMO DOS SANTOS**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 12, da Quadra nº 1476, Matrícula nº 39.646, do 1º Registro de Imóveis da Comarca com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra II, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 68/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E VANESSA ANTUNES, ANA CLEIA ANTUNES, CLAUDINEIA APARECIDA ANTUNES, CLAUDIA FRANCIELE ANTUNES e ANDRESSA REGINA ANTUNES**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 16, da Quadra nº 1474, Matrícula nº 39.609, do 1º Registro de Imóveis da Comarca com área de 200m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 69/2022

PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E MARIA DALUZ PEREIRA**
OBJETO:	O presente Termo tem como objeto o imóvel Lote nº 1, da Quadra nº 1474, constante da Matrícula nº 39.594, do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, com área de 248,97m² contendo uma edificação de 33,64m², localizado no Conjunto Habitacional Nossa Terra I, na cidade de Pato Branco – PR
VIGÊNCIA	15 anos
FORO:	Comarca de Pato Branco - PR.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.409, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel descrito no art. 1º, destinado à instalação de uma Unidade de Progressão - UP para presos sentenciados à pena privativa de liberdade no Município de Pato Branco.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XI, da Lei Orgânica Municipal, e pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com fundamento no art. 5º, "m", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando o contido no Ofício nº 106, de 16 de novembro de 2022, do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, da Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado do Paraná, onde o referido Departamento solicita a doação ou a permuta de imóvel para a instalação, no Município de Pato Branco, de uma Unidade de Progressão - UP, destinada a presos sentenciados à pena privativa de liberdade;
Considerando as características necessárias do imóvel, apontadas pelo DEPPEN através do Ofício nº 107, de 18 de novembro de 2022;
Considerando a possibilidade sinalizada pelo DEPPEN de permutar com o Município o imóvel onde atualmente se encontra instalada a 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco; e
Considerando a intenção da Administração Municipal de realocar a sede da 5ª Subdivisão Policial de Pato Branco para outra área, distante do perímetro central, visando à segurança da comunidade;
DECRETA:
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel urbano denominado "Imóvel Copel", desmembrado de uma parte do Imóvel Theodorico Bertol, encravado na parte dos lotes rurais nºs 09, 41 e 42 do Núcleo Bom Retiro, situado no Município de Pato Branco - PR, com área de 12.100,00m2 (doze mil e cem metros quadrados), com os limites e confrontações constantes na Matrícula nº 42.150, do 2º Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, de propriedade da Copel Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o n° 76.483.817/0001-20, NIRE: 41300019282, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco "C", na cidade de Curitiba, Estado do Paraná
Art. 2º O imóvel de que trata este Decreto será destinado à instalação de uma Unidade de Progressão - UP para presos sentenciados à pena privativa de liberdade.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 6 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 9.410, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022.

Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM de Pato Branco, para o exercício de 2023.
O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, XXIII, na forma do art. 62, I, "o", ambos da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei Municipal nº 871, de novembro de 1989;
DECRETA:
Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade Fiscal do Município - UFM para o exercício de 2023, no montante de R$ 50,07 (cinquenta reais e sete centavos), reajustado em 5,76% (cinco inteiros e setenta e seis centésimos por cento), calculado pela média apurada entre o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) e o Índice de Preços ao Consumidor - Disponibilidade Interna (IPC-DIFGV), nos termos do art. 399 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998 - Código Tributário Municipal, com a redação dada pela Lei Complementar nº 83, de 24 de setembro de 2020.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do araná, em 6 de dezembro de 2022.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

TERMO DE RETIFICAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 106/2022

PROCESSO Nº: 223/2022

OBJETO: Aquisição de containeres para coleta/ armazenamento de resíduos, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

O MUNICIPIO DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições legais resolve: **RETIFICAR** os atos do Processo de Licitação nº 223/2022, Pregão Eletrônico nº 106/2022, cujo objeto acima mencionado, motivado pela impugnação da proponente PALLET RIO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ 37.104.931/0001-40 e G PLASTICOS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE PLÁSTICOS LTDA – CNPJ 16.914.559/0001-67, com a finalidade de reunir o maior número de licitantes participantes no certame.

1. **Fica retificado ANEXO I, descrição do item 1, 2, 3 e 4 permitindo a participação também na configuração de equipamentos (ROTOMOLDADO)**
2. **Fica alterada a data de abertura e recebimento das propostas para as 09:00hs do dia 20/12/2022.**
3. **Prevalecem mantidas as demais condições do edital.**

A nova descrição encontra-se no edital retificado em 07/12/2022, que está disponível na página: www.pmp.pr.gov.br e bll.com;

Palmas, 06 de dezembro de 2022.

KOSMOS PANAYOTIS NICOLAOU
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
Decreto Nº95/2022 - Data: 05/12/2022
Súmula:Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, para o exercício de 2022.
*A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: diariomunicipal.com.br/amp/edição do **dia 07/1122022**, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 40/2017 e Decreto Municipal nº 75/2021 e em **www.mariopolis.pr.gov.br**.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIOPOLIS PR

Pregão Nº 00058/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

05.461.328/0001-29 - F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Concreto usinado	Unidade	200	R$ 621,9800	R$ 621,9800	R$ 124.396,0000

Marca: MARCA PROPRIA
Fabricante: MARCA PROPRIA
Modelo / Versão: MARCA PROPRIA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concreto usinado bombeável, com resistência (FCK) 20,0 Mpa, slump 12. Com serviço de bombeamento e transporte incluso

2	Concreto usinado	Unidade	200	R$ 657,3100	R$ 657,3100	R$ 131.462,0000

Marca: MARCA PROPRIA
Fabricante: MARCA PROPRIA
Modelo / Versão: MARCA PROPRIA
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Concreto usinado bombeável, com resistência (FCK) 25,0 Mpa, slump 12. Com serviço de bombeamento e transporte incluso

Total do Fornecedor: R$ 255.858,0000

Valor Global da Ata: R$ 255.858,0000

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, **Elídio Zimerman de Moraes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pelo Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR** o **Pregão Presencial nº 098/2022 - PMM,** que tem por objeto: Seleção de propostas visando **REGISTRAR EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPROMISSO FORMAL DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS contratação de serviços de locação de horas máquina para um trator de esteira,** para atender a demanda de serviços da Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural desta municipalidade, a empresa proponente vencedora**: IVAN VARGAS REBOBINADORA,** foi vencedora do item, com o valor por hora de R$ 365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).

Mangueirinha, 06 de Dezembro de 2022
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente, **homologo** a decisão da Comissão Permanente de Licitação, proferida na **Tomada de Preços nº 017/2022 - PMM,** determinando que seja **adjudicado** seu objeto a empresa proponente vencedora: **A. A. SANTOS DELLA VECHIA - ENGENHARIA**, foi vencedora do objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) de ampliação de Sistema de Abastecimento de Agua - Saneamento Rural Linha Euzébio, com recursos oriundos do Convenio 001/2022 – IAT, com o valor global de R$ 160.116,15 (cento e sessenta mil, cento e dezesseis reais e quinze centavos).

Mangueirinha, 06 de Dezembro de 2022.
ELIDÍO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 252/2022
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL N.º 096/2022 **– PMM**
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: MARIO SERGIO PAZIO & CIA LTDA
CNPJ/MF: 43.429.845/0001-00
OBJETO: Contratação de empresa para locação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de DECORAÇÃO NATALINA, em atendimento a solicitação da Secretaria de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer desta municipalidade.
VALOR: R$ 100.000,00 (cem mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 14.03.2.036.3.3.90.39.00.00.00.00 (225), consignada no orçamento 2022.
EXECUÇÃO: conforme edital
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias
DATA DE ASSINATURA: 06 de dezembro de 2022
PUBLIQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

Município de Itapejara D'Oeste
A integra se encontra no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/pesquisar
DECRETO Nº 184/2022
DATA: 06.12.2022
SÚMULA: Define horário de expediente em repartições públicas municipais, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 3404/2022 - PMID'O

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 (cinco) de Dezembro de 2022.
CONTRATANTE: Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, com sede Avenida Manoel Ribas, 620, inscrito no CNPJ nº 76.995.430/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Vilmar Schmoller, e
CONTRATADA: Fernando Ricardo Reolon Construções - Eireli - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.129.002/0001 - 24, com sede à Princesa Izabel, 3352, Centro, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Fernando Ricardo Reolon, proprietário, portador da Cédula de Identidade nº 9.223.555 - 6 SSP-PR e do CPF nº 049.044.479 - 21, residente e domiciliado na cidade de Realeza, Estado do Paraná.
OBJETO: O presente instrumento objetiva a construção de 02 barracões industriais com a execução de serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projetos, em conformidade com o Edital de Tomada de Preços Nº 008/2022.
VALOR TOTAL: R$ 983.602,30 (Novecentos e oitenta e três mil, seiscentos e dois reais e trinta centavos).
PAGAMENTO: Será efetuado em moeda corrente brasileira, nos termos previstos no Contrato.
PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega de execução objeto do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias.
PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do presente contrato, o mesmo poderá ser aditivo tendo em vista o Artigo 65 da Lei de Licitação, 8.666/93.
FORO: Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

VILMAR SCHMOLLER
PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO RICARDO REOLON
FERNANDO RICARDO REOLON CONSTRUÇÕES - EIRELI - EPP

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 017/2022

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 23 (vinte e três) de Dezembro de 2022, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 07 de Dezembro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2751

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 130/2022. Forma: Eletrônico. Local: https://www.gov.br/compras/pt-br/. Data da Licitação: Dia 21 de dezembro de 2022, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: Registro De Preços Para Contratação Futura De Serviços De Exames De Brucelose E Tuberculose Em Fêmeas Bovinas De Raça Leiteira. Gênero: Serviços. Valor máximo estimado da licitação: R$ 560.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8614.

Cod403372

Memorando 19- 5.985/2022

De: ONERIO F. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 21/12/2022 às 13:47:33

Prezados, boa tarde. Encaminho a proposta juntamente com a planilha de custos, apresentada pela empresa RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, classificada provisoriamente em primeiro lugar no Pregão nº 130/2022, para análise.

Solicito que seja emitido parecer acerca dos cálculos apresentados e ainda se os valores apresentados, cumprimem as obrigações legais relacionadas aos serviços, por parte da licitante.

Após manifestação, retornar o memorando à esta Divisão para continuidade do processo.

_

Onerio Cambruzzi Filho
Divisão de Licitação e Contratos

Anexos:

RONIVAN_PLANILHA_E_PROPOSTA.pdf

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		*CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*80.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	
Total km/ano em serviço	*50.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**24.950,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*16.000,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**16.000,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.065,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	-
Total Km/Ano	*50.000,0000*	13º Salário	*4.065,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**500,0000**	Férias	*4.065,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.355,0000*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*325,2000*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	*447,1500*
Total km/ano em serviço	*50.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**54.972,3500**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**4.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*800,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	-
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*15.960,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.800,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**89.622,3500**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.413,0000*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	-		
Custo dos Insumos	**25.823,0000**		
Total dos Custos variaveis	**55.773,0000**	**Total dos Custos Fixos**	**89.622,3500**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**145.395,3500**
Margem de Lucro em Percentual			**8,6700**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			*39,50*

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**	39,50	158.000,00
02	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de**	39,50	158000,00

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

			março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Sec retaria de Defesa Agropecuária. **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-** **Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL - R$				**316.000,00**	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.
- Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

DADOS BANCARIOS
BANCO COOPERATIVA CRESOL
AGENCIA 1005
C/C 6275-8

Memorando 20- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 21/12/2022 às 15:16:32

Boa tarde,

-solicito seja informado regime tributário da referida empresa, para análise da planilha,

att,

–

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 21- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 22/12/2022 às 09:42:05

Bom dia, conforme contato com empresa, a mesma informou que seu regime tributário se enquadra no Simples Nacional Fator R.

–

Silvio Alves da Rosa

Memorando 22- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 26/12/2022 às 08:41:59

Bom dia, conforme solicitação (despacho 19), em análise aos cálculos apresentados em planilha, solicitamos que a proponente detalhe (e/ou retifique):

1-memória de cálculo que definiu a quilometragem total/ano em serviço (50.000km), para efeitos de cálculo dos custos variáveis;

2-Apresente o valor dos custos laboratoriais para realização dos exames, (água, energia elétrica, material de limpeza, etc.....)

3-Apresente metodologia do cálculo de depreciação de veículo, uma vez que foi apresentado a vida útil de apenas 5 (cinco) anos e não foi estabelecido o valor médio residual do veículo;

4-Que seja definido o valor da insalubridade do profissional, solicitado em planilha, inerente a atividade;

5-Apresentar a memória de cálculo do valor dos impostos, uma vez que a empresa informou ser optante do simples nacional fator R, visto que o valor apresentado representa 10,10 % do valor total a ser faturado;

6-Apresentar valor referente ao seguro do veículo com responsabilidade civil e casco;

Att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 23- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/12/2022 às 09:05:29

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 24- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 27/12/2022 às 10:58:34

Bom dia, encaminho para analise a Planilha retificada pela licitante.

Solicito que seja emitido parecer acerca dos cálculos apresentados e ainda se os valores apresentados, cumprimem as obrigações legais relacionadas aos serviços, por parte da licitante.

Após manifestação, retornar o memorando à esta Divisão para continuidade do processo.

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

RONIVAN_PLANILHA_E_PROPOSTA_RETIFICADA.pdf

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		*CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*40.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	*8.000,0000*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**12.475,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*8.000,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**8.000,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.848,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	*969,6000*
Total Km/Ano	*25.000,0000*	13º Salário	*4.848,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**300,0000**	Férias	*4.848,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.454,4000*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*387,8400*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	*533,2800*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**80.379,8400**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**2.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*400,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	*1.800,0000*
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*16.116,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.200,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**19.606,0000**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.409,3800*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	*3.400,0000*		
Custo dos Insumos	**29.219,3800**		
Total dos Custos variaveis	**44.494,3800**	**Total dos Custos Fixos**	**107.985,8400**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**152.480,2200**
Margem de Lucro em Percentual			**3,6200**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			*39,50*

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

Observações:

QUILOMETRAGEM:

Estima-se que para percorrer o trajeto de Coronel Vivida/PR para a Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr percorra uma quantidade de **25000,00 km** por ano, assim percorrendo um total de 100 km por dia em média no decorrer do ano.

INSALUBRIDADE:

De acordo com o anexo nº 14 da NR da portaria 3214/78 as atividades de médico veterinário se adiciona 20% de insalubridade sobre o piso da piso da categoria em decorrência dos agentes biológicos, tendo um médico veterinário trabalhando 4 (quatro) horas diárias, com o piso salarial de R$ 4848,00.

DEPRECIAÇÃO:

De acordo com a Receita Federal um veículo desvaloriza 20% ao ano, estipulando que o tempo de vida útil do veículo é de 5 anos. Para fins tributários, a depreciação deve ser registrada no balanço das empresas de acordo com as regras e os limites estabelecidos na legislação fiscal, sendo a Receita Federal quem determina qual a vida útil estimada de um bem e, com base nela, sua taxa anual

de depreciação. A depreciação pode começar a ser contada a partir da instalação do bem e, ao final do período de vida útil, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do ativo;

IMPOSTO:

A empresa está enquadrada atualmente no simples nacional, tributada em 6% do faturamento, de acordo com o anexo V, porem no caso de aumento de faturamento, será utilizado o fator "R", este constando no anexo III, conforme tabela abaixo.

Prestação de Serviço - A tributação será determinada pelo Anexo V, sujeito ao Fator "r". A atividade será tributada pelo Anexo III quando o Fator "r" for igual ou superior a 28%.

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. (vigência:01/01/2018) Alterado pela Lei Complementar n° 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5°-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Contudo fazendo uma previsão de receita conforme os valores da licitação, chegarão ao passar dos meses pela faixa 2º e findando os 12 meses na faixa 3º com alíquota de 13.5%. Assim diante dos números, utilizando uma media somatória entre as alíquotas, atinge uma alíquota de 10,2 %.

RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**	39,50	158.000,00
02	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de**	39,50	158000,00

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

			março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Sec retaria de Defesa Agropecuária. **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-** **Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL - R$				**316.000,00**	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.
- Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

DADOS BANCARIOS
BANCO COOPERATIVA CRESOL
AGENCIA 1005
C/C 6275-8

Memorando 25- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/12/2022 às 08:40:19

Bom dia, em atendimento ao despacho 24-5.985/2022, e em análise a planilha enviada:

1-Adequar custo do óleo lubrificante, considerando 2,5 trocas/ano, conforme informações encaminhadas pela proponente;

2-Adequar o custo de depreciação, considerando:

-Valor médio de aquisição: 40.000,00 R$

-Valor médio residual: 8.000,00 R$

-Vida útil: 5 (cinco) anos

-Custo da depreciação: ?????? (32.000,00R$ a serem amortizados em cinco anos).

3-Adequar o custo para anual do profissional médico veterinário, deve ser observado o custo do

FGTS e INSS, considerando que a proponente informou ser optante do simples nacional;

Att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 26- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2022 às 10:36:38

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 27- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 28/12/2022 às 13:06:04

Boa tarde, encaminho planilha com ajustes solicitados para analise e parecer técnico.

Após manifestação, retornar o memorando à esta Divisão para continuidade do processo.

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

PLANILHA_RETIFICADA_2.pdf

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*40.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	*8.000,0000*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**12.475,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*6.400,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**6.400,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.848,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	*969,6000*
Total Km/Ano	*25.000,0000*	13º Salário	*4.848,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**250,0000**	Férias	*4.848,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.615,8300*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*387,8400*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**86.164,9500**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**2.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*400,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	*1.800,0000*
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*16.116,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.200,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**19.606,0000**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.415,7800*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	*3.400,0000*		
Custo dos Insumos	**29.225,7800**		
Total dos Custos variaveis	**44.450,7800**	**Total dos Custos Fixos**	**112.170,9500**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**156.621,7300**
Margem de Lucro em Percentual			**0,8800**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			***39,50***

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

Memorando 28- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/12/2022 às 15:19:48

Boa tarde,

Considerando que a empresa proponente informou na planilha inicial o valor do salário e insalubridade do profissional médico veterinário;

Considerando que a empresa proponente informou ser optante do simples nacional fator R;

Encaminho como “SUGESTÃO” os quadros abaixo, para composição dos custos anuais do profissional médico veterinário e adequação da planilha proposta;

DESCRIÇÃO	R$	MESES	R$/ANO	INSALUBR	R$/FGTS/ANO
SALÁRIO	4.848,00	11	53.328,00	10.665,60	5.119,49
13º SALÁRIO	4.848,00	01	4.848,00	969,60	465,41
FÉRIAS	4.848,00	01	4.848,00	969,60	465,41
1/3 FÉRIAS	1.615,83	01	1.616,00	323,20	155,17
TOTAL			64.640,00	12.928,00	6.205,48
TOTAL GERAL/PESSOAL					83.773,48

MÉDICO VETRINÁRIO/CUSTO/ANUAL	R$
Salário profissional	53.328,00
Insalubridade	12.928,00
13 Salário	4.848,00
Férias	4.848,00
1/3 de Férias	1.616,00
FGTS	6.205,48
INSS	-
Custo Profissional/Ano	83.773,48

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 29- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/12/2022 às 16:30:58

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 30- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 29/12/2022 às 16:50:18

Boa tarde, encaminho planilha com ajustes solicitados para analise e parecer técnico.

Após manifestação, retornar o memorando à esta Divisão para continuidade do processo.

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

planilha_atualizada_3.pdf

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*40.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	*8.000,0000*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**12.475,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*6.400,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**6.400,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.848,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	*969,6000*
Total Km/Ano	*25.000,0000*	13º Salário	*4.848,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**250,0000**	Férias	*4.848,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.615,8300*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*387,8400*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**83.773,4800**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**2.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*400,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	*1.800,0000*
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*16.116,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.200,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**19.606,0000**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.422,1500*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	*3.400,0000*		
Custo dos Insumos	**29.232,1500**		
Total dos Custos variaveis	**44.457,1500**	**Total dos Custos Fixos**	**109.779,4800**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**154.236,6300**
Margem de Lucro em Percentual			**2,4400**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			*39,50*

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

Memorando 31- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 29/12/2022 às 16:58:40

Boa tarde,

-Solicito apoio para análise e parecer técnico da planilha de custos referentes a proposta para serviços de realização de exames de tuberculose e brucelose,

att,

–

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 32- 5.985/2022

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 02/01/2023 às 15:46:08

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Boa tarde, com relação a planilha apresentada no despacho n° 30, os dados estão corretos sem motivos para correção.

att,

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Assinado por 1 pessoa: RODRIGO JAZYNSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FBB-B54C-6BCB-0E05 e informe o código 7FBB-B54C-6BCB-0E05

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FBB-B54C-6BCB-0E05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 02/01/2023 15:46:14 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/7FBB-B54C-6BCB-0E05

Memorando 33- 5.985/2022

De: Vanderlei C. - SMAPMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 02/01/2023 às 18:23:06

Boa tarde,

-Ratifico a planilha apresentada, conforme despacho 32,

att,

_

Vanderlei José Crestani
Engenheiro Agronômo

Memorando 34- 5.985/2022

De: Edson C. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 03/01/2023 às 08:10:52

_

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Memorando 35- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2023 às 15:56:24

Encaminho Documentos de Habilitação e Proposta da Empresa Ronivam Bachmann - Assistência Veterinária

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ANEXO_III.pdf
ANEXO_IV.pdf
ANEXO_V.pdf
ANEXO_VI.pdf
CARTAO_CNPJ_RONIVAN.pdf
consultarSituacaoFornecedor_2_.pdf
consultarSituacaoFornecedor_8.pdf
Consulta_Regularidade_do_Empregador.pdf
CONTRATO_SOCIAL__EMPRESARIO.pdf
Documentos_Assinados_digitalmente.pdf
FALENCIA_E_CONCORDATA_RONIVAN.pdf
negativa_estadual_ronivan.pdf
negativa_federal_ronivan.pdf
negativa_fgts_ronivan.pdf
NEGATIVA_MUNICIPAL_RONIVAN.pdf
negativa_tst_ronivan.pdf
PLANILHA_RETIFICADA_2.pdf
RONIVAN_PLANILHA_E_PROPOSTA.pdf
RONIVAN_PLANILHA_E_PROPOSTA_1_.pdf
RONIVAN_PLANILHA_E_PROPOSTA_RETIFICADA.pdf
Scan_20221220_161510.pdf
TCE.pdf
TCU.pdf

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida –DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 20 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA

ANEXO – IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho 20 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação

Chopinzinho 20 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.

ANEXO – VI

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida DECLARA **sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa** NÃO **possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou paren-tes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:**

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.
Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação,** responsabili-zando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vincu-lante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendi-mento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, **sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 130/2022, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.**

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Ronivan Bachmann

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente

Chopinzinho 20 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
26.078.921/0001-60 **MATRIZ**		**01/09/2016**

NOME EMPRESARIAL
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
75.00-1-00 - Atividades veterinárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PEDRO POLESE	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.550-000	**NUCLEO BARRO PRETO**	**CORONEL VIVIDA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(46) 3232-2700

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**01/09/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/12/2022** às **16:39:04** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**26.078.921/0001-60**	DUNS®:	**92*****02**
Razão Social:	**RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**19/12/2023**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**26.078.921/0001-60**	DUNS®:	**921533802**
Razão Social:	**RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**		
Nome Fantasia:			
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**19/12/2023**
Natureza Jurídica:	**EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Micro Empresa**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Nada Consta**
Impedimento de Licitar:	**Nada Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.078.921/0001-60

Razão Social: RONIVAN BACHMANN

Endereço: GENEROSO MARQUES 115 / SCHIAVINI / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:15/01/2023 a 13/02/2023

Certificação Número: 2023011503234753279150

Informação obtida em 16/01/2023 14:18:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
RONIVAN BACHMANN 06082472942
Nome do Empresário
RONIVAN BACHMANN
Nome Fantasia
Capital Social
20.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
9.391.400-7	SESP	PR	060.824.729-42

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	01/09/2016

Números de Registro

CNPJ	NIRE
26.078.921/0001-60	41-8-0456489-6

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
85550-000	RUA PEDRO POLESE	291
Bairro	**Munícipio**	**UF**
NUCLEO BARRO PRETO	CORONEL VIVIDA	PR

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
01/09/2016	Estabelecimento fixo

Ocupação Principal
Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios
Atividade Principal (CNAE)
47.81-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Comerciante independente de calçados	47.82-2/01 - Comércio varejista de calçados

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME21722879	26078921000160	03/05/2018

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE	NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)
41804564896	XXX

NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)
RONIVAN BACHMANN

NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
BRASILEIRA	SOLTEIRO(A)

SEXO	REGIME DE BENS(se casado)
Masculino	XXX

FILHO DE (pai): IRIS BACHMANN
(mãe): MARLI TEREZINHA BACHMANN

NASCIDO EM (data de nascimento)	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número)	Órgão emissor	UF	CPF(número)
28/02/1988	93914007	SESP	PR	060.824.729-42

EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)
XXX

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc)	NÚMERO
RUA PEDRO POLESE	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
CASA	NUCLEO BARRO PRETO	85550-000	005999 - Coronel Vivida

MUNICÍPIO	UF
Coronel Vivida	PR

declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:

À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	À JUNTA COMERCIAL DO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX

NOME EMPRESARIAL	ENQUADRAMENTO
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA	ME (Microempresa)

LOGRADOURO (rua,av, etc)	NÚMERO
RUA PEDRO POLESE	SN

COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da junta Comercial)
XXX	NUCLEO BARRO PRETO	85550-000	005999 - Coronel Vivida

MUNICÍPIO	UF	PAÍS	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
Coronel Vivida	PR	BRASIL	contec-@brturbo.com.br

VALOR DO CAPITAL - R$	VALOR DO CAPITAL - (por extenso)
20.000,00	vinte mil reais

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto
Atividade Principal 7500100 Atividade Secundária XXX	Atividades veterinárias

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL
01/09/2016	26.078.921/0001-60			DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☐ 3 - NÃO

DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO
25/06/2018	Ronivan Bachmann

TABELIONATO KESSLER

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO
__/__/____	PR2180001811478

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 14:44 SOB Nº 20183211855.
PROTOCOLO: 183211855 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802651696. NIRE: 41804564896.
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO KESSLER
Rua Brigadeiro Rocha Loures, 233 - Centro
Coronel Vivida - PR - Fone/Fax: (46) 3232-1292

João Roque Kessler
Tabelião

PR

Selo Digital nº ZLFhU.NFQZA.645v5, Controle: RYPV2.hyDap. Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira a firma de **RONIVAN BACHMANN**, do que dou fé. *0002* 521377* Coronel Vivida-Paraná, 28 de junho de 2018.
Em Test° da Verdade
Marli Marinho de Melo Escrevente Juramentada

TABELIONATO KESSLER
Marli Marinho de Melo
Escr. Juramentada
CORONEL VIVIDA - PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/07/2018 14:44 SOB Nº 20183211855.
PROTOCOLO: 183211855 DE 28/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802651696. NIRE: 41804564896.
RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/07/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE

PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO

INSUMOS/LABORATÓRIO

NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:

QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*40.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	*8.000,0000*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	12.475,0000	Valor da Depreciação anual R$	*6.400,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	6.400,0000
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	***MÉDICO VETRINÁRIO***	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.848,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	*969,6000*
Total Km/Ano	*25.000,0000*	13º Salário	*4.848,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	250,0000	Férias	*4.848,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.615,8300*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*387,8400*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Custo Profissional/Ano	83.773,4800
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	2.000,0000	***IPVA E CONTADOR***	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*400,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	*1.800,0000*
Custo da Manutenção/Ano	500,0000	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*16.116,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.200,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	19.606,0000
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.422,1500*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	*3.400,0000*		
Custo dos Insumos	29.232,1500		
Total dos Custos variaveis	44.457,1500	**Total dos Custos Fixos**	109.779,4800
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			154.236,6300
Margem de Lucro em Percentual			2,4400
Total Custo/Ano			158.000,0000
Número Exames/Ano			4.000,0000
Custo/Exame			*39,50*

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

Documento assinado digitalmente
gov.br
RONIVAN BACHMANN
Data: 04/01/2023 16:53:39-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇAO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**	39,50	158.000,00
02	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de**	39,50	158000,00

			março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Sec retaria de Defesa Agropecuária. **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-** **Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL - R$				**316.000,00**	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.
- Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

gov.br Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 04/01/2023 16:56:20-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

DADOS BANCARIOS
BANCO COOPERATIVA CRESOL
AGENCIA 1005
C/C 6275-8

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO - III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida –DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 04/01/2023 16:57:12-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – IV

REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho notur-no, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Chopinzinho 2 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

gov.br Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHMANN
Data: 04/01/2023 16:55:26-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – ME/EPP

Pelo presente instrumento, a empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação

Chopinzinho 20 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

gov.br
Documento assinado digitalmente
RONIVAN BACHAMANN
Data: 04/01/2023 16:53:39-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de CORONEL VIVIDA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

CNPJ: 26.078.921/0001-60

Local da Sede: Abatiá - PR

Informações complementares

CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL.
NESTA COMARCA DE CORONEL VIVIDA EXISTE SOMENTE UM OFICIO DISTRIBUIDOR.

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).
São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de CORONEL VIVIDA
Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.
A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.
Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.
A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.
A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

CORONEL VIVIDA, 20 de Dezembro de 2022

Maria Cristina Schulz de Lima
Distribuidor

02.432.042/0001-27
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR
E ANEXOS
Rua Clevelândia, 536
85550-000 - Coronel Vivida PR

Código Validador TJPR: CACC.8367.28DGIHAI.02 **Valide esta certidão em https://bit.ly/2DQElbE

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 028906551-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.078.921/0001-60**
Nome: **RONIVAN BACHMANN 06082472942**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/04/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CNPJ: 26.078.921/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:04 do dia 20/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/06/2023.
Código de controle da certidão: **8287.80A3.31D1.473A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.078.921/0001-60
Razão Social: RONIVAN BACHMANN
Endereço: GENEROSO MARQUES 115 / SCHIAVINI / CORONEL VIVIDA / PR / 85550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/12/2022 a 06/01/2023

Certificação Número: 2022120803422676560920

Informação obtida em 20/12/2022 08:39:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E TAXAS MUNICIPAIS Nº 6748/2022

CADASTRO : 34000001054-0
NOME : RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA
CPF/CNPJ : 26.078.921/0001-60
ENDEREÇO : PEDRO POLESE Nº 0
COMPLEMENTO :
BAIRRO : NUCLEO BARRO PRETO
MUNICÍPIO : CORONEL VIVIDA UF : PR

FINALIDADE : diversas

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro econômico do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a tributos Municipais inscritos ou não em dívida ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www2.coronelvivida.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 20/12/2022.
Válida até: 20/03/2023.
Ano/Número da certidão.....: 2022/6748
Código de autenticidade da certidão: 369216254911659

Certidão emitida pela Divisão de Tributação e Fiscalização.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.078.921/0001-60
Certidão nº: 45954767/2022
Expedição: 20/12/2022, às 08:40:39
Validade: 18/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.078.921/0001-60, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		***CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO***	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*40.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	*8.000,0000*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**12.475,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*6.400,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**6.400,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.848,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	*969,6000*
Total Km/Ano	*25.000,0000*	13º Salário	*4.848,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**250,0000**	Férias	*4.848,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.615,8300*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*387,8400*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**86.164,9500**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**2.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*400,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	*1.800,0000*
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*16.116,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.200,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**19.606,0000**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.415,7800*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	*3.400,0000*		
Custo dos Insumos	**29.225,7800**		
Total dos Custos variaveis	**44.450,7800**	**Total dos Custos Fixos**	**112.170,9500**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**156.621,7300**
Margem de Lucro em Percentual			**0,8800**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			***39,50***

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		*CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*80.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	
Total km/ano em serviço	*50.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**24.950,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*16.000,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**16.000,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.065,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	-
Total Km/Ano	*50.000,0000*	13º Salário	*4.065,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**500,0000**	Férias	*4.065,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.355,0000*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*325,2000*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	*447,1500*
Total km/ano em serviço	*50.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**54.972,3500**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**4.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*800,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	-
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*15.960,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.800,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**89.622,3500**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.413,0000*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	-		
Custo dos Insumos	**25.823,0000**		
Total dos Custos variaveis	**55.773,0000**	**Total dos Custos Fixos**	**89.622,3500**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**145.395,3500**
Margem de Lucro em Percentual			**8,6700**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			*39,50*

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**	39,50	158.000,00
02	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de**	39,50	158000,00

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

			março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Sec retaria de Defesa Agropecuária. **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-** **Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL - R$				**316.000,00**	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.
- Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

DADOS BANCARIOS
BANCO COOPERATIVA CRESOL
AGENCIA 1005
C/C 6275-8

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		*CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*80.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	
Total km/ano em serviço	*50.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**24.950,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*16.000,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**16.000,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.065,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	-
Total Km/Ano	*50.000,0000*	13º Salário	*4.065,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**500,0000**	Férias	*4.065,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.355,0000*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*325,2000*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	*447,1500*
Total km/ano em serviço	*50.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**54.972,3500**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**4.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*800,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	-
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*15.960,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.800,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**89.622,3500**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.413,0000*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	-		
Custo dos Insumos	**25.823,0000**		
Total dos Custos variaveis	**55.773,0000**	**Total dos Custos Fixos**	**89.622,3500**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**145.395,3500**
Margem de Lucro em Percentual			**8,6700**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			*39,50*

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**	39,50	158.000,00
02	4000	UND	**Exames de Brucelose** **e Tuberculose conforme** **Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de**	39,50	158000,00

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

			março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Sec retaria de Defesa Agropecuária. **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-** **Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL - R$				**316.000,00**	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.
- Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

DADOS BANCARIOS
BANCO COOPERATIVA CRESOL
AGENCIA 1005
C/C 6275-8

CUSTO DE EXAMES DE TUBERCULOSE/BRUCELOSE
PROFISSIONAL MÉDICO VETRINÁRIO
INSUMOS/LABORATÓRIO
NÚMERO EXAMES/ANO/PROFISSIONAL:
QUILOMETRAGEM/VEÍCULO/ANO:

Custos Variaveis/Ano		*Custos Fixos/Ano*	
GASOLINA		*CUSTOS DE CAPITAL E DEPRECIAÇÃO*	
Preço Do Litro Gasolina	*4,9900*	Valor Médio de Aquisição Veículo	*40.000,0000*
Média Consumida KM/Litro	*10,0000*	Valor Médio Residual Veículo	*8.000,0000*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Vida Útil (anos)	*5,0000*
Custo Gasolina/Ano	**12.475,0000**	Valor da Depreciação anual R$	*8.000,0000*
OLEO LUBRIFICANTE		**Custo da Depreciação/Ano**	**8.000,0000**
Preço do Litro Lubrificante	*25,0000*	**MÉDICO VETRINÁRIO**	
Valor Total/Troca	*100,0000*	Salário Profissional	*4.848,0000*
Km Rodados/Troca	*10.000,0000*	Insalubridade	*969,6000*
Total Km/Ano	*25.000,0000*	13º Salário	*4.848,0000*
Custo do Lubrificante/Ano	**300,0000**	Férias	*4.848,0000*
PNEUS DE RODAGEM		1/3 de Férias	*1.454,4000*
Preço dos Pneus utilizados (04)	*2.000,0000*	FGTS	*387,8400*
Vida util dos Pneus (KM)	*25.000,0000*	INSS	*533,2800*
Total km/ano em serviço	*25.000,0000*	Custo Profissional/Ano	**80.379,8400**
Custo dos Pneus de rodagem/Ano	**2.000,0000**	**IPVA E CONTADOR**	
MANUTENÇÃO DO VEÍCULO		IPVA - 1,0% sobre valor do veiculo	*400,0000*
Custo de Manutenção/Ano	*500,0000*	Seguro Resp. Civil e Casco	*1.800,0000*
Custo da Manutenção/Ano	**500,0000**	Licenciamento Detran	*90,0000*
INSUMOS		Impostos	*16.116,0000*
Antígeno Tamponado Acidificado	*5.040,0000*	Honorarios com Contador	*1.200,0000*
Tubo de Coleta Tipo Vacuntainer	*3.600,0000*	Totais dos custos	**19.606,0000**
Agulha para Coleta em Vacuntainer	*3.600,0000*		
Luvas Latex procedimento	*2.409,3800*		
Pepitador	*100,0000*		
Ponteira Pipeta	*80,0000*		
Mexedor	*80,0000*		
Tuberculina Bovina	*9.520,0000*		
Máquina Tricotomia	*100,0000*		
Pente para Tricotomia	*30,0000*		
Seringa paraTuberculina Bovina	*580,0000*		
Cutímetro	*650,0000*		
Agulhas Tuberculina	*30,0000*		
Custos Laborátoriais	*3.400,0000*		
Custo dos Insumos	**29.219,3800**		
Total dos Custos variaveis	**44.494,3800**	**Total dos Custos Fixos**	**107.985,8400**
Total dos Custos Variaveis + Custos Fixos			**152.480,2200**
Margem de Lucro em Percentual			**3,6200**
Total Custo/Ano			**158.000,0000**
Número Exames/Ano			**4.000,0000**
Custo/Exame			*39,50*

RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

Observações:

QUILOMETRAGEM:

Estima-se que para percorrer o trajeto de Coronel Vivida/PR para a Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr percorra uma quantidade de **25000,00 km** por ano, assim percorrendo um total de 100 km por dia em média no decorrer do ano.

INSALUBRIDADE:

De acordo com o anexo nº 14 da NR da portaria 3214/78 as atividades de médico veterinário se adiciona 20% de insalubridade sobre o piso da piso da categoria em decorrência dos agentes biológicos, tendo um médico veterinário trabalhando 4 (quatro) horas diárias, com o piso salarial de R$ 4848,00.

DEPRECIAÇÃO:

De acordo com a Receita Federal um veículo desvaloriza 20% ao ano, estipulando que o tempo de vida útil do veículo é de 5 anos. Para fins tributários, a depreciação deve ser registrada no balanço das empresas de acordo com as regras e os limites estabelecidos na legislação fiscal, sendo a Receita Federal quem determina qual a vida útil estimada de um bem e, com base nela, sua taxa anual

de depreciação. A depreciação pode começar a ser contada a partir da instalação do bem e, ao final do período de vida útil, não poderá ultrapassar o custo de aquisição do ativo;

IMPOSTO:

A empresa está enquadrada atualmente no simples nacional, tributada em 6% do faturamento, de acordo com o anexo V, porem no caso de aumento de faturamento, será utilizado o fator "R", este constando no anexo III, conforme tabela abaixo.

Prestação de Serviço - A tributação será determinada pelo Anexo V, sujeito ao Fator "r". A atividade será tributada pelo Anexo III quando o Fator "r" for igual ou superior a 28%.

ANEXO III

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5°-C do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		**Alíquota**	**Valor a Deduzir R$)**
1ª Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006. (vigência:01/01/2018) Alterado pela Lei Complementar n° 155/2016 (DOU de 28.10.2016), efeitos a partir de 01.01.2018 Redação Anterior

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5°-I do art. 18 desta Lei Complementar

Receita Bruta em 12 Meses (em R$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6ª Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Contudo fazendo uma previsão de receita conforme os valores da licitação, chegarão ao passar dos meses pela faixa 2º e findando os 12 meses na faixa 3º com alíquota de 13.5%. Assim diante dos números, utilizando uma media somatória entre as alíquotas, atinge uma alíquota de 10,2 %.

RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**	39,50	158.000,00
02	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de**	39,50	158000,00

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

			março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Sec retaria de Defesa Agropecuária. **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-** **Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL - R$				**316.000,00**	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.
- Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**

Chopinzinho 21 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

DADOS BANCARIOS
BANCO COOPERATIVA CRESOL
AGENCIA 1005
C/C 6275-8

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA

ANEXO – II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n – Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, telefone 46-99915-2327, inscrita no CNPJ sob nº 26.078.921/0001-60, neste ato representada por RONIVAN BACHMANN, Titular, RG 9.391.400-7 SESP/PR, CPF 060.824.729-42, residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Bairro Nucleo Barro Preto, município de Coronel Vivida – PR, propõe fornecer ao Município de Chopinzinho-PR, em estrito cumprimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 130/2022, conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	UNIT. R$	TOTAL R$
01	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária.** **Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:** **-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**	40,00	160.000,00
02	4000	UND	**Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de**	40,00	160.000,00

RB ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RONIVAN BACHMANN – ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA
RUA PEDRO POLESE, S/N
85550-000 – CORONEL VIVIDA – PR
CNPJ 26.078.921/0001-60

			março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Sec retaria de Defesa Agropecuária. **Os exames deveram ser realizados nas comunidades:** **-** **Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr.** **Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos).** **Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.**		
VALOR TOTAL - R$				**320.000,00**	

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas, fretes, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

- Prazo de pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega/execução.
- Prazo de execução: Conforme cronograma da Administração.
- Validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**

Chopinzinho 20 de Dezembro de 2022

RONIVAN BACHAMANN – ASSISTENCIA VETERINARIA
RONIVAN BACHAMANN
TITULAR
RG 9.391.400-7 SESP/PR
CPF 060.824.729-42

DADOS BANCARIOS
BANCO COOPERATIVA CRESOL
AGENCIA 1005
C/C 6275-8

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26078921000160

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 16/01/2023 15:50:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**
CNPJ: **26.078.921/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Memorando 36- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2023 às 15:59:44

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Ata da Sessão e Resultado por fornecedor

_

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

Ata_Sessao.pdf
Resultado_por_fornecedor.pdf

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

Pregão/Concorrência Eletrônica

987503.1302022 .12314 .5095 .1708290

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00130/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 21 de dezembro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal DECRETO 15/2022 de 19/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei Nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo Nº 250/2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Nº 00130/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Registro de Preços para Contratação Futura de Serviços de Exames de Brucelose e Tuberculose em Fêmeas Bovinas de Raça Leiteira.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1
Descrição: Serviço Veterinário
Descrição Complementar: Serviço veterinário
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4.000
Valor Máximo Aceitável: R$ 70,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**, pelo melhor lance de** R$ 39,9000 **e a quantidade de** 4.000 **UNIDADE** .

Item: 2
Descrição: Serviço Veterinário
Descrição Complementar: Serviço veterinário
Tratamento Diferenciado: -
Quantidade: 4.000
Valor Máximo Aceitável: R$ 70,0000
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Intervalo mínimo entre lances: -
Unidade de fornecimento: UNIDADE
Situação: Aceito e Habilitado
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA**, pelo melhor lance de** R$ 39,5000 **e a quantidade de** 4.000 **UNIDADE** .

Histórico

Item: 1 - Serviço Veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.078.921/0001-60	RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA	Sim	Sim	4.000	R$ 40,0000	R$ 160.000,0000	20/12/2022 16:17:43

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água marela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.
Porte da empresa: ME/EPP

48.840.655/0001-02	EG VETERINARIA LTDA	Sim	Sim	4.000	R$ 69,0000	R$ 276.000,0000	16/12/2022 09:31:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.
Porte da empresa: ME/EPP

37.485.227/0001-84	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	Sim	Sim	4.000	R$ 70,0000	R$ 280.000,0000	20/12/2022 14:22:34

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço veterinário
Porte da empresa: ME/EPP

85.068.716/0001-83	P. C. CENCI & CIA LTDA	Sim	Sim	4.000	R$ 70,0000	R$ 280.000,0000	21/12/2022 07:57:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 70,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 70,0000	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 69,0000	48.840.655/0001-02	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 40,0000	26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 69,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:03:01:243
R$ 68,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:03:28:633
R$ 55,0000	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:05:49:717
R$ 60,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:13:05:907
R$ 39,9900	26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:17:26:337
R$ 54,9900	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:17:50:350
R$ 59,9900	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:18:20:073
R$ 54,9500	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:22:18:430
R$ 43,5000	48.840.655/0001-02	21/12/2022 09:22:27:867
R$ 59,9800	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:22:28:460
R$ 39,9000	26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:25:02:513

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/12/2022 09:00:10	Item aberto para lances.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

Encerramento etapa aberta	21/12/2022 09:22:05	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	21/12/2022 09:22:05	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 39,9900 e R$ 69,0000.
Encerramento	21/12/2022 09:27:06	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	21/12/2022 09:27:06	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 09:57:38	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 10:30:35	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Abertura do prazo - Convocação anexo	26/12/2022 11:02:42	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/12/2022 08:48:32	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 11:40:56	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 11:43:08	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/12/2022 14:20:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/12/2022 14:40:53	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Aceite de proposta	03/01/2023 08:59:55	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, pelo melhor lance de R$ 39,9000.
Habilitação de fornecedor	03/01/2023 09:03:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60

Não existem intenções de recurso para o item

Item: 2 - Serviço Veterinário

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
26.078.921/0001-60	RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA	Sim	Sim	4.000	R$ 40,0000	R$ 160.000,0000	20/12/2022 16:17:43

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês,Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.
Porte da empresa: ME/EPP

48.840.655/0001-02	EG VETERINARIA LTDA	Sim	Sim	4.000	R$ 69,0000	R$ 276.000,0000	16/12/2022 09:31:08

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.
Porte da empresa: ME/EPP

37.485.227/0001-84	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	Sim	Sim	4.000	R$ 70,0000	R$ 280.000,0000	20/12/2022 14:22:34

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Serviço veterinário
Porte da empresa: ME/EPP

85.068.716/0001-83	P. C. CENCI & CIA LTDA	Sim	Sim	4.000	R$ 70,0000	R$ 280.000,0000	21/12/2022 07:57:18

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.
Porte da empresa: ME/EPP

Lances (Obs: lances com * na frente indicam que foram excluídos)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R$ 70,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 70,0000	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 69,0000	48.840.655/0001-02	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 40,0000	26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:00:09:003
R$ 69,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:03:12:827
R$ 68,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:03:32:543
R$ 55,0000	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:05:55:260
R$ 60,0000	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:13:12:013
R$ 39,9900	26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:17:34:077
R$ 54,9900	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:17:58:877
R$ 59,9900	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:18:29:273
R$ 45,0000	48.840.655/0001-02	21/12/2022 09:19:45:607
R$ 39,5000	26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:19:58:103
R$ 59,9800	37.485.227/0001-84	21/12/2022 09:20:06:110
R$ 54,9500	85.068.716/0001-83	21/12/2022 09:21:21:043

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	21/12/2022 09:00:11	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	21/12/2022 09:19:22	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	21/12/2022 09:19:22	Convocados os fornecedores para a 1º etapa fechada que apresentaram lance entre R$ 39,9900 e R$ 69,0000.
Encerramento	21/12/2022 09:24:23	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	21/12/2022 09:24:23	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 09:57:47	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	21/12/2022 10:30:57	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

Abertura do prazo - Convocação anexo	26/12/2022 11:03:01	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/12/2022 08:49:00	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Abertura do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 11:41:11	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	28/12/2022 11:43:20	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Abertura do prazo - Convocação anexo	29/12/2022 14:21:01	Convocado para envio de anexo o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	29/12/2022 14:41:06	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60.
Aceite de proposta	03/01/2023 09:00:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, pelo melhor lance de R$ 39,5000.
Habilitação de fornecedor	03/01/2023 09:03:59	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60

Não existem intenções de recurso para o item

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	21/12/2022 09:00:09	A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	21/12/2022 09:00:10	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/12/2022 09:00:11	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	21/12/2022 09:19:22	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 39,9900 e R$ 69,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:24:22 do dia 21/12/2022.
Sistema	21/12/2022 09:22:05	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance entre R$ 39,9900 e R$ 69,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:27:05 do dia 21/12/2022.
Sistema	21/12/2022 09:24:23	A etapa fechada do item 2 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 54,9500, R$ 39,5000, R$ 59,9800 e R$ 45,0000.
Sistema	21/12/2022 09:24:23	O item 2 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 09:27:06	A etapa fechada do item 1 foi encerrada. Os seguintes lances foram registrados pelos fornecedores convocados: R$ 54,9500, R$ 39,9000, R$ 43,5000 e R$ 59,9800.
Sistema	21/12/2022 09:27:06	O item 1 está encerrado.
Sistema	21/12/2022 09:27:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	21/12/2022 09:38:21	Senhores fornecedores, bom dia.
Pregoeiro	21/12/2022 09:43:41	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Senhor fornecedor, preciso que melhore seu preço para o item 01. Vamos fechar em quanto?
26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:48:19	39,90
Pregoeiro	21/12/2022 09:49:38	Senhor fornecedor, preciso que pelo menos feche no mesmo preço do item 2, pois são os mesmos serviços. Vamos fechar em 39,50?
Pregoeiro	21/12/2022 09:49:51	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Senhor fornecedor, preciso que pelo menos feche no mesmo preço do item 2, pois são os mesmos serviços. Vamos fechar em 39,50?

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

26.078.921/0001-60	21/12/2022 09:53:13	FECHADO POR 39,50!
Pregoeiro	21/12/2022 09:54:19	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Obrigado pelo retorno.
Pregoeiro	21/12/2022 09:56:18	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Solicito o envio da proposta ajustada, nos termos do item 10 do Edital, acompanhada da planilha de custos, devidamente preenchida com os valores finais propostos.
Sistema	21/12/2022 09:57:38	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	21/12/2022 09:57:47	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	21/12/2022 10:30:35	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	21/12/2022 10:30:57	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	21/12/2022 11:27:23	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade hoje (21/12 /2022) a partir das 14:00 horas.
Pregoeiro	21/12/2022 14:10:28	Senhores participantes, boa tarde.
Pregoeiro	21/12/2022 16:57:58	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade amanhã (22/12/2022) a partir das 09:00 horas. Estejam conectados.
Pregoeiro	22/12/2022 09:03:53	Bom dia senhores licitantes
Pregoeiro	22/12/2022 09:25:56	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Senhor licitante, solicito que seja informado o regime tributário da referida empresa, para análise da planilha
26.078.921/0001-60	22/12/2022 09:35:32	Bom dia! simples nacional, com fator R.
Pregoeiro	22/12/2022 09:43:39	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Obrigado pela atenção, a planilha será analisada pela Secretaria de Agricultura do município.
Pregoeiro	22/12/2022 11:33:08	Senhores licitantes a partir das 14H00min. daremos continuidade na sessão
Pregoeiro	22/12/2022 14:08:43	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	22/12/2022 16:38:41	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade segunda feira (26/12/2022) a partir das 10:00 horas. Estejam conectados. Bom final de semana e um Feliz e abençoado Natal a todos.
Pregoeiro	26/12/2022 10:23:18	bom dia senhores licitantes
Pregoeiro	26/12/2022 10:24:36	Estamos aguardando a resposta da Secretaria responsável referente analise da planilha
Sistema	26/12/2022 11:02:42	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	26/12/2022 11:03:01	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	26/12/2022 11:03:50	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Após análise técnica solicito a retificação da Planilha nos seguintes termos: 1-memória de cálculo que definiu a quilometragem total/ano em serviço (50.000km), para efeitos de cálculo dos custos variáveis; 2-Apresente o valor dos custos laboratoriais para realização dos exames, (água, energia elétrica, material de limpeza, etc)
Pregoeiro	26/12/2022 11:04:27	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - 3-Apresente metodologia do cálculo de depreciação de veículo, uma vez que foi apresentado a vida útil de apenas 5 (cinco) anos e não foi estabelecido o valor médio residual do veículo; 4-Que seja definido o valor da insalubridade do profissional, solicitado em planilha, inerente a atividade;
Pregoeiro	26/12/2022 11:04:54	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - 5-Apresentar a memória de cálculo do valor dos impostos, uma vez que a empresa informou ser optante do simples nacional fator R, visto que o valor apresentado representa 10,10 % do valor total a ser faturado; 6-Apresentar valor referente ao seguro do veículo com responsabilidade civil e casco;

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

Pregoeiro	26/12/2022 11:05:18	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Fica concedido o prazo de 24 horas para apresentação da planilha retificada e documentos probatórios que se façam necessários.
Sistema	27/12/2022 08:48:32	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	27/12/2022 08:49:00	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	27/12/2022 11:34:34	Retornamos a sessão a partir das 14h00, a planilha esta sendo analisada pela Secretaria de Agricultura.
Pregoeiro	27/12/2022 14:30:42	Boa tarde senhores licitantes
Pregoeiro	27/12/2022 14:32:07	Ainda não recebemos o parecer com relação a planilha, permaneçam conectados
Pregoeiro	27/12/2022 16:25:58	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade amanhã (28/12/2022) a partir das 10:00 horas.
Pregoeiro	28/12/2022 10:23:43	Bom dia senhores licitantes
Pregoeiro	28/12/2022 10:30:55	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Após análise técnica solicito a retificação da Planilha nos seguintes termos1-Adequar custo do óleo lubrificante, considerando 2,5 trocas/ano, conforme informações encaminhadas pela proponente;2-Adequar o custo de depreciação, considerando: -Valor médio de aquisição: R$ 40.000,00 -Valor médio residual: R$ 8.000,00
Pregoeiro	28/12/2022 10:31:18	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - -Vida útil: 5 (cinco) anos -Custo da depreciação: ?????? (32.000,00R$ a serem amortizados em cinco anos).3-Adequar o custo para anual do profissional médico veterinário, deve ser observado o custo do FGTS e INSS, considerando que a proponente informou ser optante do simples nacional;
Pregoeiro	28/12/2022 10:31:49	Para RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA - Fica concedido o prazo de 24 horas para apresentação da planilha restificada
Sistema	28/12/2022 11:40:56	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	28/12/2022 11:41:11	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	28/12/2022 11:43:08	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	28/12/2022 11:43:20	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	28/12/2022 16:14:07	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade amanhã (29/12/2022) a partir das 10:00 horas.
Pregoeiro	29/12/2022 11:07:01	Bom dia senhores licitantes, desculpem o atraso, estamos com problemas de conexão na plataforma
Pregoeiro	29/12/2022 11:08:25	Devido a instabilidade na plataforma, o certame será retomado as 13H30 minutos de hoje.
Pregoeiro	29/12/2022 13:45:20	Boa tarde senhores licitantes
Sistema	29/12/2022 14:20:49	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	29/12/2022 14:21:01	Senhor fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Pregoeiro	29/12/2022 14:22:43	Foi convocado anexo para apresentação da planilha retificada
Pregoeiro	29/12/2022 14:23:13	Prazo de 24 Horas
Sistema	29/12/2022 14:40:53	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	29/12/2022 14:41:06	Senhor Pregoeiro, o fornecedor RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA, CNPJ/CPF: 26.078.921/0001-60, enviou o anexo para o ítem 2.
Pregoeiro	29/12/2022 16:55:49	Senhores participantes, comunico que a sessão terá continuidade segunda feira (02/01/2023) a partir das 10:00 horas. Desejo a todos um excelente Reveillon
Pregoeiro	02/01/2023 10:09:29	Bom dia senhores licitantes, estamos aguardando a resposta da analise da planilha, peço que estejam conectados a partir das 14h00min. do dia de hoje.

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

Pregoeiro	02/01/2023 15:50:43	Boa tarde
Pregoeiro	02/01/2023 16:46:24	Amanhã dia 03/01/23 daremos continuidade ao certame
Pregoeiro	02/01/2023 16:46:41	A partir das 09h00min.
Pregoeiro	03/01/2023 09:03:48	Bom dia senhores licitantes, após Parecer da Secretaria de Agricultura de aceitação da Planilha, a empresa esta habilitada e será aberto prazo para intenção de recurso.
Sistema	03/01/2023 09:04:00	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´.
Pregoeiro	03/01/2023 09:04:20	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 03/01/2023 às 09:30:00.

Eventos da Licitação

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	21/12/2022 08:49:47	
Abertura da sessão pública	21/12/2022 09:00:09	Abertura da sessão pública
Julgamento de propostas	21/12/2022 09:27:09	Início da etapa de julgamento de propostas
Abertura do prazo	03/01/2023 09:04:00	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	03/01/2023 09:04:20	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 03/01/2023 às 09:30:00.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45 , do Decreto Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09:46 horas do dia 03 de janeiro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Pregoeiro Oficial

MICHELI LETICIA DIETRICH
Equipe de Apoio

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

Resultado por Fornecedor

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Pregão Nº 00130/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

26.078.921/0001-60 - RONIVAN BACHMANN - ASSISTENCIA VETERINARIA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Serviço Veterinário	UNIDADE	4000	R$ 70,0000	R$ 39,9000	R$ 159.600,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais:-Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água marela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

2	Serviço Veterinário	UNIDADE	4000	R$ 70,0000	R$ 39,5000	R$ 158.000,0000

Marca:
Fabricante:
Modelo / Versão:
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: -Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês,Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias.

Total do Fornecedor: R$ 317.600,0000

Valor Global da Ata: R$ 317.600,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório

Voltar

Assinado por 2 pessoas: MICHELI LETICIA DIETRICH e ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526 e informe o código 3B90-E877-F4F8-2526

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3B90-E877-F4F8-2526

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MICHELI LETICIA DIETRICH (CPF 081.XXX.XXX-05) em 17/01/2023 08:24:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 17/01/2023 12:22:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3B90-E877-F4F8-2526

Memorando 37- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 16/01/2023 às 16:00:37

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Adjudicação

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

ADJUDICACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F10-28D2-97C0-8B58 e informe o código 9F10-28D2-97C0-8B58

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Eletrônico Nº 130/2022

Tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 130/2022**, de 06 de dezembro de 2022, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R$	Empresa(s)
1	158.000,00	RONIVAM BACHMANN
2	158.000,00	RONIVAM BACHMANN

CHOPINZINHO, PR., 16 de janeiro de 2023

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

Assinado por 1 pessoa: ONERIO CAMBRUZZI FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F10-28D2-97C0-8B58 e informe o código 9F10-28D2-97C0-8B58

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9F10-28D2-97C0-8B58

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ONERIO CAMBRUZZI FILHO (CPF 062.XXX.XXX-66) em 17/01/2023 12:22:09 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9F10-28D2-97C0-8B58

Memorando 38- 5.985/2022

De: Silvio R. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 16/01/2023 às 16:01:25

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, SMF-C, PGM-LIC, CPL, CAD-SMAPMA

EXAMES TUBERCULOSE/BRUCELOSE

Homologação

–

Silvio Alves da Rosa

Anexos:

HOMOLOGACAO.pdf

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10CC-E8B8-355B-BC64 e informe o código 10CC-E8B8-355B-BC64

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 130/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 130/2022, de 06/12/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
RONIVAM BACHMANN	316.000,00

TOTAL R$	316.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 de janeiro de 2023

EDSON LUIZ CENCI
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10CC-E8B8-355B-BC64 e informe o código 10CC-E8B8-355B-BC64

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 10CC-E8B8-355B-BC64

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 16/01/2023 16:04:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/10CC-E8B8-355B-BC64

Memorando 39- 5.985/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2023 às 12:00:17

Segue em anexo o Extrato da ARP.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

EXTRATO_ARP_9_2023_PE_130_2022.pdf

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 130/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCOLOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO: O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade. As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço. Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara (CPF 081.645.379.94), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado. Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 9/2023 – RONIVAN BACHMANN ASSITÊNCIA VETERINÁRIA. Valor Total estimado R$ 316.000,00. Chopinzinho, 17 de janeiro de 2023. Edson Luiz Cenci – Prefeito.

Memorando 40- 5.985/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: GAB-LC - Licitações e Contratos

Data: 19/01/2023 às 12:01:31

Segue em anexo a ARP 09/2023 para assinatura.

_

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

ARP_9_2023_RONIVAM_BACHMANN_Assinada_pela_empresa.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vanderlei José Crestani	19/01/2023 12:55:03	1Doc	VANDERLEI JOSÉ CRESTANI CPF 469.XXX.XXX-00
Edson Luiz Cenci	19/01/2023 13:05:11	ICP-Brasil	EDSON LUIZ CENCI CPF 518.XXX.XXX-68
Ricardo Scandolara	19/01/2023 13:14:08	1Doc	RICARDO SCANDOLARA CPF 081.XXX.XXX-93
Priscila Andrieli Bosak	20/01/2023 08:25:28	1Doc	PRISCILA ANDRIELI BOSAK CPF 056.XXX.XXX-36

Para verificar as assinaturas, acesse **https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **F48D-2D1E-6857-B121**

EDITAL DE PREGÃO Nº 130/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO **UNITÁRIO POR ITEM**

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA**

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2023

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e três, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, número 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Edson Luiz Cenci,*** brasileiro, portador do RG nº 3.533.593-5/PR, inscrito no CPF nº 518.894.719-68, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ***Ronivan Bachmann***, brasileiro, inscrito no CPF nº 060.824.729-42, portador do RG nº 9.391.400-7 SESP/PR residente e domiciliado na Rua Pedro Polese, s/n, Núcleo Barro Preto, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, representante legal da empresa ***Ronivan Bachmann – Assistência Veterinária***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 26.078.921/000160, estabelecida na Rua Pedro Polese, s/n, Núcleo Barro Preto, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, Fone (46) 9 9915-2327, E-mail lucasmozaner@icloud.com, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão número 130/2022.***

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1 - Implantação de registro de preços para futura e eventual contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

2.2 - A Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original na Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

2.3 - A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

2.4 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o produto pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.

2.5 - A Adjudicatária deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

3.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
3.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
3.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
3.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
3.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
3.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
3.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
3.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
3.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
3.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

4.1 – O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade.
4.2 – As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço.

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

4.3 – Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
4.4 – Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.
4.5 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos serviços entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
4.6 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.
4.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - Fica estimado o valor total, máximo de R$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação, sendo:
5.1.1 – Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho.
5.2 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias:
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000).
5.3 - O PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
5.3.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
5.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
5.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
5.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
5.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
5.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

6.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

6.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
6.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara (CPF 081.645.379.94), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
6.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
6.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8.2 e 13.7.2 do termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados
6.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – Compete à Contratante:
7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as
especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 – Compete à Contratada:
7.2.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
7.2.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
7.2.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
7.2.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

7.2.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7.2.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.2.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
7.2.1.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7.2.1.8 – Apresentar como responsável técnico, profissional Médico Veterinário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, com curso especifico para realização de exames de brucelose e tuberculose.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
8.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
8.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
8.2 - O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
8.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
8.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
8.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
8.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
8.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
8.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
8.7.2 - Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
8.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
8.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
8.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

8.8.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
8.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
8.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
8.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
8.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
8.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI Nº 8.666/93):

9.1 O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
9.2 Aplica-se ao(s) Contrato(s), gerados a partir da ARP, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.
9.3 A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
10.2 - O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
10.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
10.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
10.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
10.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
10.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
10.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.2 - Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal Solicitante, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
10.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
10.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
10.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
10.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
10.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

11.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
11.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
11.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
11.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - A publicação resumida do instrumento Contratual ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.
12.1 - O extrato resumido, o resultado e demais atos do presente certame será divulgado nos Órgãos Oficiais de Divulgação do Município, e no Portal de Transparência do Município através do endereço eletrônico **www.chopinzinho.pr.gov.br/**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO:

13.1 - Esta ata está vinculada ao edital de ***Pregão nº 130/2022*** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I desta ARP- Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata, juntamente com o Anexo II desta ARP que trata do colaborador responsável da empresa pela ARP.
13.2 - Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.
13.3 - Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas nesta Ata de Registro de Preços.

Chopinzinho, 17 de janeiro de 2023.

Município de Chopinzinho – Contratante
Edson Luiz Cenci - Prefeito

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

Ronivan Bachmann - Assistência Veterinária - Contratada
Ronivan Bachmann - Representante Legal

Vanderlei José Crestani
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
Gestor ARP

Senhora Priscila Bosak
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fiscal ARP

Ricardo Scandolara
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Fiscal Substituto ARP

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

Anexo I da ARP nº 9/2023

Descrição dos Itens e Preços Registrados

Item	*Quant.*	*Unid.*	*Descrição do Produto*	*Unit. R$*	*Total R$*
1	4000	Unid.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades rurais: -Linha Iguaçu, Km 06, Linha Gressana, Nova Santa Rosa, São Luiz, Água amarela, Passo da Erva, Três Saltos, Alto Gramado, Gramado, Alto Capivarinha, Linha Fartura, Linha Vieira, linha Vitória, Alto Vitória, São Braz, Capinzal, Campina, Linha Silva, Capitel Santo Antônio, Linha Scolaro, km 08, Santa Helena, Santo Antônio, São Francisco, Lagoão, Linha União, Linha Raldi, Linha Alegria, Linha Gricoleto, Linha Tibes, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos os custos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias	39,50	158.000,00
2	4000	Unid.	Exames de Brucelose e Tuberculose conforme Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal (PNCEBT). De acordo com a Instrução normativa n 10 de 03 de março de 2017, Capítulos VI e VIII, do ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária. Os exames deveram ser realizados nas comunidades: Paradão, Alto Bugrinho, Bugrinho, Encruzilhada, São Miguel, Ponte Alta, Passa Quatro, Nossa Senhora de Fátima, Linha Palmeira, Santa Inês, Cristo Rei, Mato Branco, Bugre Alto, Palmeirinha, Santa Maria, Volta do Luciano, Barra	39,50	158.000,00

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

			Grande, Linha Baía, Invernadinha, Estrela Gaúcha, Linha Aparecida, Nossa Senhora das Graças, Santa Cruz, Gamelão, Sete Arroios, Arroio Bonito, Santa Luzia, Lajeadinho, Passo do Sol, Linha Canoas, Linha Gaio, Linha Dalegrave, Bugre, Tiriva, Linha Barbosa, Nova Conquista, no território do município de Chopinzinho/Pr. Os valor dos exames devem contemplar todos oscustos (Profissionais, insumos, veículos, deslocamentos, custos laboratoriais, manutenções e impostos). Para cada exame deve ser emito um laudo em três (3) vias**.**		
			VALOR TOTAL		**316.000,00**

Assinado por 5 pessoas: RONIVAN BACHMANN, VANDERLEI JOSÉ CRESTANI, EDSON LUIZ CENCI, RICARDO SCANDOLARA e PRISCILA ANDRIELI BOSAK
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121 e informe o código F48D-2D1E-6857-B121

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F48D-2D1E-6857-B121

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RONIVAN BACHMANN (CPF 060.XXX.XXX-42) em 19/01/2023 11:26:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

VANDERLEI JOSÉ CRESTANI (CPF 469.XXX.XXX-00) em 19/01/2023 12:55:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 19/01/2023 13:04:59 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

RICARDO SCANDOLARA (CPF 081.XXX.XXX-93) em 19/01/2023 13:14:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

PRISCILA ANDRIELI BOSAK (CPF 056.XXX.XXX-36) em 20/01/2023 08:25:24 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/F48D-2D1E-6857-B121

Memorando 41- 5.985/2022

De: Andreia S. - SMA-LC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 20/01/2023 às 08:18:24

Segue em anexo as publicações.

–

Andreia da Silva
Agente Administrativo

Anexos:

Extrato_ARP_AMP.pdf
Homologacao_AMP.pdf

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ARP 9-2023 - PE 130-2022

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrôniconº 130/2022. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS DE EXAME DE BRUCELOSE E TUBERCOLOSE EM FÊMEAS BOVINAS DE RAÇA LEITEIRA. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:O município solicitará a adjudicatária a quantidade de exames conforme sua necessidade. As quantidades de exames a serem efetuados serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para que a adjudicatária providencie o roteiro de visitas as propriedades rurais, mediante ordem de serviço. Os exames devem ser entregues com emissão de laudo em três (03) vias, 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço. Fica sob responsabilidade da contratada providenciar a entrega dos exames, diretamente na sede da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, situada na Rua 14 de Dezembro nº 3977, Centro, Chopinzinho-PR.FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O PAGAMENTO Fica estabelecido a contra partida financeira a ser desembolsada pelo produtor rural de 17,19 R$/exame, (valor referente ao custo pago/exame pelo produtor atualmente), conforme Lei Complementar nº 055/2010 a ser pago ao município de Chopinzinho, totalizando assim 137.520,00 R$ (cento e trinta e sete mil e quinhentos e vinte reais), sendo a diferença para o valor contratado será pago pelo município de chopinzinho. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: 10.01.206080006.2.049.3.3.90.39 (1081/F000). DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Vanderlei José Crestani, CPF: 530.439.959-53, Engenheiro Agrônomo da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidora, médica veterinária, Senhora Priscila Bosak, CPF: 056.582.299-36, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara (CPF 081.645.379.94), estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.Partes: Município de Chopinzinho e ARP nº 9/2023– RONIVAN BACHMANN ASSITÊNCIA VETERINÁRIA. Valor Total estimado R$ 316.000,00.

Chopinzinho,17 de janeiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI–
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7DE8BC09

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2023. Edição 2693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PE 130-2022

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Eletrônico Nº 130/2022

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Item - Serviços nº 130/2022, de 06/12/22, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu EDSON LUIZ CENCI, PREFEITO, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
RONIVAM BACHMANN	316.000,00
TOTAL R$	316.000,00

Que apresentou o Menor Preço Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 de janeiro de 2023.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:F03F21B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2023. Edição 2693
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/